



PREFEITURA DE JUIZ DE FORA

AVISO

PREGÃO ELETRÔNICO nº 069/2022 - PJF PROCESSO ELETRÔNICO nº 5.456/2022

Acha-se aberta, na Subsecretaria de Licitações e Compras - SSLICOM, situada à Av. Brasil, 2001/7º andar, nesta cidade de Juiz de Fora – MG, LICITAÇÃO NA MODALIDADE DE **PREGÃO**, na forma **ELETRÔNICA**, tipo **MENOR PREÇO**, pelo **modo de disputa aberto**, com a finalidade de selecionar propostas para **REGISTRAR PREÇOS** para a **prestação de serviços entroncamentos E1 para PABX (Lote 1); serviço de chamadas originadas para longa distância de telefonia fixa (Lote 2); serviço móvel pessoal com fornecimento de aparelhos em comodato (Lote 3); de acordo com as normas e regulamentos expedidos pela Agência Nacional de Telecomunicações (ANATEL) de serviço de telefonia fixa e serviço de telefonia móvel pessoal (SMP)**, cujas especificações detalhadas encontram-se nos Anexos que acompanham o Edital.

Regem a presente licitação, a Lei Federal nº 8.666/93, observadas as alterações posteriores, a Lei Federal nº 10.520/2002, a Lei Municipal nº 10.214/2002, a Lei Complementar nº 123/2006, com as alterações promovidas pela Lei Complementar nº 147/2014, Lei Municipal nº 12.211/2011, Lei Municipal nº 13.830/2019, Decreto Municipal nº 07962/2003, Decreto Municipal nº 13.892/2020, Decreto municipal nº 14.168/2020, Lei Municipal nº 14.159/2021, Decreto Municipal nº 14.350/2021 e demais legislações aplicáveis.

Serão observados os seguintes horários e datas para os procedimentos que seguem:

Recebimento das Propostas e Documentos de Habilitação: **das 9h do dia 09/05/2022, às 8h50 do dia 24/05/2022;**

Início da Sessão de Disputa de Preços: **às 9h do dia 24/05/2022**, no endereço eletrônico **<https://www.portaldecompraspublicas.com.br>**, horário de Brasília - DF.

Poderão participar da licitação pessoas jurídicas que atuam no ramo pertinente ao objeto licitado, observadas as condições constantes do edital.

O **Edital Completo** poderá ser obtido pelos interessados na SSLICOM, em arquivo digital, mediante entrega de um pen-drive, de segunda a sexta-feira, no horário de 08:30 às 11:30 e de 14:30 às 17:30 horas ou pelo endereço eletrônico **https://www.pjf.mg.gov.br/secretarias/cpl/editais/pregao_eletronico/2022/index.php**. Quaisquer dúvidas contatar pelo telefone (32) 3690-8188/8187.

Subsecretaria de Licitações e Compras - SSLICOM



PREFEITURA DE JUIZ DE FORA

EDITAL

PREGÃO ELETRÔNICO nº 069/2022 - PJF PROCESSO ELETRÔNICO nº 5.456/2022

Acha-se aberta, na Subsecretaria de Licitações e Compras - SSLICOM, situada à Av. Brasil, 2001/7º andar, nesta cidade de Juiz de Fora – MG, LICITAÇÃO NA MODALIDADE DE **PREGÃO**, forma **ELETRÔNICA**, tipo **MENOR PREÇO**, pelo **modo de disputa aberto**, com a finalidade de selecionar propostas para **REGISTRAR PREÇOS**, cujas especificações detalhadas encontram-se nos Anexos que acompanham o Edital.

Regem a presente licitação, a Lei Federal nº 8.666/93, observadas as alterações posteriores, a Lei Federal nº 10.520/2002, a Lei Municipal nº 10.214/2002, a Lei Complementar nº 123/2006, com as alterações promovidas pela Lei Complementar nº 147/2014, Lei Municipal nº 12.211/2011, Lei Municipal nº 13.830/2019, Decreto Municipal nº 07962/2003, Decreto Municipal nº 13.892/2020, Decreto Municipal nº 14.168/2020, Lei Municipal nº 14.159/2021, Decreto Municipal nº 14.350/2021 e demais legislações aplicáveis..

I – DO OBJETO

1.1. Constitui objeto do presente Edital a seleção de sociedade empresária objetivando o Registro de Preços para a **prestação de serviços entroncamentos E1 para PABX (Lote 1); serviço de chamadas originadas para longa distância de telefonia fixa (Lote 2); serviço móvel pessoal com fornecimento de aparelhos em comodato (Lote 3); de acordo com as normas e regulamentos expedidos pela Agência Nacional de Telecomunicações (ANATEL) de serviço de telefonia fixa e serviço de telefonia móvel pessoal (SMP)**, conforme especificações descritas neste Edital e seus Anexos.

1.2. DOS SERVIÇOS A SEREM EXECUTADOS

1.2.1. TELEFONIA FIXA

1.2.1.1. A presente especificação visa a contratação de empresa(s) para a prestação de serviços de:

- a)** Entroncamento E1 para PABX (**Lote 1**);
- b)** Serviço de chamadas originadas para longa distância de telefonia fixa da Prefeitura de Juiz e Fora (**Lote 2**), de acordo com as normas e regulamentos expedidos pela Agência Nacional de Telecomunicações (ANATEL) de serviços de telefonia fixa.

1.2.1.2. Os serviços a serem prestados serão divididos em dois lotes distintos, a saber:

- a) Lote 1:** Telefonia Fixa local digital (acessos digitais);
- b) Lote 2:** Chamadas Originadas Longa Distância da Telefonia Fixa;

1.2.2. LOTE 01

a) ACESSOS DIGITAIS ÀS CENTRAIS DE COMUTAÇÃO TELEFÔNICA PÚBLICA Através de 14 troncos físicos digitais de 2Mbps com 30 canais bidirecionais ISDN cada, divididos em duas rotas físicas distintas, 07 troncos na 1ª rota e 07 troncos na segunda, com 3.000 (três mil) ramais para o prédio



PREFEITURA DE JUIZ DE FORA

localizado Av. Brasil 2.001; e 01 enlace bidirecional (CAS R2 ou ISDN conforme descrito) com 30 canais para cada um dos prédios abaixo:

Tabela 1

ESPECIFICAÇÃO DAS CENTRAIS DIGITAIS	LOCAL DE INSTALAÇÃO	FABRICANTE	MODELO	Nº ATUAL DA CENTRAL	FAIXA DE RAMAIS
Central telefônica tipo PABXCPA/ Digital, 14 enlances ISDN.	Av. Brasil nº 2001.	ERICSSON MITEL	MX One Versão 3.2	2104-7000 2104-7150 2104-7200 2104-7350 2104-7450 2104-7500 2104-8000 2104-8600 2104-8150 2104-8300	2104-7000 a 2104-7149 2104-7150 a 2104-7199 2104-7200 a 2104-7249 2104-7350 a 2104-7449 2104-7450 a 2104-7499 2104-7500 a 21047649 2104-8000 a 2104-8099 2104-8600 a 2104-8649 2104-8150 a 2104-8199 2104-8300 a 2104-8399
Central telefônica tipo PABXCPA/ Digital, 1 enlace CAS.	Av. Barão do Rio Branco, 1843 – 1º, 2º....	ERICSSON MITEL	MX One Versão 3.2	2104-8500 2104-8400	2104-8400 a 2104-8549
Central telefônica tipo PABXCPA/ Digital, 1 enlace CAS.	Av. Barão do Rio Branco, nº 2234.	ERICSSON MITEL	MX One Versão 3.2	2104-8550	2104-8550 a 2104-8599
Central telefônica tipo PABXCPA/ Digital, 1 enlace CAS.	Rua Marechal Deodoro, nº 496.	ERICSSON MITEL	MX One Versão 3.2	2104-7750	2104-7750 a 2104-7849
Central telefônica tipo PABXCPA/ Digital, 1 enlace CAS.	Rua Halfeld, nº 1400.	ERICSSON MITEL	MX One Versão 3.2	2104-7850	2104-7850 a 2104-7999
Central telefônica tipo PABXCPA/ Digital, 1 enlace CAS.	Av. Getúlio Vargas, nº 200.	ERICSSON MITEL	MX One Versão 3.2	2104-8200	2104-8200 a 2104-8299



PREFEITURA DE JUIZ DE FORA

Central telefônica tipo PABXCPA/ Digital, 1 enlace CAS.	Av. Itamar Franco, nº 992.	INTELBRAS	MX One Versão 3.2	2104-8100	2104-8100 a 2104-8149
Central telefônica tipo PABXCPA/ Digital, 1 enlace ISDN.	Av. Barão do Rio Branco, nº 3408.	Siemens	Modelo 3550	2104-7650	2104-7650 a 2104-7749
Central telefônica tipo PABXCPA/ Digital, 1 enlace ISDN.	Rua Osório de Almeida, 689.	Siemens	Hipath 1190	2104-8750	2104-8750 a 2104-8849

* A central localizada na Avenida Brasil será atualizada da versão 3.2 para a versão 7.

1.2.2.1. O serviço deverá incluir, obrigatoriamente, plano de numeração para os acessos a ser adotado e deverá ser fornecido pela concessionária prestadora do serviço, não podendo existir MCDU (milhar, centena, dezena e unidade) coincidentes, mantendo reserva de numeração. A faixa DDR fornecida pela operadora deve estar entre 1001 e 9999, não importando o prefixo. Não poderá existir MCDU (milhar, centena, dezena e unidade) coincidentes entre todos os endereços constantes da **Tabela 1**.

1.2.2.2. A Prefeitura poderá optar pela facilidade de PORTABILIDADE, porém, não optando a **CONTRATANTE**, pela portabilidade numérica, o plano de numeração a ser adotado será fornecido pela concessionária prestadora do serviço e não poderá existir MCDU (milhar, centena, dezena e unidade) coincidentes.

1.2.2.3. O serviço deverá incluir, obrigatoriamente, o recurso DDR (discagem direta a ramal) para os **ACESSOS DIGITAIS ÀS CENTRAIS DE COMUTAÇÃO PÚBLICA**, de modo a possibilitar a obtenção de um canal ou tronco capaz de oferecer conexão direta naquele endereço, sem a necessidade de atendimento pela telefonista. O emprego do recurso DDR, objetiva escoar todo o tráfego de entrada e saída de um equipamento PABX, sem necessidade de intervenção da telefonista.

1.2.2.4. Os serviços a serem fornecidos deverão ser totalmente compatíveis com os equipamentos PABX da **PREFEITURA MUNICIPAL DE JUIZ DE FORA**, sem necessidade de investimentos adicionais nestes e de modo a prover todos os recursos inerentes à tecnologia descrita. A **CONTRATANTE** poderá solicitar correções para adequação em casos de atualização ou troca do equipamento. Como é o caso do equipamento localizado na Avenida Brasil, 2001 que será atualizado da versão 3.2 para a versão 7.

1.2.2.5. O prazo para a instalação de novos acessos digitais às centrais de comutação telefônica e o prazo de transferência de endereço deverá ser de até 30 (trinta) dias corridos, contados a partir da data da solicitação. Caso não conclua o serviço no prazo previsto, a partir do 1º (primeiro) dia útil de sua não execução será efetuado desconto de assinatura proporcional aos dias de atraso.

1.2.2.6. Caso seja necessário, e por solicitação da **CONTRATANTE**, a **CONTRATADA** deverá efetuar verificações com o objetivo de medir o desempenho do(s) link(s) quanto a perdas de chamadas (PABX) de forma que se possa estudar uma solução de up-grade na solução proposta;

1.2.2.7. A **CONTRATANTE** poderá solicitar alteração de sinalização nos objetos contratados para CAS, ISDN ou SIP (SIP com possibilidade de acesso com link próprio de Internet para integração a sistemas via VoIP) conforme houver necessidade.



PREFEITURA DE JUIZ DE FORA

1.2.2.8. A **CONTRATANTE** poderá solicitar o número 156 (Portal local) e informar quais ramais receberão o redirecionamento.

1.2.3. Demais exigências para os Lotes 1 e 2

1.2.3.1. Suporte e manutenção durante toda a vigência contratual

A **CONTRATADA** deverá prestar suporte e manutenção 24 (vinte e quatro) horas por dia, 7 (sete) dias por semana durante toda a vigência contratual obedecendo os níveis de acordo de serviço definidos na tabela a seguir:

Grau de Severidade	Interrupção: Parada na prestação dos serviços.	Crítico: Limitações que impedem os serviços de serem prestados com qualidade total. Indisponibilidade parcial.	Padrão: Solicitações de modificação e adequação.
Tempo de resposta	1 (uma) hora	4 (quatro) horas	3 (três) dias úteis
Medida de resposta	Contato telefônico	Contato telefônico e acesso remoto para correção ou acompanhamento.	Contato telefônico e acesso remoto para correção ou acompanhamento.

1.2.3.2. Os serviços de manutenção a serem prestados deverão abranger os seguintes sistemas:

- a) Sistemas de comutação e transmissão digitais: manutenção integral.
- b) Ramais DDR, acessos ISDN: manutenção integral.

1.2.3.3. Será de responsabilidade da **CONTRATANTE** executar a construção ou adequação da rede interna, dutos, tubulações, caixas internas, tomadas, cabos e fios, fornecimento de áreas e preparação das mesmas, para a instalação dos equipamentos constantes da solução de telecomunicações ora **licitada**, caso seja necessário.

1.2.3.4. O prazo máximo para ativação do sistema deverá ser de 30 (trinta) dias corridos, contados a partir da assinatura do contrato, caso ocorra algum impedimento por parte da **CONTRATANTE**, o prazo será prorrogado pelo mesmo período.

1.2.3.5. Deverão ser atendidos os seguintes critérios mínimos de qualidade dos serviços:

- a) O encaminhamento das chamadas deverá ser feito conforme as padronizações técnicas pertinentes, obedecendo à regulamentação para o setor de telecomunicações.
- b) As chamadas deverão ser realizadas com boa qualidade de transmissão, em níveis adequados e sem ruídos ou interferências, com baixa incidência de queda de ligações, nos termos da regulamentação para o setor de telecomunicações.
- c) Atendimento a todos os endereços solicitados neste documento, em cada lote correspondente, conforme especificado na **Tabela 1**.
- d) As solicitações de ampliação e de cancelamento feitas pela **CONTRATANTE** deverão ser atendidas respeitando os limites conforme previsto na Lei nº 8666/93.



PREFEITURA DE JUIZ DE FORA

e) Os prazos para atendimento às solicitações para manutenção e reparo, dos serviços prestados, deverão ser especificados em documento próprio, contendo o prazo médio de manutenção em horas a partir do registro do chamado para manutenção pela **CONTRATANTE**.

1.2.3.6. A gestão e fiscalização do contrato será realizada pela Secretaria de Transformação Digital e Administrativa/Subsecretaria de Governança Digital/ Departamento de Infraestrutura/ Supervisão de Telefonia (STDA/SSGD/DIEST/SUTEL).

1.2.3.7. As solicitações de serviços enviadas à **CONTRATADA** serão feitas, exclusivamente, pela STDA/SSGD/DIEST/SUTEL.

1.2.3.8. A **CONTRATADA** DEVERÁ disponibilizar meio virtual (web) para toda e qualquer solicitação de reparo (nos terminais/linhas), com abertura de protocolo, e dar ciência imediata e POR ESCRITO (via web) ao **CONTRATANTE** sobre a execução de serviço requisitado ou sobre qualquer anormalidade que verificar na sua execução.

1.2.3.9. Caso seja utilizada rede de outras operadoras deverá ser apresentada uma declaração conjunta da **CONTRATADA** e da respectiva operadora que será submetida à aprovação da Subsecretaria de Governança Digital – SSGD, da Secretaria de Transformação Digital e Administrativa – STDA.

1.2.4. TELEFONIA MÓVEL

1.2.4.1. LOTE 3

Contratação de empresa prestadora de serviços de telefonia móvel, no Sistema SMP – Serviço Móvel Pessoal, para tráfego de voz e dados, na forma de Plano Corporativo, na modalidade MÓVEL-MÓVEL e MÓVEL-FIXO, com tecnologia GSM, com fornecimento de respectivos aparelhos em comodato e custos de tarifas por minutos para chamadas locais, móveis e interurbanas.

1.2.4.2. DOS SERVIÇOS A SEREM EXECUTADOS: ESPECIFICAÇÕES TÉCNICAS

1.2.4.2.1. Prestação dos serviços de telefonia móvel, no Sistema SMP – Serviço Móvel Pessoal, para tráfego de voz e dados, na forma de Plano Corporativo, na modalidade MÓVEL-MÓVEL e MÓVEL-FIXO, com tecnologia GSM, 250 (duzentos e cinquenta) acessos, com fornecimento de até 250 (duzentos e cinquenta) aparelhos, em comodato, habilitados no município de Juiz de Fora, sendo que 200 aparelhos das linhas devem atender no mínimo as características descritas no **item 1.2.4.4-c** e 50 aparelhos devem atender no mínimo as características descritas no **item 1.2.4.4-d** deste Edital.

1.2.4.2.2. A **CONTRATADA** deverá fornecer 10 de chips de backup, sem custo adicional, que deverá ser habilitado de acordo com a solicitação da **CONTRATANTE**.

1.2.4.2.3. A **CONTRATADA** deverá fornecer 10 aparelhos de backup com as características descritas no **item 1.2.4.4-d** e 03 aparelhos de backup com as características descritas no **item 1.2.4.4-e**, deste Edital.

1.2.4.2.4. Área de Cobertura: A **CONTRATADA** deverá cobrir, no mínimo, com o Serviço Móvel Pessoal, rede GSM, os seguintes endereços: Av. Brasil nº 2001; Av. Getúlio Vargas nº 200; Av. Presidente Itamar Franco nº 992; Av. Rio Branco 1843; Av. Rio Branco 2234; Rua Halfeld, 1400; Rua Marechal Deodoro nº 496; Av. Rio Branco nº 3408; Rua Osório de Almeida nº 689; Os Bairros Centro, Bandeirantes, Monte Castelo, Vila Ideal, Santa Luzia, Cascatinha e o polígono formado pela ligação dos pontos extremos a eles.



PREFEITURA DE JUIZ DE FORA

1.2.4.3. SERVIÇOS EXIGIDOS:

- a) Identificação de chamadas – Identificar, por meio do visor do aparelho, o número do telefone que está ligando para um acesso do plano;
- b) Serviço de bloqueio de chamadas e dos seguintes serviços:
- b.1) bloqueio de chamadas originadas para interurbano e em roaming;
 - b.2) bloqueio de chamadas originadas para internacionais;
 - b.3) bloqueio de chamadas originadas para serviços tipo 0300, 0900
 - b.4) bloqueio de recebimento de chamadas a cobrar
 - b.5) bloqueio de serviços wap/dados;
 - b.6) bloqueio de serviços especiais (músicas/jogos/imagens)
- c) Caixa postal – Gravar e armazenar mensagens de voz oriundas de ligações não atendidas.
- d) A caixa postal deve ser acessada via celular a partir de qualquer localidade onde a operadora possua cobertura GSM ou serviço de roaming;
- e) Se forem disponibilizadas outras formas de acessar a caixa postal, a opção de acesso via celular deve ser mantida, sob qualquer hipótese;
- f) Os aparelhos móveis serão fornecidos, em comodato, pela empresa contratada e deverão atender, no mínimo, as configurações previstas nos itens 1.2.4.4-d e 1.2.4.4-e deste Edital.
- g) A CONTRATANTE poderá optar pela facilidade denominada portabilidade numérica, ou seja, a facilidade que possibilita ao cliente de serviços de telefonia móvel manter o número do telefone (código de acesso) a ele designado, independentemente da operadora do serviço a que esteja vinculado.
- h) O pagamento dos serviços será realizado com base nas estações efetivamente ativadas.

1.2.4.4. DOS APARELHOS:

- a) A empresa contratada deverá disponibilizar à CONTRATANTE, aparelhos lançados a menos de um ano da data de publicação deste Edital.
- b) Na hipótese de prorrogação do prazo de vigência contratual, os aparelhos deverão ser substituídos, considerando as configurações/especificações e os recursos tecnológicos mais recentes (à época) disponíveis no mercado, de acordo com as necessidades do CONTRATANTE.
- c) Os aparelhos fornecidos pela empresa deverão ser novos e sem uso na data da contratação do fornecimento e em eventuais substituições;
- d) Do total dos aparelhos contratados, 200 (duzentos) deverão ser de linha executiva e deverão atender no mínimo as seguintes características: (TIPO 1)
- Certificado de homologação da ANATEL, que deverá ser apresentado logo após a adjudicação e antes da assinatura do contrato;
 - Processador: 1 core
 - Memória: 30 MB (expansível – micro SD)
 - Rede GSM: Quad Band (850/900/1800/1900)
 - Sim card Mini
 - Tela 2” (mín.)
 - Resolução: 240 x 320 pixel
 - Densidade de pixels: 220 ppi
 - Tela: LCD
 - Câmera: 2MP (1600 x 1200 pixel)



PREFEITURA DE JUIZ DE FORA

- Conexão Bluetooth e USB
- Dados GPRS / EDGE / UMTS
- Browser: Wap/xHtml/Html
- Bateria Íon Lítio.

e) Do total dos aparelhos contratados, **50 (cinquenta)** deverão ser de linha executiva, do tipo smartphone e deverão atender no mínimo as seguintes características: **(TIPO 2)**

- Certificado de homologação da ANATEL, que deverá ser apresentado logo após a adjudicação e antes da assinatura do contrato;

- Sistema Operacional: Android 10 ou IOS 15;
- Hotspot com compartilhamento de serviços de comunicação;
- Memória Ram: 4GB;
- Memória Interna: 16GB – expansível;
- Conexão USB, Bluetooth e WIFI 802.11 b/n/g;
- Rede GSM: Quad Band (850/900/1800/1900);
- Tela sensível ao toque com 5”;
- GPS;
- Bateria Íon Lítio;
- Resolução – 1280 x 720;
- Câmera Digital: 8MP;
- Tecnologia 4G (onde houver disponibilidade) e 3G;
- Processador: Quad Core 1.2GHZ (mín.)

f) Os aparelhos móveis deverão vir acompanhados dos seguintes acessórios básicos:

- 01 (uma) bateria de alta performance;
- 01 (um) carregador, que opere automaticamente com qualquer tensão de entrada entre 110 e 220V AC, com frequência entre 50 e 60Hz;
- 01 (um) manual do fabricante – em português;
- Cabos e softwares necessários à transferência de arquivos e sincronização dos dados da agenda e configurações entre os terminais e microcomputadores pessoais. O software de sincronismo deverá ser compatível com os sistemas operacionais: Windows 7/10, Mac OS 10.14 ou superior.

g) Os aparelhos a serem disponibilizados pela operadora à CONTRATANTE seguirão os seguintes critérios:

- Atender, no mínimo, a configuração constante desta especificação.
- Os aparelhos devem possuir garantia mínima de 1 (um) ano, a contar da data do fornecimento do aparelho ou a partir da substituição realizada de acordo com o estabelecido neste Edital.
- Os aparelhos deverão ser entregues com a respectiva nota fiscal na Av. Brasil 2001, 7º andar aos cuidados da STDA/SSGD/DIEST/SUTEL.
- Caso algum aparelho celular ou chip apresente defeito de fabricação, a operadora obriga-se a substituí-lo em 30 (trinta) dias, a contar da solicitação da **CONTRATANTE**.
- A responsabilidade pela conservação e guarda dos aparelhos é da **CONTRATANTE** e caso exista ônus devido a mau uso, perda ou roubo do mesmo este será repassado para a **CONTRATANTE**.

1.3. DEFINIÇÕES

Para efeito deste edital, tratando-se de Telefonia do Serviço Móvel Pessoal, usaremos as seguintes definições importantes, para maior esclarecimento:



PREFEITURA DE JUIZ DE FORA

- 1. SMP:** é o serviço de telecomunicações móvel terrestre de interesse coletivo que possibilita a comunicação entre Estações Móveis e de Estações Móveis para outras estações, observado o disposto neste Regulamento (Res. 477/2007)
- 2. Estação Móvel:** estação de telecomunicações do SMP que pode operar quando em movimento ou estacionada em lugar não especificado;
- 3. Serviço de Telecomunicações:** Entende-se como sendo aquele que, por meio da transmissão de voz e de outros sinais, destina-se à comunicação entre pontos fixos determinados, situados em áreas locais distintas no território nacional, dentro das regiões definidas no Plano Geral de Outorga;
- 4. Rede de Telecomunicações:** conjunto operacional contínuo de circuitos e equipamentos, incluindo funções de transmissão, comutação, multiplexação ou quaisquer outras indispensáveis à operação de serviço de telecomunicações;
- 5. ANATEL:** Agência Nacional de Telecomunicações, órgão integrante da Administração Pública Federal indireta, submetida a regime autárquico especial e vinculada ao Ministério das Comunicações, com a função de órgão regulador das telecomunicações e sede no Distrito Federal;
- 6. Área de Cobertura:** área geográfica em que uma Estação Móvel pode ser atendida pelo equipamento rádio de uma Estação Rádio Base do SMP;
- 7. Área de Mobilidade:** área geográfica definida no Plano de Serviço, cujos limites não podem ser inferiores ao de uma Área de Registro, que serve de referência para cobrança do AD;
- 8. Área de Prestação:** área geográfica, composta por um conjunto de Áreas de Registro, delimitada no Termo de Autorização, na qual a Prestadora de SMP está autorizada a explorar o serviço;
- 9. Área de Registro - AR:** área geográfica contínua, definida pela ANATEL, onde é prestado o SMP, tendo o mesmo limite geográfico de uma Área de Tarificação, onde a Estação Móvel do SMP é registrada;
- 10. Área de Serviço da Prestadora:** conjunto de Áreas de Cobertura de uma mesma Prestadora de SMP;
- 11. Área de Tarificação - AT:** área específica, geograficamente contínua, formada por um conjunto de municípios, agrupados segundo critérios sócio-geo-econômicos, e contidos em uma mesma Unidade da Federação, utilizada como base para a definição de sistemas de tarificação;
- 12. Assinatura:** valor fixo mensal devido pelo Usuário por ter ao seu dispor o SMP nas condições previstas no Plano de Serviço ao qual, por opção, está vinculado;
- 13. Ativação de Estação Móvel:** procedimento que habilita uma Estação Móvel associada a um Código de Acesso, a operar na rede de SMP;
- 14. Código de Acesso:** conjunto de caracteres numéricos ou alfanuméricos estabelecido em Plano de Numeração, que permite a identificação de Usuário, de terminal de uso público ou de serviço a ele vinculado;
- 15. Habilitação:** valor devido pelo Usuário em razão da Ativação de sua Estação Móvel;



PREFEITURA DE JUIZ DE FORA

16. Portabilidade de Código de Acesso: facilidade que possibilita aos Usuários de serviço de telecomunicações manterem o Código de Acesso a ele designado, independentemente de prestadora de serviço de telecomunicações ou de Área de Prestação do serviço;

17. Roaming: capacidade para se utilizar um dispositivo de comunicação móvel e estar apto a move-se de uma célula ou ponto de acesso para outro sem perder a conexão;

18. Tarifa flat: Ligações LDN com o mesmo valor, independentemente do degrau e horário tarifários.

1.4. A CONTRATANTE poderá ceder os serviços discriminados neste documento para entidades públicas através de convênios específicos.

1.5. Os interessados poderão de forma facultativa agendar visitas técnicas aos locais onde serão executados os serviços previstos nesta licitação conforme a **Tabela 1**, informando-se a respeito das condições. O agendamento com os responsáveis dos locais se dará através de STDA/SSGD/DIEST/SUTEL, pelo telefone 3690-7533 e deverá ocorrer **03 (três) dias antes** do dia da licitação. Apesar de as visitas serem facultativas, a **CONTRATADA** deverá apresentar na fase de habilitação técnica a declaração de conhecimento conforme modelo no **Anexo VII.B**. Portanto não poderá justificar atrasos ou deficiência na prestação por desconhecimento do local.

II - DOS RECURSOS ORÇAMENTÁRIOS

2.1. As despesas com o objeto em questão serão efetuadas através de cada Unidade Gestora, conforme consta nas requisições das unidades através das seguintes dotações:

UG	Unidade	Classificação	ND	Fonte
231100	CGM	04.122.0072.0040.000	3.3.90.39.43	010.000.000
404100	FUNALFA	13.122.0007.2004	3.3.90.40	010.000.000
343100	JFPREV	09.122.0007.2004.0000	3.3.90.39.43	010.50.0.0
414100	MAPRO	13.122.0007.2004.0000	3.3.90.39	010.000.000
041100	PGM	04.122.0007.2004.0000	3.3.90.39.43	010.000.000
333100	PROCON	14.122.0007.2004.0000	3.3.90.39.43	170.337.100
112100	SAS	08.007.2004.0000	3.3.90.39	010.000.000
131100	SE	12.122.0007.2004.0000	3.3.90.39.43	101.000.000
651100	SEAPA	20.122.0007.2004.0000	3.3.90.39	010.000.000
021100	SECOM	24.122.0007.2004.0000	3.3.90.39.43	010.000.000
671100	SEDH	14.122.0007.2004.0000	3.3.90.39	010.000.000
641100	SEDIC	04.122.0007.2004.0000	3.3.90.39.43	010.000.000
601100	SEL	04.122.0007.2004.0000	3.3.90.39	017.000.000
631100	SEPPPOP	04.122.0007.2004.0000	3.3.90.39.43	010.000.000
621100	SEPUR	15.122.0007.2004.0000	3.3.90.39.43	010.000.000
191100	SESMAUR	04.122.0007.2004.0000	3.3.90.39	100.000.000
181100	SESUC	06.122.0007.2004.0000	3.3.90.39.43	010.000.000
661100	SETUR	23.122.0007.2004.0000	3.3.90.39.43	010.000.000
081000	SF	041.122.0007.2004.0000	3.3.90.39.43	010.000.000
011100	SG	04.122.0007.2004.0000	3.3.90.39.43	010.000.000
141100	SMU	26.122.0007.2004.0000	3.3.90.39	170.147.100
091100	SO	04.122.0007.2004.0000	3.3.90.39	010.000.000
031100	SRH	27.122.0007.2004.0000	3.3.90.39.43	010.000.000
102100	SS	10.210.0	3.3.90.39	102.600.000



PREFEITURA DE JUIZ DE FORA

611100	STDA	04.122.0007.2004.0000	3.3.90.39	017.000.000
--------	------	-----------------------	-----------	-------------

III - DO CREDENCIAMENTO

3.1. O fornecedor deverá fazer sua adesão ao Portal de Compras Públicas, acessando o seguinte endereço: <https://www.portaldecompraspublicas.com.br>, onde qualquer pessoa física ou jurídica, que manifeste interesse e apresente a documentação e condições exigidas terá acesso ao Portal.

3.1.1. O credenciamento dar-se-á pela atribuição de chave de identificação e de senha, pessoal e intransferível, para acesso ao sistema eletrônico.

3.1.2. O credenciamento da proponente junto ao provedor do sistema implica na responsabilidade legal da proponente ou de seu representante legal, bem como na presunção de sua capacidade técnica para a realização das transações inerentes ao pregão eletrônico.

3.2. A Administradora do Pregão Eletrônico conjuntamente com a SSLICOM darão sequência ao processo de Pregão.

IV - DAS CONDIÇÕES DE PARTICIPAÇÃO

4.1. É vedada a participação de interessados:

4.1.1. que tenham sido declarados inidôneos ou punidos com suspensão do direito para licitar ou contratar com a Administração Pública;

4.1.2. que se encontrem em débito para com a Fazenda do Município de Juiz de Fora-MG, nos termos do art. 41 do Código Tributário Municipal (Lei nº 5546/1978);

4.1.3. que não atendam às condições deste Edital e seu(s) anexo(s);

4.1.4. estrangeiros que não tenham representação legal no Brasil com poderes expressos para receber citação e responder administrativa ou judicialmente;

4.1.5. que se enquadrem nas vedações previstas no artigo 9º da Lei nº 8.666, de 1993;

4.1.6. que estejam sob falência, concurso de credores, concordata ou em processo de dissolução ou liquidação;

4.1.7. que estejam reunidas em consórcio;

Nota Explicativa: O presente edital não prevê as condições de participação de empresas reunidas em consórcio, vez que a experiência prática demonstra que as licitações que permitem essa participação são aquelas que envolvem serviços de grande vulto e/ou de alta complexidade técnica. Como o presente Edital foi elaborado com foco no dia a dia da Administração, consignou-se a vedação acima.

Note-se que "...a aceitação de consórcios na disputa licitatória situa-se no âmbito do poder discricionário da administração contratante, conforme art. 33, caput, da Lei n. 8.666/1993, requerendo-se, porém, que sua opção seja sempre previamente justificada no respectivo processo administrativo, conforme entendimento dos Acórdãos de ns. 1.636/2006-P e 566/2006-P" - TCU Ac n. 2869/2012-Plenário (Item 1.7.1).



PREFEITURA DE JUIZ DE FORA

Em todo caso, a Administração deverá fundamentar qualquer opção adotada, vez que “...a vedação de empresas em consórcio, sem que haja justificativa razoável...” pode ser considerada restrição à competitividade do certame (TCU, Ac n. 963/2011-2ª Câmara, Item 9.2.1).

V - DA APRESENTAÇÃO DA PROPOSTA E DOS DOCUMENTOS DE HABILITAÇÃO

5.1. Os licitantes encaminharão, exclusivamente por meio do sistema, concomitantemente com os documentos de habilitação exigidos no edital, proposta com a descrição do objeto ofertado e o preço, até a data e o horário estabelecidos para Recebimento das Propostas e Documentos de Habilitação, quando, então, encerrar-se-á automaticamente a etapa de envio dessa documentação.

5.2. O envio da proposta, acompanhada dos documentos de habilitação exigidos neste Edital, ocorrerá por meio de chave de acesso e senha.

5.2.1. A proposta de preços final deverá seguir o modelo padrão conforme **Anexo VII.A** e deverá ser enviada junto à documentação de habilitação.

5.3. As Microempresas e Empresas de Pequeno Porte deverão encaminhar a documentação de habilitação, ainda que haja alguma restrição de regularidade fiscal e trabalhista, nos termos do art. 43, § 1º da LC nº 123, de 2006.

5.4. Incumbirá ao licitante acompanhar as operações no sistema eletrônico durante a sessão pública do Pregão, ficando responsável pelo ônus decorrente da perda de negócios, diante da inobservância de quaisquer mensagens emitidas pelo sistema ou de sua desconexão.

5.5. Até a abertura da sessão pública, os licitantes poderão retirar ou substituir a proposta e os documentos de habilitação anteriormente inseridos no sistema.

5.6. Não será estabelecida, nessa etapa do certame, ordem de classificação entre as propostas apresentadas, o que somente ocorrerá após a realização dos procedimentos de negociação e julgamento da proposta.

5.7. Os documentos que compõem a proposta e a habilitação do licitante melhor classificado somente serão disponibilizados para avaliação do pregoeiro e para acesso público após o encerramento do envio de lances.

VI - DO PREENCHIMENTO DA PROPOSTA

6.1. O licitante deverá enviar sua proposta mediante o preenchimento, no sistema eletrônico, dos seguintes campos:

6.1.1. Valor unitário e total conforme edital;

6.1.2. Descrição detalhada do objeto, contendo as informações especificadas no Termo de Referência: indicando, no que for aplicável, o modelo, prazo de validade ou de garantia, número do registro ou inscrição do bem no órgão competente, quando for o caso;

6.1.3. E-mail para fins de comunicação com o proponente.



PREFEITURA DE JUIZ DE FORA

6.2. Todas as especificações do objeto contidas na proposta vinculam a Contratada.

6.2.1. Nos valores propostos estarão inclusos todos os custos operacionais, encargos previdenciários, trabalhistas, tributários, comerciais e quaisquer outros que incidam direta ou indiretamente no fornecimento dos bens.

6.2.2. Os preços ofertados, tanto na proposta inicial, quanto na etapa de lances, serão de exclusiva responsabilidade do licitante, não lhe assistindo o direito de pleitear qualquer alteração, sob alegação de erro, omissão ou qualquer outro pretexto.

6.2.3. O prazo de validade da proposta deverá ser de, no mínimo, **90 (noventa) dias corridos**.

6.2.4. Os preços unitários ofertados pelos proponentes não poderão ser superiores aos preços unitários levantados pela Prefeitura de Juiz de Fora.

VII – DA HABILITAÇÃO

7.1. Não serão aceitos protocolos, nem documentos com prazo de validade vencido.

7.1.1. Todos os documentos exigidos para habilitação deverão estar no prazo de validade. Caso o órgão emissor não declare a validade do documento, esta será de 60 (sessenta) dias corridos contados a partir da data de emissão, exceto o comprovante de inscrição no CNPJ e Atestado (s) de Capacidade Técnica.

7.2. Documentos que deverão ser apresentados relativos à habilitação jurídica:

7.2.1. Ato constitutivo, estatuto social em vigor, devidamente registrado, em se tratando de sociedades comerciais e, no caso de sociedades por ações, acompanhado de documentos de eleição de seus administradores;

7.2.2. Cédula de Identidade e registro comercial, no caso de firma individual;

7.2.3. Decreto de autorização, em se tratando de sociedade empresária ou sociedade estrangeira em funcionamento no País, e ato de registro ou autorização para funcionamento expedido pelo órgão competente, quando a atividade assim o exigir;

7.2.4. Declaração de que a proponente não incorre em qualquer das condições impeditivas, especificando, conforme **Anexo V**:

7.2.4.1. Que não foi declarada inidônea por ato do Poder Público;

7.2.4.2. Que não está impedido de transacionar com a Administração Pública;

7.2.4.3. Que não foi apenada com rescisão de contrato, quer por deficiência dos serviços prestados, quer por outro motivo igualmente grave, no transcorrer dos últimos 5 (cinco) anos;

7.2.4.4. Que não incorre nas demais condições impeditivas previstas no art. 9º da Lei Federal nº 8.666/93 consolidada pela Lei Federal nº 8.883/94.



PREFEITURA DE JUIZ DE FORA

7.2.4.5. E que, se responsabiliza pela veracidade e autenticidade dos documentos oferecidos, comprometendo-se a comunicar a PREFEITURA MUNICIPAL DE JUIZ DE FORA a ocorrência de quaisquer fatos supervenientes impeditivos da habilitação, ou que comprometam a idoneidade da proponente, nos termos do artigo 32, parágrafo 2º, e do artigo 97 da Lei 8.666/93, e suas alterações.

7.2.5. Declaração de atendimento à norma do inciso XXXIII do artigo 7º da Constituição Federal, com redação dada pela emenda constitucional nº 20/98, que proíbe trabalho noturno, perigoso ou insalubre aos menores de 18 anos e de qualquer trabalho a menores de 16 anos salvo na condição de aprendiz a partir de 14 anos, conforme **Anexo IV**.

7.2.6. Declaração expressa de que o proponente preenche plenamente os requisitos de habilitação, bem como tem pleno conhecimento do objeto licitado e anuência das exigências constantes do Edital e seus anexos, conforme **Anexo III**.

7.2.7. A proponente, microempresa ou empresa de pequeno porte, deverá apresentar declaração, sob as penas da lei, de que cumprem os requisitos legais para a qualificação como microempresas ou empresa de pequeno porte, estando aptas a usufruir do tratamento estabelecido na Lei Complementar nº 123/06, conforme **Anexo II**.

7.2.8. A proponente, microempresa ou empresa de pequeno porte, deverá apresentar declaração de que a empresa não incorre em nenhuma das hipóteses previstas no § 4º, do artigo 3º, da Lei Complementar nº 123/06, conforme **Anexo II**.

7.3. Documentos que deverão ser apresentados relativos à Regularidade Fiscal e Trabalhista:

7.3.1. Comprovante de inscrição no Cadastro Nacional de Pessoas Jurídicas (CNPJ);

7.3.2. Prova de regularidade para com a Fazenda Federal e a Seguridade Social, mediante apresentação de Certidão Conjunta de Débitos Relativos a Tributos Federais e à Dívida Ativa da União, emitida pela Secretaria da Receita Federal do Brasil e Procuradoria Geral da Fazenda Nacional.

7.3.3. Prova de regularidade para com a Fazenda Estadual;

7.3.4. Prova de regularidade para com a Fazenda Municipal;

7.3.4.1. Nos Municípios em que não há emissão de Certidão Municipal Conjunta, o licitante deverá, obrigatoriamente, apresentar tanto a certidão negativa de tributos mobiliários quanto a de tributos imobiliários.

7.3.4.2. Para os fins do art. 41 do Código Tributário Municipal, a habilitação dos proponentes não sediados no Município de Juiz de Fora/MG, ficará condicionada à verificação da regularidade fiscal perante este Município.

7.3.4.2.1. Nos termos da subcláusula anterior, o proponente, se desejar, poderá apresentar junto de sua documentação de habilitação, a Certidão Negativa de Débito Ampla expedida pela Prefeitura de Juiz de Fora/MG.

7.3.5. Prova de Regularidade de Situação (CRF) perante o Fundo de Garantia por Tempo de Serviço – FGTS;



PREFEITURA DE JUIZ DE FORA

7.3.6. Prova de inexistência de débitos inadimplidos perante a justiça do trabalho, mediante a apresentação de certidão negativa, nos termos do Título VII-A Da consolidação das leis do trabalho, aprovada pelo Decreto – Lei 5.452, de 1º de maio de 1943.

7.3.7. A proponente, microempresa ou empresa de pequeno porte, deverá apresentar toda a documentação exigida para efeito de comprovação da regularidade fiscal, mesmo que esta apresente alguma restrição;

7.3.7.1. Havendo alguma restrição na comprovação da regularidade fiscal, será assegurado o prazo de 5 (cinco) dias úteis, cujo termo inicial corresponderá ao momento em que o proponente (ME ou EPP) for declarado o vencedor do certame, prorrogáveis por igual período, a critério da Administração, para a regularização da documentação, pagamento ou parcelamento do débito, e emissão de eventuais certidões negativas ou positivas com efeito de negativa.

7.3.7.2. A não-regularização da documentação no prazo previsto no subitem anterior implicará decadência do direito à contratação, sem prejuízo das sanções previstas no artigo 81, da Lei nº 8.666/93, sendo facultado à Administração convocar os licitantes remanescentes, na ordem de classificação, para a retirada da Nota de Empenho, ou revogar a licitação.

7.4. Documentos que deverão ser apresentados relativos à Qualificação Econômico-Financeira:

7.4.1. Balanço Patrimonial e demonstrações contábeis do último exercício, já exigíveis e apresentados na forma da Lei Federal nº 6.404/76 e Lei Federal nº 10.406/2002, que comprovem a boa situação financeira da sociedade empresária, vedada a sua substituição por balancetes ou balanços provisórios, podendo ser atualizados monetariamente, quando encerrados há mais de três meses da data de apresentação da proposta, tomando como base a variação, ocorrida no período, do Índice de Preços ao Consumidor Amplo - IPCA ou outro indicador que o venha substituir.

7.4.1.1. Se necessária a atualização monetária do Balanço Patrimonial, deverá ser apresentado, juntamente com os documentos em apreço, o memorial de cálculo correspondente, assinado pelo Contador.

7.4.1.2. As sociedades empresárias com menos de um exercício financeiro devem cumprir a exigência deste item mediante apresentação de Balanço de Abertura ou do último Balanço Patrimonial levantado, conforme o caso.

7.4.1.3. Serão considerados aceitos como na forma da lei o Balanço Patrimonial (inclusive o de abertura) e demonstrações contábeis assim apresentados:

- a) publicados em Diário Oficial; ou
- b) publicados em Jornal; ou
- c) por cópia ou fotocópia registrada ou autenticada na Junta Comercial da sede ou domicílio da proponente; ou
- d) por cópia ou fotocópia do livro Diário, devidamente autenticado na Junta Comercial da sede ou domicílio da proponente ou em outro órgão equivalente, inclusive com os Termos de Abertura e de Encerramento, ou;
- e) Por Escrituração Contábil Digital (ECD), através da apresentação de cópia do SPED, devidamente transmitido via eletrônica, e obrigatoriamente, observado o prazo de entrega estipulado no art. 1078 da Lei Federal nº 10.406/2002.



PREFEITURA DE JUIZ DE FORA

7.4.1.4. Os documentos relativos ao subitem **7.4.1** deverão ser apresentados contendo assinatura do representante legal da sociedade empresária proponente e do seu contador, ou, mediante publicação no Órgão de Imprensa Oficial, devendo, neste caso, permitir a identificação do veículo e a data de sua publicação. A indicação do nome do contador e do número do seu registro no Conselho Regional de Contabilidade – CRC – são indispensáveis.

7.4.2. A capacidade Financeira da Sociedade Empresária será avaliada mediante o seguinte indicador:

Índice de Solvência Geral (SG) expressado da forma seguinte:

$$SG = \frac{\text{Ativo Total}}{\text{Passivo Circulante} + \text{Passivo Não Circulante}}$$

Para a capacidade econômico-financeira exigida, os participantes deverão atender obrigatoriamente, os seguintes requisitos:

SG maior ou igual a 1(um)

7.4.2.1. O item **7.4.2** é somente considerado para fins de Qualificação Econômico-Financeira da proponente. Uma vez habilitada, a maior ou menor pontuação obtida pela concorrente não terá qualquer influência na sua classificação final.

7.4.3. Certidão Cível Negativa, abrangendo Falência e Recuperação Judicial ou Extrajudicial, expedida por distribuidor da sede do principal estabelecimento da pessoa jurídica na forma do que prescreve o artigo 3º, da Lei nº 11.101/05.

7.4.3.1. Caso a Certidão evidencie a existência de processo de recuperação judicial, a mesma deverá vir acompanhada de documento expedido pelo Poder Judiciário de que a interessada está autorizada a participar de procedimento licitatório.

7.4.3.2. Nas comarcas em que a Certidão emitida pelo cartório distribuidor não abranger os processos distribuídos no processo judicial eletrônico - PJE, o licitante deverá, obrigatoriamente, apresentar tanto a certidão expedida pelo cartório distribuidor, quanto a certidão específica para processos judiciais eletrônicos.

7.5. Documentos que deverão ser apresentados relativos à qualificação técnica:

7.5.1. Comprovação de aptidão para desempenho de atividade pertinente e compatível com o objeto da licitação através da apresentação de pelo menos 1 (um) atestado de capacidade técnica, emitido por pessoa jurídica de direito público ou privado, que comprove a aptidão para desempenho a contento de objeto semelhante.

7.5.2. Declaração de conhecimento das condições de prestação dos serviços, conforme **Anexo VII.B.**

7.6. Não tendo a sociedade empresária classificada como vencedora do certame apresentado a documentação exigida, no todo ou em parte, será esta desclassificada, podendo a ela ser aplicada as penalidades previstas na legislação que rege o procedimento, e será convocada então a sociedade empresária seguinte na ordem de classificação.



PREFEITURA DE JUIZ DE FORA

7.7. A documentação, na fase pertinente, será examinada pelo Pregoeiro e pela Equipe de Apoio e após anexada ao processo desta licitação, sendo inabilitados aqueles proponentes cuja documentação apresente irregularidades.

7.8. A documentação exigida para atender ao disposto nos itens **7.2.1, 7.2.2, 7.2.3, 7.3 e 7.4.1**, poderá ser substituída, conforme disposto no parágrafo 3º do Art. 32 da Lei nº 8.666/93, pelo Certificado de Cadastro Geral de Licitantes do Município de Juiz de Fora - CAGEL, com validade plena; conforme Decreto 7.654 de 06 de dezembro de 2002; com ramo de atividade compatível com o objeto licitado.

7.9. Todos os documentos apresentados para habilitação deverão estar em nome do licitante, com o número do CNPJ e, preferencialmente, com endereço respectivo, devendo ser observado o seguinte (condição válida, também, para pagamento dos serviços, se for o caso):

7.9.1. se o licitante for a matriz, todos os documentos deverão ser apresentados em seu nome e de acordo com seu CNPJ, ou;

7.9.2. se o licitante for a filial, todos os documentos deverão ser apresentados em seu nome e de acordo com o número do CNPJ da filial, exceto quanto à certidão Negativa de Débito junto ao INSS, por constar no próprio documento que é válido para matriz e filiais, Certidão de Débito relativo aos Tributos Federais e à Dívida Ativa da União e CNDT;

7.9.3. se o licitante for a matriz e o fornecedor do bem ou prestadora dos serviços for a filial, os documentos deverão ser apresentados com o número de CNPJ da matriz e da filial, simultaneamente;

7.9.4. serão dispensados da apresentação de documentos com o número do CNPJ da filial aqueles documentos que, pela própria natureza, forem emitidos somente em nome da matriz;

7.9.5. o não atendimento de qualquer exigência ou condição deste, item, implicará na inabilitação do licitante.

7.10. Constatado o atendimento às exigências de habilitação fixadas no Edital, o licitante será declarado vencedor.

VIII - DA ABERTURA DA SESSÃO, CLASSIFICAÇÃO DAS PROPOSTAS E FORMULAÇÃO DE LANCES

8.1. A abertura da presente licitação dar-se-á em sessão pública, por meio de sistema eletrônico, na data, horário e local indicados neste Edital.

8.2. O Pregoeiro verificará as propostas apresentadas, desclassificando desde logo aquelas que não estejam em conformidade com os requisitos estabelecidos neste Edital, contenham vícios insanáveis ou não apresentem as especificações técnicas exigidas no Termo de Referência.

8.2.1. Também será desclassificada a proposta que identifique o licitante.

8.2.2. A desclassificação será sempre fundamentada e registrada no sistema, com acompanhamento em tempo real por todos os participantes.

8.2.3. A não desclassificação da proposta não impede o seu julgamento definitivo na fase de aceitação.



PREFEITURA DE JUIZ DE FORA

8.3. O sistema ordenará automaticamente as propostas classificadas, sendo que somente estas participarão da fase de lances.

8.4. O sistema disponibilizará campo próprio para troca de mensagens entre o Pregoeiro e os licitantes.

8.5. Iniciada a etapa competitiva, os licitantes deverão encaminhar lances exclusivamente por meio do sistema eletrônico, sendo imediatamente informados do seu recebimento e do valor consignado no registro.

8.5.1. O julgamento das propostas será feito pelo **MENOR VALOR POR LOTE** de acordo com o especificado no **Anexo VII**.

8.5.1.1. Ao final dos lances, caso haja redução de preço, a proponente que ofertou o melhor lance e que atenda às condições de habilitação, deverá apresentar a planilha de minutos, tarifas e preços conforme edital. O valor deverá ser igual ou menor (se for necessário arredondamento de valores) ao lance vencedor para o lote.

8.6. Os licitantes poderão oferecer lances sucessivos, observando o horário fixado para abertura da sessão e as regras estabelecidas no Edital.

8.7. O licitante somente poderá oferecer lance de valor inferior ao último por ele ofertado e registrado pelo sistema.

8.8. O intervalo mínimo de diferença de valores ou percentuais entre os lances, que incidirá tanto em relação aos lances intermediários quanto em relação à proposta que cobrir a melhor oferta deverá ser fixado pelo pregoeiro.

8.9. Será adotado para o envio de lances no pregão eletrônico o modo de disputa “aberto”, em que os licitantes apresentarão lances públicos e sucessivos, com prorrogações.

8.10. A etapa de lances da sessão pública terá duração de dez minutos e, após isso, será prorrogada automaticamente pelo sistema quando houver lance ofertado nos últimos dois minutos do período de duração da sessão pública.

8.11. A prorrogação automática da etapa de lances, de que trata o item anterior, será de dois minutos e ocorrerá sucessivamente sempre que houver lances enviados nesse período de prorrogação, inclusive no caso de lances intermediários.

8.12. Não havendo novos lances na forma estabelecida nos itens anteriores, a sessão pública encerrar-se-á automaticamente.

8.13. Encerrada a fase competitiva sem que haja a prorrogação automática pelo sistema, poderá o pregoeiro, assessorado pela equipe de apoio, justificadamente, admitir o reinício da sessão pública de lances, em prol da consecução do melhor preço.

8.14. Não serão aceitos dois ou mais lances de mesmo valor, prevalecendo aquele que for recebido e registrado em primeiro lugar.

8.15. Durante o transcurso da sessão pública, os licitantes serão informados, em tempo real, do valor do menor lance registrado, vedada a identificação do licitante.



PREFEITURA DE JUIZ DE FORA

8.16. No caso de desconexão com o Pregoeiro, no decorrer da etapa competitiva do Pregão, o sistema eletrônico poderá permanecer acessível aos licitantes para a recepção dos lances.

8.17. Quando a desconexão do sistema eletrônico para o pregoeiro persistir por tempo superior a dez minutos, a sessão pública será suspensa e reiniciada somente após decorridas vinte e quatro horas da comunicação do fato pelo Pregoeiro aos participantes, no sítio eletrônico utilizado para divulgação.

8.18. Caso o licitante não apresente lances, concorrerá com o valor de sua proposta.

8.19. As propostas de microempresas e empresas de pequeno porte que se encontrarem na faixa de até 5% (cinco por cento) acima da melhor proposta ou melhor lance serão consideradas empatadas com a primeira colocada.

8.20. A melhor classificada nos termos do item anterior terá o direito de encaminhar uma última oferta para desempate, obrigatoriamente em valor inferior ao da primeira colocada, no prazo de 5 (cinco) minutos controlados pelo sistema, contados após a comunicação automática para tanto.

8.21. Caso a microempresa ou a empresa de pequeno porte melhor classificada desista ou não se manifeste no prazo estabelecido, serão convocadas as demais licitantes microempresa e empresa de pequeno porte que se encontrem naquele intervalo de 5% (cinco por cento), na ordem de classificação, para o exercício do mesmo direito, no prazo estabelecido no subitem anterior.

8.22. No caso de equivalência dos valores apresentados pelas microempresas e empresas de pequeno porte que se encontrem nos intervalos estabelecidos nos subitens anteriores, será realizado sorteio entre elas para que se identifique aquela que primeiro poderá apresentar melhor oferta.

8.23. Havendo eventual empate entre propostas ou lances, o critério de desempate será aquele previsto no art. 3º, § 2º, da Lei nº 8.666, de 1993, assegurando-se a preferência, sucessivamente, aos bens produzidos:

8.23.1. no país;

8.23.2. por empresas brasileiras;

8.23.3. por empresas que invistam em pesquisa e no desenvolvimento de tecnologia no País;

8.23.4. por empresas que comprovem cumprimento de reserva de cargos prevista em lei para pessoa com deficiência ou para reabilitado da Previdência Social e que atendam às regras de acessibilidade previstas na legislação.

8.24. Persistindo o empate, a proposta vencedora será sorteada pelo sistema eletrônico dentre as propostas ou os lances empatados.

8.25. O Pregoeiro poderá encaminhar, por meio do sistema eletrônico, contraproposta ao licitante que apresentou o lance mais vantajoso, com o fim de negociar a obtenção de melhor preço, vedada a negociação em condições diversas das previstas neste Edital.

8.25.1. Também nas hipóteses em que o Pregoeiro não aceitar a proposta e passar à subsequente, poderá negociar com o licitante para que seja obtido preço melhor.

8.25.2. A negociação será realizada por meio do sistema, podendo ser acompanhada pelos demais licitantes.

8.25.3. Nos itens não exclusivos para a participação de microempresas e empresas de pequeno porte, sempre que a proposta não for aceita, e antes de o Pregoeiro passar à subsequente, haverá nova verificação, pelo sistema, da eventual ocorrência do empate ficto, previsto nos artigos 44 e 45 da LC nº 123, de 2006, seguindo-se a disciplina antes estabelecida, se for o caso.



PREFEITURA DE JUIZ DE FORA

8.26. Após a negociação do preço, o Pregoeiro iniciará a fase de aceitação e julgamento da proposta.

IX - DA ACEITABILIDADE DA PROPOSTA VENCEDORA

9.1. Encerrada a etapa de negociação, o pregoeiro examinará a proposta classificada em primeiro lugar quanto à adequação ao objeto e à compatibilidade do preço em relação ao máximo estipulado para contratação neste Edital e em seus anexos, observado o disposto no parágrafo único do art. 7º e no § 10 do art. 25 do Decreto Municipal nº 13.892/2020.

9.2. Será desclassificada a proposta ou o lance vencedor que apresentar preço final superior ao preço máximo fixado no Edital, desconto menor do que o mínimo exigido ou que apresentar preço manifestamente inexequível.

9.2.1. Considera-se inexequível a proposta que apresente preços global ou unitários simbólicos, irrisórios ou de valor zero, incompatíveis com os preços dos insumos e salários de mercado, acrescidos dos respectivos encargos, ainda que o ato convocatório da licitação não tenha estabelecido limites mínimos, exceto quando se referirem a materiais e instalações de propriedade do próprio licitante, para os quais ele renuncie a parcela ou à totalidade da remuneração.

9.3. Se a proposta ou lance vencedor for desclassificado, o Pregoeiro examinará a proposta ou lance subsequente, e, assim sucessivamente, na ordem de classificação.

9.4. Havendo necessidade, o Pregoeiro suspenderá a sessão, informando no “chat” a nova data e horário para a sua continuidade.

9.5. Encerrada a análise quanto à aceitação da proposta, o pregoeiro verificará a habilitação do proponente, observado o disposto neste Edital.

X – DO ENCAMINHAMENTO DA PROPOSTA VENCEDORA

10.1. A proposta final do licitante declarado vencedor deverá ser encaminhada no prazo mínimo de **2 (duas) horas**, a contar da solicitação do Pregoeiro no sistema eletrônico e deverá:

10.1.1. ser redigida em língua portuguesa, datilografada ou digitada, em uma via, sem emendas, rasuras, entrelinhas ou ressalvas, devendo a última folha ser assinada e as demais rubricadas pelo proponente.

10.1.2. conter a indicação do banco, número da conta e agência do licitante vencedor, para fins de pagamento.

10.2. A proposta final deverá ser documentada nos autos e será levada em consideração no decorrer da execução do contrato e aplicação de eventual sanção à Contratada, se for o caso.

10.2.1. Todas as especificações do objeto contidas na proposta vinculam a Contratada.

10.3. Os preços deverão ser expressos em moeda corrente nacional, o valor unitário em algarismos e o valor global em algarismos e por extenso (art. 5º da Lei nº 8.666/93).

10.3.1. Ocorrendo divergência entre os preços unitários e o preço global, prevalecerão os primeiros; no caso de divergência entre os valores numéricos e os valores expressos por extenso, prevalecerão estes últimos.



PREFEITURA DE JUIZ DE FORA

10.4. A oferta deverá ser firme e precisa, limitada, rigorosamente, ao objeto deste Edital, sem conter alternativas de preço ou de qualquer outra condição que induza o julgamento a mais de um resultado, sob pena de desclassificação.

10.5. A proposta deverá obedecer aos termos deste Edital e seus Anexos, não sendo considerada aquela que não corresponda às especificações ali contidas ou que estabeleça vínculo à proposta de outro licitante.

10.6. As propostas que contenham a descrição do objeto, o valor e os documentos complementares estarão disponíveis na internet, após a homologação.

XI – DO RECURSO

11.1. Declarado o vencedor e decorrida a fase de regularização fiscal e trabalhista da licitante qualificada como microempresa ou empresa de pequeno porte, se for o caso, o Pregoeiro fixará o prazo para que qualquer licitante manifeste a intenção de recorrer, de forma motivada, isto é, indicando contra qual(is) decisão(ões) pretende recorrer e por quais motivos, **exclusivamente em campo próprio do sistema**.

11.2. Havendo quem se manifeste, caberá ao Pregoeiro verificar a tempestividade e a existência de motivação da intenção de recorrer, para decidir se admite ou não o recurso, fundamentadamente.

11.2.1. Nesse momento o Pregoeiro não adentrará no mérito recursal, mas apenas verificará as condições de admissibilidade do recurso.

11.2.2. A falta de manifestação motivada do licitante quanto à intenção de recorrer importará a decadência desse direito.

11.2.3. Uma vez admitido o recurso, o recorrente terá, a partir de então, o prazo de três dias para apresentar as razões, pelo sistema eletrônico, ficando os demais licitantes, desde logo, intimados para, querendo, apresentarem contrarrazões também pelo sistema eletrônico, em outros três dias, que começarão a contar do término do prazo do recorrente, sendo-lhes assegurada vista imediata dos elementos indispensáveis à defesa de seus interesses.

11.3. O acolhimento do recurso invalida tão somente os atos insuscetíveis de aproveitamento.

11.4. Os autos do processo permanecerão com vista franqueada aos interessados, no endereço constante neste Edital.

XII – DA REABERTURA DA SESSÃO PÚBLICA

12.1. A sessão pública poderá ser reaberta:

12.1.1. Nas hipóteses de provimento de recurso que leve à anulação de atos anteriores à realização da sessão pública precedente ou em que seja anulada a própria sessão pública, situação em que serão repetidos os atos anulados e os que dele dependam.

12.1.2. Quando houver erro na aceitação do preço melhor classificado ou quando o licitante declarado vencedor não assinar o contrato, não retirar o instrumento equivalente ou não comprovar a regularização fiscal e trabalhista, nos termos do art. 43, §1º da LC nº 123/2006. Nessas hipóteses, serão adotados os procedimentos imediatamente posteriores ao encerramento da etapa de lances.



PREFEITURA DE JUIZ DE FORA

12.2. Todos os licitantes remanescentes deverão ser convocados para acompanhar a sessão reaberta.

12.2.1. A convocação se dará por meio do sistema eletrônico (“chat”), e-mail, de acordo com a fase do procedimento licitatório.

XIII – DA HOMOLOGAÇÃO, ADJUDICAÇÃO E ATA DE REGISTRO DE PREÇOS

13.1. Após a declaração do vencedor da licitação, não havendo manifestação dos proponentes quanto à interposição de recurso, o Pregoeiro opinará pela adjudicação do objeto licitado, o que posteriormente será submetido à autoridade competente.

13.1.1. A autoridade competente homologará o resultado da licitação ao vencedor do certame.

13.2. Homologado o resultado da licitação, a Administração deverá encaminhar ao adjudicatário a Ata de Registro de Preços, por intermédio do e-mail informado em sua proposta, para que, no prazo de 10 (dez) dias consecutivos, contados a partir da data desta convocação, seja o referido instrumento assinado e devolvido via postal, sob pena de decair do direito à contratação, sem prejuízo das sanções previstas neste Edital. Se assim houver interesse, poderá o adjudicatário comparecer pessoalmente à subsecretaria para assinatura.

13.2.1. A Administração não se responsabilizará pelo não recebimento da Ata de Registro encaminhada para o e-mail informado na proposta, devendo o proponente mantê-lo em condições de receber as mensagens que lhe forem encaminhadas relativas ao presente certame. Em caso de fato superveniente que venha a inviabilizar o recebimento de e-mails, deverá o proponente, em tempo hábil, comunicar a Administração.

13.3. Serão formalizadas tantas Atas de Registro de Preços quanto necessárias para o registro de todos os itens constantes no Termo de Referência, com a indicação do licitante vencedor, a descrição do(s) item(ns), as respectivas quantidades, preços registrados e demais condições.

13.4. *A Administração Pública tem a faculdade de formalizar termo contratual, a partir e durante a vigência da ata de registro de preços, nos termos preceituados pela legislação específica.*

XIV - DO CONTRATO

14.1. O contrato formalizado regular-se-á, no que concerne a sua alteração, inexecução ou rescisão, pelas disposições da Lei nº 8.666, de 21 de junho de 1.993 observadas suas alterações posteriores, pelas disposições do Edital e pelos preceitos do direito público.

14.2. O contrato poderá, com base nos preceitos de direito público, ser rescindido pela autoridade gestora da despesa a todo e qualquer tempo, independentemente de interpelação judicial ou extrajudicial, mediante simples aviso, observadas as disposições legais pertinentes.

14.3. Farão parte integrante do contrato as condições previstas no Edital e na proposta apresentada pelo adjudicatário.

14.4. O Contrato terá vigência de 12 meses a partir da assinatura, podendo ter a sua duração prorrogada por iguais e sucessivos períodos mediante termo aditivo, até o limite de 60 (sessenta) meses, após a verificação



PREFEITURA DE JUIZ DE FORA

da real necessidade e, com vantagens para a Administração, na continuidade do contrato, nos termos do inciso II do Art. 57 da Lei nº 8.666/93.

14.5. Do reajuste do contrato:

14.5.1. O Município e a Contratada poderão restabelecer o equilíbrio econômico-financeiro do Contrato, nos termos do artigo 65, inciso II, letra “d”, da Lei nº 8.666/93, por repactuação precedida de demonstração analítica do aumento ou diminuição dos custos, obedecidos os critérios estabelecidos em planilha de formação de preços e tendo como limite a média dos preços encontrados no mercado em geral, assim como a legislação específica aplicável ao contrato.

14.5.2. Está previsto reajuste pelo IST (Índice de Serviços de Telecomunicações) conforme resolução 532 da Anatel e inciso 8 do artigo 65 da Lei nº 8.666/93.

XV - DA FISCALIZAÇÃO E ACOMPANHAMENTO

15.1. A gestão e fiscalização do contrato será realizada pela Secretaria de Transformação Digital e Administrativa/Subsecretaria de Governança Digital/ Departamento de Infraestrutura/ Supervisão de Telefonia (STDA/SSGD/DIEST/SUTEL).

15.2. A fiscalização do contrato caberá à unidade gestora onde os serviços serão efetivamente prestados, ficando a cargo do STDA/SSGD/DIEST/SUTEL a gestão e a fiscalização dos contratos.

15.3. As solicitações de serviços enviadas à **CONTRATADA** serão feitas, exclusivamente, pela STDA/SSGD/DIEST/SUTEL.

XVI – OBRIGAÇÕES DA CONTRATADA

16.1. Efetuar a prestação dos serviços de acordo com as concessões, autorizações e permissões que lhe foram outorgadas pela ANATEL – Agência Nacional de Telecomunicações;

16.2. Realizar o objeto do contrato de acordo com a proposta apresentada e normas legais, ficando ao seu cargo todas as despesas, diretas e indiretas, decorrentes do cumprimento das obrigações assumidas, sem qualquer ônus à **CONTRATANTE**, observando sempre os critérios a serem prestados;

16.3. Dar acesso, a **CONTRATANTE**, à página eletrônica do contratado para fins de verificação de preços de mercado, consulta de faturas e demais facilidades que lhes forem solicitadas;

16.4. Atender de imediato as solicitações, no caso de qualquer ocorrência de interrupção na prestação dos serviços contratados, devendo providenciar a boa regularização no prazo máximo de 6 (seis) horas da solicitação e, disponibilizar meio virtual (web) para toda e qualquer solicitação de reparo (nos terminais/linhas), com abertura de protocolo, e dar ciência imediata e POR ESCRITO (via web) ao **CONTRATANTE** sobre a execução de serviço requisitado ou sobre qualquer anormalidade que verificar na sua execução.

16.5. As chamadas deverão ser realizadas com boa qualidade de transmissão, em níveis adequados, sem ruídos ou interferências e com baixa incidência de queda das ligações;



PREFEITURA DE JUIZ DE FORA

- 16.6.** Prestar o serviço contratado ininterruptamente, durante todo o período de vigência do contrato, salvaguardado os casos de interrupções programadas e devidamente autorizadas pela Prefeitura;
- 16.7.** Nos casos previsíveis, a interrupção deve ser comunicada aos assinantes afetados, com antecedência mínima de 5 (cinco) dias úteis, sendo que a manutenção deverá ocorrer fora do horário normal do expediente;
- 16.8.** Garantir sigilo e inviolabilidade das conversações, comunicações de dados ou mensagens de fax, realizadas por meio do serviço desta contratação, respeitadas as hipóteses e constitucionais de quebra e sigilo de telecomunicações;
- 16.9.** Disponibilizar à Prefeitura um atendimento diferenciado através de consultoria especializada e/ou Central de Atendimento, 07 (sete) dias por semana, durante 24 (vinte e quatro) horas por dia;
- 16.10.** Manter quadro de pessoal suficiente para atendimento, conforme previsto no Instrumento Contratual, sem interrupção, seja por motivo de férias, descanso semanal, greve, licença, falta ao serviço e demissão de empregados, que não terão, em hipótese alguma, qualquer relação de emprego com a Prefeitura, sendo de exclusiva responsabilidade da empresa contratada, as despesas com todos os encargos e obrigações sociais, trabalhistas e fiscais;
- 16.11.** Implantar, de forma adequada, a supervisão permanente dos serviços, de forma a obter uma operação correta e eficaz, prestando os serviços de forma meticulosa e constante, mantendo sempre em perfeita ordem a execução dos mesmos;
- 16.12.** Ter, OBRIGATORIAMENTE, um ponto de presença em Juiz de Fora – MG, para que os contatos técnicos e comerciais sejam feitos nesta cidade e manter, para abertura de chamados, um ou mais telefones com acesso gratuito;
- 16.13.** Responder pelos danos causados diretamente à **CONTRATANTE** ou a terceiros, decorrentes de sua culpa ou dolo, quando da execução dos serviços, não excluindo ou reduzindo essa responsabilidade o acompanhamento pela Administração do **CONTRATANTE**;
- 16.14.** Arcar com despesas decorrentes de qualquer infração, seja ela qual for, desde que praticada por seus técnicos durante a execução dos serviços ainda que no recinto do **CONTRATANTE**;
- 16.15.** Responder pelo cumprimento dos postulados legais vigentes de âmbito federal, estadual ou municipal, bem como assegurar os direitos e cumprimentos de todas as obrigações estabelecidas por regulamentação da ANATEL, inclusive quanto aos preços praticados;
- 16.16.** Assegurar à Prefeitura o repasse dos descontos porventura disponibilizados ao mercado para clientes de perfil e porte similares aos do **CONTRATANTE**, mediante solicitação expressa deste, sempre que estes forem mais vantajosos do que o plano de serviços apresentados;
- 16.17.** Zelar pela perfeita execução dos serviços, devendo as falhas porventura ocorridas serem sanadas nos prazos estabelecidos por regulamentação da ANATEL;
- 16.18.** Prestar os serviços dentro dos parâmetros e rotinas estabelecidos, em observância às normas legais e regulamentares aplicáveis e, inclusive, às recomendações aceitas pela boa técnica;



PREFEITURA DE JUIZ DE FORA

- 16.19.** Implantar a supervisão permanente dos serviços, de modo adequado e de forma a obter uma operação correta e eficaz;
- 16.20.** Prestar os serviços de forma meticulosa e constante, mantendo em funcionamento contínuo os acessos telefônicos contratados. O bloqueio dos serviços contratados somente poderá ser executado por solicitação da área técnica responsável, da Prefeitura, sem qualquer ônus extra para o **CONTRATANTE**;
- 16.21.** Fornecer, mensalmente, à Prefeitura, Nota Fiscal / Fatura contendo o valor total referente ao período de apuração, o detalhamento individual de cada linha, com todas as despesas para atesto do fiscal do CONTRATO, incluindo os descontos previstos no instrumento contratual de forma clara e entendível;
- 16.22.** Fornecer, quando solicitado, o demonstrativo de utilização dos serviços, por linha ou tronco telefônico, conforme determinado pela Prefeitura;
- 16.23.** Informar à **CONTRATANTE** quando das mudanças de tarifas, para atualização do Software Tarifador da Central Telefônica;
- 16.24.** Atender prontamente quaisquer exigências do representante da Prefeitura inerente ao objeto do contrato;
- 16.25.** Prestar esclarecimentos à **CONTRATANTE** sobre eventuais atos ou fatos noticiados que a envolvam independente de solicitação;
- 16.26.** Manter, durante a execução do CONTRATO, a compatibilidade com as obrigações assumidas em relação a todas as condições de habilitação e qualificação assumidas no Edital;
- 16.27.** Em nenhuma hipótese veicular publicidade ou qualquer outra informação acerca da prestação dos serviços objeto do contrato, sem prévia autorização da Prefeitura;
- 16.28.** Assumir as responsabilidades por clonagens, que porventura venham a ser identificadas nas linhas homologadas, sem nenhum prejuízo à Prefeitura;
- 16.29.** Não caucionar ou utilizar o CONTRATO para qualquer operação financeira, sob pena de rescisão contratual, sem a prévia e expressa anuência da Prefeitura;
- 16.30.** Não transferir a terceiros, por qualquer forma, o CONTRATO, nem subcontratar qualquer parte da prestação de serviço a que está obrigada, salvo nos casos previstos em Lei e autorizados pelo ÓRGÃO GESTOR DO REGISTRO DE PREÇOS;
- 16.31.** Responsabilizar-se por todas as despesas decorrentes da execução dos serviços objeto do contrato, tais como salários, contribuições previdenciárias, encargos trabalhistas, benefícios, tributos e quaisquer outros que forem devidos, obrigando-se a saldá-los na época própria, vez que os seus empregados não manterão vínculo empregatício com o **CONTRATANTE**;
- 16.32.** Responsabilizar-se por todas as providências e obrigações estabelecidas na legislação específica de acidentes do trabalho, quando, em ocorrência da espécie, forem vítimas seus empregados no desempenho dos serviços ou em conexão com eles, ainda que acontecido nas dependências da Prefeitura, ficando a Administração isenta de qualquer vínculo empregatício com os mesmos;



PREFEITURA DE JUIZ DE FORA

16.33. Responsabilizar-se por todos os encargos de possível demanda trabalhista, cível ou penal, relacionados com os serviços prestados, originariamente ou vinculado por prevenção, conexão ou contingência;

16.34. A inadimplência do contratado, com referência aos encargos estabelecidos nos itens anteriores, não transfere a responsabilidade por seu pagamento à Prefeitura, nem poderá onerar o objeto do contrato, razão pela qual o contratado renuncia, expressamente, a qualquer vínculo de solidariedade, ativa ou passiva, para com o **CONTRATANTE**;

16.35. Responder por quaisquer interferências de estranhos nos acessos em serviço, bem como zelar pela integridade da comunicação;

16.36. Providenciar a prestação dos serviços contratados nos prazos previstos, devendo o faturamento incidir a partir da data de ativação dos serviços;

16.37. Manter, durante todo o período de vigência do CONTRATO a ser firmado, um preposto aceito pelo **CONTRATANTE** para representação do contratado sempre que for necessário;

16.38. Acatar as orientações da Prefeitura, sujeitando-se à mais ampla e irrestrita fiscalização, prestando os esclarecimentos solicitados e atendendo às reclamações formuladas;

16.39. É expressamente proibida a contratação de serviços pertencentes ao quadro de pessoal da **CONTRATANTE** durante a execução dos serviços;

16.40. Garantir ao **CONTRATANTE** o direito de utilização da Portabilidade Numérica de Código de Acesso nas linhas atualmente contratadas pela Administração, nas condições e prazos estabelecidos no anexo à Resolução nº 460 da ANATEL, de 19 de março de 2007.

XVII - OBRIGAÇÕES DA CONTRATANTE

17.1. Requisitar, por meio da Secretaria de Transformação Digital e Administrativa (STDA) da Prefeitura Municipal de Juiz de Fora, responsável pela fiscalização do Contrato, a prestação do serviço objeto da Licitação, conforme as necessidades da Prefeitura Municipal de Juiz de Fora, de forma imediata, a partir da apresentação da respectiva requisição com autorização da Unidade Gestora, que atestará a prestação do serviço;

17.2. Comunicar à contratada, qualquer irregularidade na prestação do serviço e interromper imediatamente a prestação, se for o caso;

17.3. Prestar as informações e os esclarecimentos que venham ser solicitados pela contratada;

17.4. Impedir que terceiros forneçam o serviço objeto do Contrato. Proporcionar todas as facilidades para que o contratado possa desempenhar seus serviços dentro das normas do contrato a ser firmado entre as partes;

17.5. Permitir o acesso dos empregados da empresa contratada às suas dependências para a execução dos serviços referentes ao objeto do contrato, quando necessário;

17.6. Prestar as informações e os esclarecimentos que venham a ser solicitados pelo contratado referentes ao objeto do contrato;



PREFEITURA DE JUIZ DE FORA

17.7. Controlar as ligações e as ocorrências havidas;

17.8. Acompanhar e fiscalizar o andamento dos serviços, através da indicação de um servidor da Prefeitura de Juiz de Fora, conforme art. 67 da Lei n. 8.666/93;

17.9. São atribuições do Fiscal do Contrato, nomeado pela Prefeitura de Juiz de Fora:

a) fiscalizar e acompanhar a execução do contrato, de acordo com as obrigações assumidas no contrato e na sua proposta de preços;

b) manter contato com o preposto da empresa **CONTRATADA**, visando assegurar a prestação eficiente dos serviços contratados;

c) assegurar-se de que os preços contratados estão de acordo com os praticados no mercado pela empresa **CONTRATADA**, de forma a garantir que continuem sendo os mais vantajosos para a Administração;

d) solicitar à empresa **CONTRATADA**, sempre que necessário, a comprovação do valor dos preços praticados na data da emissão das faturas;

e) emitir atos opinativos sobre os atos relativos à execução do contrato, quanto ao acompanhamento e fiscalização da prestação dos serviços, às exigências das condições estabelecidas no Edital convocatório, no contrato e na sua proposta de preços; quanto à aplicação de sanções e demais atos necessários.

17.10. Assegurar-se da boa prestação dos serviços, verificando sempre o bom desempenho destes;

17.11. Comunicar ao contratado todas e quaisquer irregularidades constatadas quando da prestação dos serviços e durante o prazo de vigência do contrato;

17.12. Efetuar o pagamento das faturas devidamente atestadas pelo servidor responsável pela fiscalização do contrato, nas condições e preços pactuados;

17.13. Rejeitar, no todo ou em parte, os serviços executados em desacordo com as obrigações assumidas pelo contratado;

17.14. Solicitar através de preposto, o fornecimento de novas linhas, transferência, desligamento, bloqueio e troca de numeração sempre que for necessário e da conveniência do **CONTRATANTE**.

XVIII – DAS PENALIDADES

18.1. Os casos de inexecução do objeto deste **edital**, erro de execução, execução imperfeita, atraso injustificado e inadimplemento, sujeitará o proponente contratado às penalidades previstas no Art. 87 da Lei nº 8.666/93, das quais destacam-se:

a) advertência;

b) multa de 0,5% (cinco décimos por cento) do valor, por dia de atraso injustificado na execução do mesmo, limitados a 30 (trinta) dias corridos, após o qual será caracterizada a inexecução total;

c) multa compensatória no valor de 5% (cinco por cento) sobre o valor total contratado;

d) suspensão temporária de participação em licitações e impedimento de contratar com o Município, no prazo de até 02 (dois) anos;

e) declaração de inidoneidade para contratar com a Administração Pública, até que seja promovida a reabilitação, facultando ao contratado o pedido de reconsideração da autoridade competente, no prazo de 10 (dez) dias da abertura de vistas ao processo.



PREFEITURA DE JUIZ DE FORA

18.2. Após o devido processo legal, as penalidades serão aplicadas pela autoridade competente que deverá comunicar a subsecretaria todas as ocorrências para fins de cadastramento e demais providências.

18.2.1. Entende-se por autoridade competente a gestora da despesa executada.

18.3. Os valores das multas aplicadas previstas nos sub-itens acima poderão ser descontados dos pagamentos devidos pela Administração.

18.4. Da aplicação das penalidades definidas nas alíneas “a”, “b”, “c” e “d” do item **18.1**, caberá recurso no prazo de (cinco) dias úteis, contados da intimação.

18.4.1. Da aplicação da penalidade definida na alínea “c” do item **18.1**, caberá pedido de reconsideração no prazo de 10 (dez) dias úteis, contados da intimação.

18.5. O recurso ou pedido de reconsideração relativo às penalidades acima dispostas será dirigido à autoridade gestora da despesa, a qual decidirá o recurso. no prazo de 05 (cinco) dias úteis e o pedido de reconsideração, no prazo de 10 (dez) dias úteis.

18.6. A aplicação de penalidades previstas para os casos de inexecução do objeto, erro de execução, execução imperfeita, atraso injustificado, inadimplemento e demais condutas ilícitas será de competência da autoridade gestora da despesa, nos termos do § 3º, do art. 87, da Lei nº 8.666/93.

18.7. O Município poderá rescindir o contrato, independentemente de qualquer procedimento judicial, observada a legislação vigente, nos seguintes casos:

- a) por infração a qualquer de suas cláusulas;
- b) decretação de falência, concurso de credores, dissolução ou liquidação;
- c) em caso de transferência, no todo ou em parte, das obrigações assumidas neste contrato, sem prévio e expresso aviso ao Município;
- d) por comprovada deficiência no atendimento do objeto do contrato;
- e) mais de 2 (duas) advertências

18.8. A autoridade gestora da despesa poderá, ainda, sem caráter de penalidade, declarar rescindido o contrato por conveniência administrativa ou interesse público, conforme disposto no artigo 79 da Lei nº 8.666/93 e suas alterações.

XIX – DO PREÇO E DO PAGAMENTO

19.1. O preço total e o preço unitário deverão ser expressos em reais, com duas casas decimais, equivalentes ao de mercado na data da sessão pública de disputa de preços.

19.2. Deverão estar incluídos no preço, todos os insumos que o compõem, tais como as despesas com impostos, taxas, frete, seguros e quaisquer outros que incidam direta ou indiretamente sobre a execução do objeto desta licitação, sem quaisquer ônus para a Administração, e quaisquer outros que incidam sobre a avença.

19.3. O pagamento será efetuado mensalmente mediante a nota fiscal/fatura de serviço, que deverá ser apresentada com 25 dias corridos de antecedência ao vencimento, na STDA/SSGD/DIEST/SUTEL, situado à Avenida Brasil nº 2001 – 7º andar – Centro – Juiz de Fora, para que possa ser enviado a cada Unidade Fiscalizadora, para providência quanto a liquidação e pagamento.



PREFEITURA DE JUIZ DE FORA

19.4. A **CONTRATADA** deverá faturar separadamente por Unidade Gestora.

19.5. A **CONTRATADA** deverá fornecer à **CONTRATANTE** suporte técnico gratuito, em horário comercial, para viabilizar o recebimento, interpretação e tratamento dos dados da fatura em formato eletrônico.

19.6. A fatura deverá ser encaminhada para pagamento com prazo de 25 dias corridos antes da data de vencimento. Somente será liberada para pagamento quando estiver em conformidade com os preços contratados e com o consumo efetivamente realizado. Não atendendo estes requisitos, deverá ser contestada, via web, no prazo máximo de 10 dias corridos a partir do recebimento.

19.7. A(s) fatura(s) que apresentarem incorreções serão contestadas, junto à **CONTRATADA**, POR ESCRITO, via web (exclusivamente) - com geração de protocolo - que deverá emitir um novo documento fiscal no valor das parcelas incontroversas e seu vencimento ocorrerá 25 dias corridos após a data do novo faturamento, devendo ser entregue, ao gestor do Contrato, em meio digital que possibilite a impressão ou devida, até 20 dias corridos anteriores a data do vencimento.

19.8. A **CONTRATADA** deverá, através de relatório de perfil de tráfego, informar, mensalmente, de forma clara e detalhada, os serviços utilizados no período de 30 dias, discriminando-os em chamadas locais para terminais fixos e terminais móveis, chamadas de longa distância nacional e internacional, chamadas “a cobrar” e outros serviços, para terminais fixos e terminais móveis, por meio de fatura em formato eletrônico, utilizando padrões conhecidos e abertos de formatação e transmissão de dados ou estabelecendo-se em comum acordo os detalhes do conteúdo e da transmissão. Ficando reservado a **CONTRATANTE** o direito de solicitar faturas impressas caso necessário.

19.9. No caso da não apresentação da documentação de que trata os itens acima ou estando o objeto em desacordo com as especificações e demais exigências do contrato, fica a Unidade Requisitante autorizada a efetuar o pagamento, em sua integralidade, somente quando forem processadas as alterações e retificações determinadas, sem prejuízo da aplicação, ao fornecedor, das penalidades previstas.

19.10. A Unidade Requisitante poderá descontar do pagamento importâncias que, a qualquer título, lhes sejam devidas pelo fornecedor, por força da contratação.

19.11. Na eventualidade de aplicação de multas, estas deverão ser liquidadas simultaneamente com parcela vinculada ao evento cujo descumprimento der origem à aplicação da penalidade.

19.12. Nenhum pagamento será efetuado ao proponente vencedor enquanto pendente de liquidação quaisquer obrigações financeiras que lhe foram impostas, em virtude de penalidade ou inadimplência, sem que isso gere direito ao pleito de reajustamento de preços ou correção monetária.

19.13. O ISSQN, **SE FOR DEVIDO**, será recolhido, na forma do Código Tributário Municipal vigente, Lei nº 10.354, de 17.12.2002, e da Lei 10.630 de 30.12.03, caso não haja comprovação do recolhimento junto ao Município sede da contratada.

19.13.1. A retenção do Imposto de Renda na Fonte e da Contribuição Previdenciária será feita em conformidade com o disposto nas Instruções Normativas/Manuais disponibilizados no site da PJF na página do Controle Interno:

link: http://pjf.mg.gov.br/subsecretarias/controle_interno/legislacao.php.



PREFEITURA DE JUIZ DE FORA

19.14. Em caso de atraso de pagamento na data ajustada no termo contratual, poderá o valor ser atualizado através de aplicação do IPCA/IBGE, calculado *pro rata die*, de acordo com a Lei nº 9.918/00.

19.15. O CNPJ da contratada constante da nota fiscal e fatura deverá ser o mesmo da documentação apresentada no procedimento licitatório.

XX - DAS SANÇÕES ADMINISTRATIVAS

20.1. Comete infração administrativa, nos termos da Lei nº 10.520, de 2002, o proponente/adjudicatário que:

20.1.1. não assinar o termo de contrato ou aceitar/retirar o instrumento equivalente, quando convocado dentro do prazo de validade da proposta;

20.1.2. não assinar a ata de registro de preços, quando cabível;

20.1.3. apresentar documentação falsa;

20.1.4. deixar de entregar os documentos exigidos no certame;

20.1.5. ensejar o retardamento da execução do objeto;

20.1.6. não mantiver a proposta;

20.1.7. cometer fraude fiscal;

20.1.8. comportar-se de modo inidôneo;

20.2. Considera-se comportamento inidôneo, entre outros, a declaração falsa quanto às condições de participação, quanto ao enquadramento como ME/EPP ou o conluio entre os proponentes, em qualquer momento da licitação, mesmo após o encerramento da fase de lances.

20.3. O proponente/adjudicatário que cometer qualquer das infrações discriminadas nos subitens anteriores ficará sujeito, sem prejuízo da responsabilidade civil e criminal, às seguintes sanções:

20.3.1. Advertência por faltas leves, assim entendidas como aquelas que não acarretarem prejuízos significativos ao objeto da contratação;

20.3.2. Multa de 5% (cinco por cento) sobre o valor estimado do(s) item(s) prejudicado(s) pela conduta do licitante;

20.3.3. Impedimento de licitar e de contratar com o Município, pelo prazo de até dois anos;

20.3.4. Declaração de inidoneidade para licitar ou contratar com a Administração Pública, enquanto perdurarem os motivos determinantes da punição ou até que seja promovida a reabilitação perante a própria autoridade que aplicou a penalidade, que será concedida sempre que a Contratada ressarcir a Contratante pelos prejuízos causados;

20.4. A penalidade de multa pode ser aplicada cumulativamente com as demais sanções.



PREFEITURA DE JUIZ DE FORA

20.5. A aplicação de qualquer das penalidades previstas realizar-se-á em processo administrativo que assegurará o contraditório e a ampla defesa ao licitante/adjudicatário, observando-se o procedimento previsto na Lei nº 8.666, de 1993.

20.6. A autoridade competente, na aplicação das sanções, levará em consideração a gravidade da conduta do infrator, o caráter educativo da pena, bem como o dano causado à Administração, observado o princípio da proporcionalidade.

XXI – DA IMPUGNAÇÃO AO ATO CONVOCATÓRIO

21.1. Decairá do direito de impugnar ou solicitar esclarecimentos acerca dos termos do presente Edital o proponente que não apontar as falhas ou irregularidades supostamente existentes até o **3º (terceiro) dia útil** que anteceder a data de início da sessão de disputa do Pregão, **por meio eletrônico**, devendo o Pregoeiro decidir sobre a impugnação ou prestar os esclarecimentos no prazo de até dois dias úteis contados da data de recebimento desta. Sendo intempestiva, a comunicação do suposto vício não suspenderá o curso do certame.

21.1.1. A impugnação feita tempestivamente pela proponente não a impedirá de participar do processo licitatório, ao menos até o trânsito em julgado da decisão a ela pertinente. Acolhida a petição contra o ato convocatório, será designada nova data para a realização do certame, se for o caso, sendo corrigido o ato convocatório.

21.1.2. Decairá também do direito de impugnar, perante a Administração, os termos deste edital, aquela que, tendo-o aceito sem objeção, vier a apontar depois do início da sessão de disputa do Pregão, falhas ou irregularidades que o viciaram, hipótese que não será aceita como recurso.

XXII – DISPOSIÇÕES GERAIS

22.1. Serão utilizados para a realização deste certame recursos de tecnologia da informação, compostos por um conjunto de programas de computador que permitem confrontação sucessiva através do envio de lances dos proponentes com plena visibilidade para o pregoeiro e total transparência dos resultados para a sociedade, através da Rede Mundial de Computadores – INTERNET.

22.2. A realização do procedimento estará a cargo da **Subsecretaria de Licitações e Compras - SSLICOM** e da Administradora do Pregão Eletrônico, entidade contratada para, através da rede mundial de computadores, prover o sistema de compras eletrônicas.

22.3. Como requisito para participação no pregão, em campo próprio do sistema eletrônico, a proponente deverá manifestar o pleno conhecimento e atendimento às exigências previstas no Edital.

22.4. O fornecedor, ao utilizar sua senha de acesso ao sistema para dar um lance no evento, terá expressado sua decisão irrevogável de concluir a transação a que se refere o evento nos valores e condições do referido lance, e caso este lance seja o escolhido pelo comprador, será reputado perfeito e acabado o contrato de compra e venda do produto negociado.

22.5. Incumbirá ao proponente acompanhar as operações no sistema eletrônico durante a sessão pública do Pregão, ficando responsável pelo ônus decorrente da perda de negócios, diante da inobservância de quaisquer mensagens emitidas pelo sistema ou de sua desconexão.



PREFEITURA DE JUIZ DE FORA

22.6. Nenhuma indenização será devida aos proponentes por apresentarem documentação e/ ou apresentarem proposta relativa ao presente PREGÃO.

22.7. É facultado ao Pregoeiro a realização de diligências no curso do procedimento licitatório, bem como, sanear falhas, fazer complementação de insuficiências ou ainda, correções de caráter formal.

22.7.1. Na hipótese de necessidade de suspensão da sessão pública para a realização de diligências, com vistas ao saneamento das propostas e documentos de habilitação, a sessão pública somente poderá ser reiniciada mediante aviso prévio no sistema com, no mínimo, vinte e quatro horas de antecedência, e a ocorrência será registrada em ata.

22.7.2. Obriga-se a proponente a fornecer ao Pregoeiro os documentos originais correspondentes em qualquer época que lhe forem solicitados.

22.7.3. Dentre os documentos passíveis de solicitação pelo Pregoeiro, destacam-se os que contenham as características do material ofertado, tais como marca, modelo, tipo, fabricante e procedência, além de outras informações pertinentes, a exemplo de catálogos, folhetos ou propostas, encaminhados por meio eletrônico, ou, em se tratando de amostra, na forma e prazo indicados pelo Pregoeiro, sob pena de não aceitação da proposta.

22.8. A presente licitação somente poderá vir a ser revogada por razões de interesse público decorrentes de fato superveniente, devidamente comprovado, ou anulada, no todo ou em parte, por ilegalidade, de ofício ou por provocação de terceiros, mediante parecer escrito e devidamente fundamentado.

22.9. O resultado desta licitação será lavrado em Ata, a qual será assinada pelo Pregoeiro e Equipe de Apoio.

22.10. O proponente é responsável pela fidelidade e legitimidade das informações e dos documentos apresentados em qualquer fase da licitação.

22.11. No interesse da Administração, sem que caiba às participantes qualquer recurso ou indenização, poderá a licitação ter:

- a) adiada sua abertura;
- b) alterado o Edital, com fixação de novo prazo para a realização da licitação.

22.12. Para dirimir quaisquer questões decorrentes do procedimento licitatório, elegem as partes o Foro da cidade de Juiz de Fora/MG, com renúncia expressa a qualquer outro por mais privilegiado que seja.

22.13. Esclarecimentos em relação a eventuais dúvidas de interpretação do presente Edital poderão ser obtidos junto a **SSLICOM/PJF** pelo telefone: (32) 3690-8188/8187, nos dias úteis no horário das 09 às 11 horas ou 15 às 17 horas.

22.14. Em caso de divergência entre disposições deste Edital e de seus anexos ou demais peças que compõem o processo, prevalecerá as deste Edital.

22.15. Os casos omissos relativos à aplicabilidade do presente Edital serão sanados pela **PJF/SSLICOM**, obedecida a legislação vigente.



PREFEITURA DE JUIZ DE FORA

22.16. O acompanhamento dos resultados, recursos e atos pertinentes a este edital poderão ser consultados no endereço: <https://www.portaldecompraspublicas.com.br>, que será atualizado a cada nova etapa do pregão.

22.17. Fazem parte deste Edital os seguintes anexos:

Anexo I – Minuta da Ata de Registro de Preços.

Anexo II - Modelo de Declaração de Microempresa (ME) ou de Empresa de Pequeno Porte (EPP).

Anexo III - Modelo de Declaração de Habilitação e Pleno Conhecimento.

Anexo IV - Modelo de Declaração de Empregador Pessoa Jurídica.

Anexo V – Modelo de Declaração de inexistência de fato impeditivo.

Anexo VI – Minuta de Contrato.

Anexo VII – Termo de Referência e Valor Estimado.

Anexo VII.A - Modelo de proposta

Anexo VII.B - Modelo de Declaração de Conhecimento

Anexo VII.C - Modelo de Ordem de Serviço.

Anexo VIII – Minuta de Contrato de Comodato de equipamento.



PREFEITURA DE JUIZ DE FORA

PREGÃO ELETRÔNICO nº 069/2022 - PJF

ANEXO I

ATA DE REGISTRO DE PREÇOS nº ----- /..... – -----
PROCESSO ELETRÔNICO nº 5.456/2022 – PE nº 069/2022..
VALIDADE: 12 (doze) meses

O Município de Juiz de Fora, por intermédio da, neste ato representada por seu(ua) Secretário(a), Sr.(a), e a sociedade empresária....., estabelecida na Rua/Avenida, nº., CNPJ nº., pelo seu representante infra-assinado Sr., CPF nº., R.G. nº., doravante denominada **PROMITENTE FORNECEDORA**, nos termos do Art. 15 da lei Federal nº.8.666 de 21 de junho de 1993, com as alterações nela inseridas pela Lei Federal nº.8.883 de 09 de junho de 1994, Lei Federal nº.10.520/2002, Decreto Municipal nº 07962/2003, Decreto Municipal nº.13892/2020 e das demais normas legais aplicáveis e, considerando o resultado do **PREGÃO ELETRÔNICO nº 069/2022**, para **REGISTRO DE PREÇOS**, conforme consta do processo administrativo próprio nº **5.456/2022**, firmam a presente Ata de Registro de Preços, obedecidas as disposições da Lei nº.8.666/93, suas alterações posteriores e as condições seguintes:

CLÁUSULA I – DO OBJETO

1.1. A presente Ata tem como objetivo o registro de preços para futuras e eventuais contratações **para a**, conforme especificações constantes do Termo de Referência do Edital do Processo Licitatório nº. /20....., Pregão Eletrônico nº. /20....., para atender demanda da, doravante denominada **UNIDADE(s) REQUISITANTE(s)**.

CLÁUSULA II – DOS PREÇOS REGISTRADOS

(deverá ser adaptado conforme forem as vencedoras para cada lote)

2.1. Os preços da empresa classificada em 1º lugar no certame licitatório encontram-se indicados nas tabelas abaixo:

“2.1.1. Valor da instalação:

INSTALAÇÃO		
ITEM	QUANTIDADE	VALOR TOTAL
INSTALAÇÃO ACESSO ISDN/R2	22	R\$
TOTAL		R\$

2.1.2. A matriz de tráfego para ligações locais originadas dos acessos digitais está identificada a seguir:

LOTE 1 – ACESSOS DIGITAIS – TRÁFEGO MENSAL



PREFEITURA DE JUIZ DE FORA

TIPO DO SERVIÇO	UNIDADES, MINUTOS, TARIFAS E PREÇOS ESTIMADOS		
	QUANTIDADE (UNIDADE)	VALOR	VALOR TOTAL
ASSINATURA DE ACESSO ISDN – 30 CANAIS	16	R\$	R\$
ASSINATURA DE ACESSO R2 – 30 CANAIS	6	R\$	R\$
ASSINATURA DDR – 3000 RAMAIS	1	R\$	R\$
TIPO DO SERVIÇO	QUANTIDADE (MINUTO)	TARIFA POR MINUTO	VALOR TOTAL
LOCAL FIXO-FIXO	201.300	R\$	R\$
FIXO-MÓVEL (VC1)	27.134	R\$	R\$
TOTAL			R\$

2.1.3. DESCRIÇÃO DA MATRIZ DE TRÁFEGO E DOS PREÇOS:

LOTE 2 – CHAMADAS ORIGINADAS LONGA DISTÂNCIA DA TELEFONIA FIXA – TRÁFEGO MENSAL			
TIPO DO SERVIÇO	MINUTAGEM, TARIFAS E PREÇOS		
	QUANTIDADE (MINUTO)	TARIFA POR MINUTO	VALOR TOTAL
LONGA DISTÂNCIA PARA FIXO – FLAT (INTRA-ESTADUAL)	2.046	R\$	R\$
LONGA DISTÂNCIA PARA FIXO – FLAT (INTER-ESTADUAL)	4.053	R\$	R\$
FIXO-MÓVEL (VC2)	1.068	R\$	R\$
FIXO-MÓVEL (VC3)	1.202	R\$	R\$
TOTAL			R\$

2.1.4. DESCRIÇÃO DA MATRIZ DE TRÁFEGO E DOS PREÇOS:

LOTE 3 – SERVIÇO DE TELEFONIA MÓVEL PESSOAL – TRÁFEGO MENSAL			
TIPO DO SERVIÇO	MINUTOS, TARIFAS E PREÇOS ESTIMADOS		
	QUANTIDADE (UNIDADE)	VALOR	VALOR TOTAL
ASSINATURA	250	R\$	R\$
ASSINATURA PARA CHAMADAS INTRA-GRUPO	250	R\$	R\$
BLOQUEIO DE CHAMADAS A COBRAR	250	R\$ 0,00	R\$ 0,00
BLOQUEIO DE CHAMADAS INTERURBANAS E EM ROAMING	250		
BLOQUEIO DE CHAMADAS INTERNACIONAIS	250		
BLOQUEIO DE SERVIÇOS WAP/DADOS	250		
BLOQUEIO DE SERVIÇOS ESPECIAIS (MÚSICAS/JOGOS/IMAGENS)	250		
BLOQUEIO DE CHAMADAS ORIGINADAS PARA SERVIÇOS TIPO 0300, 0900	250		
SMS	500	R\$	R\$
PACOTE GPRS – (> 2GB TRÁFEGO)	250	R\$	R\$



PREFEITURA DE JUIZ DE FORA

	QUANTIDADE (MINUTO)	TARIFA POR MINUTO	VALOR TOTAL
VC1 INTRA-GRUPO	11.746	R\$ 0,00	R\$ 0,00
VC1 – PARA MESMA OPERADORA FLAT	11.746	R\$	R\$
VC1 – PARA OUTRAS OPERADORAS FLAT	11.746	R\$	R\$
VC1 – PARA FIXO FLAT	11.746	R\$	R\$
VC2	5.400	R\$	R\$
VC3	4.402	R\$	R\$
TOTAL			R\$

2.1.5. VALOR TOTAL POR LOTE

VALOR TOTAL POR LOTE – 12 (doze) MESES	
ITEM	VALOR TOTAL
I- Lote 1 – Acessos Digitais	R\$
II- Lote 2 – Longa Distância	R\$
III- Lote 3 – Telefonia Móvel	R\$
TOTAL	R\$

CLÁUSULA III – DA VALIDADE DA ATA

3.1. A presente Ata de Registro de Preços terá a validade de 12 (doze) meses, contados a partir da data de sua assinatura, com eficácia legal da publicação de seu extrato.

3.2. Nos termos do Art. 15, §4º da Lei Federal nº 8.666/93, alterada pela Lei Federal nº 8.883/94, durante o prazo de validade da Ata de Registro de Preços, o Município de Juiz de Fora não será obrigado à contratação, exclusivamente por seu intermédio, do objeto referido na cláusula I, podendo utilizar, para tanto, outros meios, desde que permitidos em lei, sem que, desse fato, caiba recurso ou indenização de qualquer espécie à sociedade empresária detentora.

3.3. Os quantitativos mencionados na presente Ata de Registro de Preços são apenas para efeito de limites máximos. A UNIDADE REQUISITANTE reserva-se no direito de contratar as quantidades conforme sua necessidade durante o período de vigência da referida Ata.

3.4. Em cada contratação decorrente desta Ata, serão observadas, quanto ao preço, as cláusulas e condições constantes do Edital do **Pregão Eletrônico nº/20.....**, que a precedeu e integra o presente instrumento de compromisso, independente de transcrição, por ser de pleno conhecimento das partes.

CLÁUSULA IV – DAS CONDIÇÕES DE EXECUÇÃO

4.1. As contratações decorrentes da Ata de Registro de Preços serão formalizadas pela assinatura do contrato entre o **FORNECEDOR** e a **UNIDADE REQUISITANTE** interessada.



PREFEITURA DE JUIZ DE FORA

4.2. O **FORNECEDOR** da Ata de Registro de Preços será obrigado a atender todos os pedidos efetuados durante a vigência desta, mesmo que o término do contrato dele decorrente estiver previsto para data posterior à do seu vencimento.

4.3. Toda contratação deverá ser efetuada mediante solicitação da Unidade Requisitante interessada, a qual deverá ser feita mediante assinatura de documento hábil.

4.4. A cópia da Nota de Empenho ou outro de documento hábil deverá ser anexada ao processo de administração da ata.

CLÁUSULA V – DA RESPONSABILIDADE POR DANOS

5.1. O **FORNECEDOR** responderá por todo e qualquer dano provocado à **UNIDADE GESTORA** e à **UNIDADE REQUISITANTE** seus servidores ou terceiros, decorrentes de atos ou omissões de sua responsabilidade, a qual não poderá ser excluída ou atenuada em função da fiscalização ou do acompanhamento exercido pela **UNIDADE REQUISITANTE**, obrigando-se, a todo e qualquer tempo, a ressarcir-los integralmente, sem prejuízo das multas e demais penalidades previstas na licitação.

5.2. Para efeitos desta cláusula, dano significa todo e qualquer ônus, despesa, custo, obrigação ou prejuízo que venha a ser suportado pela **UNIDADE GESTORA** e **UNIDADE REQUISITANTE**, decorrentes do não cumprimento, ou do cumprimento deficiente, pelo **FORNECEDOR**, de obrigações a ele atribuídas contratualmente ou por força de disposição legal, incluindo, mas não se limitando a, pagamentos ou ressarcimentos efetuados pela **UNIDADE GESTORA** a terceiros, multas, penalidades, emolumentos, taxas, tributos, despesas processuais, honorários advocatícios e outros.

5.3. Se qualquer reclamação relacionada ao ressarcimento de danos ou ao cumprimento de obrigações definidas como de responsabilidade do **FORNECEDOR** for apresentada ou chegar ao conhecimento da **UNIDADE GESTORA**, esta comunicará ao **FORNECEDOR** por escrito para que tome as providências necessárias a sua solução, diretamente, quando possível, o qual ficará obrigado a entregar à **UNIDADE GESTORA** a devida comprovação do acordo, acerto, pagamento ou medida administrativa ou judicial que entender de direito, conforme o caso, no prazo que lhe for assinalado. As providências administrativas ou judiciais tomadas pelo **FORNECEDOR** não o eximem das responsabilidades assumidas perante a **UNIDADE GESTORA**, nos termos desta cláusula.

5.4. Fica desde já entendido que quaisquer prejuízos sofridos ou despesas que venham a ser exigidas da **UNIDADE GESTORA**, nos termos desta cláusula, deverão ser pagas pelo **FORNECEDOR**, independentemente do tempo em que ocorrerem, ou serão objeto de ressarcimento à **UNIDADE GESTORA**, mediante adoção de das seguintes providências:

- a) dedução de créditos do **FORNECEDOR**;
- b) medida judicial apropriada, a critério da **UNIDADE GESTORA**.

CLÁUSULA VI - DA SUSPENSÃO E DO CANCELAMENTO DO REGISTRO DE PREÇOS

6.1. O preço registrado será suspenso nos seguintes casos:

- a) quando o **FORNECEDOR**, convocado para a contratação, não apresentar documentação de habilitação regular nos termos do Edital: suspensão até a comprovação da regularização, se não for caso de reincidência;



PREFEITURA DE JUIZ DE FORA

b) quando o **FORNECEDOR**, convocado para executar o objeto, não tiver condições de executá-lo parcial ou totalmente: suspensão de 90 (noventa) dias, contados da data da convocação, se não for o caso de reincidência e o **FORNECEDOR** tiver comunicado à Unidade Gestora em tempo hábil, os motivos da sua impossibilidade, permitindo a convocação do fornecedor seguinte.

6.2. O preço registrado será cancelado nos seguintes casos:

6.2.1. Pela UNIDADE GESTORA:

a) quando o **FORNECEDOR** não cumprir as exigências do Edital, salvo a hipótese de suspensão da letra “a” do subitem 6.1;

b) quando o **FORNECEDOR** não formalizar a contratação decorrente do registro de preços ou não retirar o instrumento equivalente no prazo estabelecido, salvo se aceita sua justificativa;

c) quando em quaisquer hipóteses de inexecução total ou parcial do objeto contratado, decorrente do registro de preços, salvo a hipótese de suspensão da letra “b” do item 6.1;

d) quando o **FORNECEDOR** não aceitar reduzir os preços registrados na hipótese em que esses se tornarem superiores aos praticados pelo mercado;

e) por razões de interesse público;

f) na hipótese de reincidência de fato que tenha dado origem à suspensão;

g) se todos os preços forem cancelados, hipótese em que se revogará a presente Ata de Registro de Preços;

h) quando o **FORNECEDOR** der causa à rescisão administrativa do contrato decorrente do registro de preços;

i) a detentora não retirar qualquer Ordem de Serviços, no prazo estabelecido e a Administração não aceitar sua justificativa.

6.2.2. Pelo FORNECEDOR

a) mediante solicitação por escrito, antes de ser convocado por meio de instrumento hábil, comprovando estar impossibilitado de cumprir as exigências desta Ata;

b) mediante solicitação por escrito, na ocorrência de fato superveniente, decorrente de caso fortuito ou força maior.

6.3. O cancelamento ou a suspensão, pela **UNIDADE GESTORA**, de preço registrado, será precedido de regular processo administrativo, em que se garantirá a observância dos princípios do contraditório e da ampla defesa.

6.4. A comunicação do cancelamento do preço registrado, nos casos previstos neste item, será feita mediante correspondência com aviso de recebimento, juntando-se o comprovante ao processo de administração da presente Ata de Registro de Preços. No caso de não localização do **FORNECEDOR**, a comunicação será feita mediante publicação no Órgão Oficial do Município por 01 (uma) vez,



PREFEITURA DE JUIZ DE FORA

considerando-se cancelado o preço registrado a partir do prazo estipulado na publicação, facultada à Administração a aplicação das penalidades previstas no Edital e na legislação pertinente.

6.5. A solicitação da detentora para cancelamento dos preços registrados deverá ser formulada com antecedência de 30 (trinta) dias úteis, facultada à Administração a aplicação das penalidades previstas, caso não aceitas as razões do pedido.

CLÁUSULA VII – DA AUTORIZAÇÃO PARA EXECUÇÃO

7.1. A contratação do objeto da presente Ata de Registro de Preços será autorizada, em cada caso, pelo Ordenador de Despesa correspondente, sendo obrigatório informar à Subsecretaria/Sistema de Registro de Preços, os quantitativos das contratações.

7.1.1. A emissão das notas de empenho, sua retificação ou cancelamento, total ou parcial será, igualmente, autorizada pela mesma autoridade, ou a quem esta delegar a competência para tanto.

CLÁUSULA VIII - DAS COMUNICAÇÕES

8.1. As comunicações entre as partes, relacionadas com o acompanhamento e controle da presente Ata, serão feitas sempre por escrito.

CLÁUSULA IX – DAS MULTAS E PENALIDADES

9.1. O **FORNECEDOR**, deixando de entregar documento exigido, apresentando documentação falsa, ensejando o retardamento da execução do objeto, não mantendo a proposta, falhando ou fraudando na execução do contrato, comportando-se de modo inidôneo ou cometendo fraude fiscal, ficará impedido de licitar e contratar com o Município e, se for o caso, será descredenciado do Cadastro Geral de Licitantes do Município de Juiz de Fora - CAGEL, pelo prazo de até 5 (cinco) anos, sem prejuízo das multas previstas nesta Ata de Registros de Preços e demais condições legais.

9.2. Pela inexecução total ou parcial das obrigações firmadas no Registro de Preços, a Administração poderá, garantida a prévia defesa, aplicar ao proponente contratado às penalidades previstas no Art. 87 da Lei nº 8.666/93, das quais destacam-se:

- a) advertência;
- b) multa no valor de 0,5% (cinco décimos por cento) sobre o valor em atraso, por dia de atraso, limitados ao prazo máximo de 30 (trinta) dias corridos, após o qual será caracterizada a inexecução total;
- c) multa compensatória no valor de 5% (cinco por cento) sobre o valor total registrado em ata;
- d) suspensão temporária de participação em licitações e impedimento de contratar com a Administração por prazo não superior a 02 (dois) anos;
- e) declaração de inidoneidade para licitar ou contratar com a Administração Pública, enquanto perdurarem os motivos determinantes da punição ou até que seja promovida a reabilitação, perante a própria autoridade que aplicou a penalidade, que será concedida sempre que o contratado ressarcir a Administração pelos prejuízos resultantes e depois de decorrido o prazo de 2 (dois) anos.

9.3. Da aplicação das penalidades definidas nas alíneas “a”, “b”, “c” e “d” do item **9.2**, caberá recurso no prazo de 5 (cinco) dias úteis, contados da intimação.

9.3.1. Da aplicação da penalidade definida na alínea “e” do item **9.2**, caberá pedido de reconsideração no prazo de 10 (dez) dias úteis, contados da intimação.



PREFEITURA DE JUIZ DE FORA

9.4. O recurso ou pedido de reconsideração relativo às penalidades acima dispostas será dirigido à autoridade gestora da Ata, a qual decidirá o recurso no prazo de 05 (cinco) dias úteis e o pedido de reconsideração, no prazo de 10 (dez) dias úteis.

9.5. A aplicação de penalidades previstas para os casos de não execução do objeto, erro, imperfeição, atraso injustificado, inadimplemento e demais condutas ilícitas será de competência da Unidade Gestora da Ata, na pessoa da autoridade competente, nos termos do artigo 19 do Decreto Municipal nº 7.962/2003.

9.6. As sanções previstas, em face da gravidade da infração, poderão ser aplicadas cumulativamente, após regular processo administrativo, em que se garantirá a observância dos princípios do contraditório e da ampla defesa.

9.7. O valor das multas aplicadas, após regular processo administrativo, será descontado dos pagamentos devidos pela Administração. Se os valores não forem suficientes, a diferença será descontada da garantia prestada ou deverá ser recolhida pelo **FORNECEDOR**, no prazo máximo de 3 (três) dias úteis a contar da aplicação da sanção.

9.8. Fica desde já ajustado que todo e qualquer valor que vier a ser imputado pela **UNIDADE GESTORA** ao **FORNECEDOR**, a título de multa ou penalidade, reveste-se das características de liquidez e certeza, para efeitos de execução judicial, nos termos do artigo 586 do CPC. Reveste-se das mesmas características qualquer obrigação definida nesta Ata como de responsabilidade do **FORNECEDOR** e que, por eventual determinação judicial ou administrativa, venha a ser paga pela Administração.

9.9. As multas e penalidades previstas nesta Ata não têm caráter compensatório, sendo que o seu pagamento não exime o **FORNECEDOR** da sua responsabilidade pela reparação de eventuais danos, perdas ou prejuízos causados à Administração por atos comissivos ou omissivos de sua responsabilidade.

9.10. Após a adjudicação do objeto, o **FORNECEDOR** será convocado a assinar a Ata de Registro de Preços dentro do prazo de no máximo 10 (dez) dias consecutivos, a contar da data da referida convocação feita pela Unidade Gestora da Ata, sob pena de aplicação das penalidades definidas pelo artigo 87 da Lei nº 8.666/93.

CLÁUSULA X – DAS DISPOSIÇÕES FINAIS

10.1. Integram esta Ata, o edital do **Pregão Eletrônico nº.**/20...., seus anexos e a proposta da sociedade empresária _____ classificada em 1º lugar no certame supranumerado.

10.2. Os casos omissos serão resolvidos de acordo com a Lei Federal nº 8.666/93, alterada pela Lei Federal nº 8.883/94, pelo Decreto Municipal nº 13892/2020 no que não colidir com a primeira, Decreto nº 7.962/2003 e nas demais normas aplicáveis. Subsidiariamente, aplicar-se-ão os princípios gerais de Direito.

CLÁUSULA XI - DO FORO

11.1. Fica eleito o foro da Comarca de Juiz de Fora, Estado de Minas Gerais, para dirimir eventuais conflitos de interesses decorrentes da presente Ata de Registro de Preços, valendo esta cláusula como renúncia expressa a qualquer outro foro, por mais privilegiado que seja ou venha a ser.



PREFEITURA DE JUIZ DE FORA

E, por haverem assim pactuado e estarem de inteiro e comum acordo, as partes assinam a presente Ata de Registro de Preços em 3 (três) vias de igual teor e forma, juntamente com 2 (duas) testemunhas.

Juiz de Fora, _____ de _____ de 20.....

Secretário(a)

EMPRESA
Representante Legal
Cargo

Testemunha 1

Ass.: _____

Nome: _____

C.I.: _____

C.P.F.: _____

Testemunha 2

Ass.: _____

Nome: _____

C.I.: _____

C.P.F.: _____



PREFEITURA DE JUIZ DE FORA

PREGÃO ELETRÔNICO nº 069/2022 - PJF
PROCESSO ELETRÔNICO nº 5.456/2022

ANEXO II

MODELO DE DECLARAÇÃO DE MICROEMPRESA (ME) OU DE EMPRESA DE PEQUENO PORTE (EPP)

A empresa, inscrita no CNPJ sob o nº, por intermédio de seu representante Sr.(a), portador do Documento de Identidade nº, inscrito no CPF sob o nº DECLARA, sob as penas da Lei, que cumpre os requisitos legais para qualificação como **(incluir a condição da empresa: Microempresa (ME) ou Empresa de Pequeno Porte (EPP))**, art. 3º da Lei Complementar nº 123/2006 e Lei Municipal nº 12.211/2011 e que não está sujeita a quaisquer dos impedimentos do § 4º deste artigo, estando apta a usufruir do tratamento favorecido estabelecido nos artigos 42 a 49 da citada lei.

() Declaramos possuir restrição fiscal no(s) documento(s) de habilitação e pretendemos utilizar o prazo previsto no art. 43, § 1º da Lei Complementar nº. 123/06, para regularização, estando ciente que, do contrário, decairá o direito à contratação, estando sujeita às sanções previstas no art. 81 da Lei Federal nº 8.666/93.

(Observação: em caso afirmativo, assinalar a ressalva acima)

.....
(local e data)

.....
Assinatura, qualificação e carimbo

- Declaração a ser emitida em papel timbrado, de forma que identifique a proponente.



PREFEITURA DE JUIZ DE FORA

PREGÃO ELETRÔNICO nº 069/2022 - PJF
PROCESSO ELETRÔNICO nº 5.456/2022

ANEXO III

MODELO DE DECLARAÇÃO DE HABILITAÇÃO E PLENO CONHECIMENTO

A empresa, inscrita no CNPJ sob nº,
sediada na, cidade de, estado, telefone(s)
....., e-mail para contato, neste ato
representada pelo(a) Sr(a), portador da Carteira de Identidade nº e
do CPF nº, declara, sob as penas da Lei, que preenche plenamente os requisitos de habilitação
estabelecidos no presente Edital do **Pregão Eletrônico nº 069/2022**, assim como tem pleno conhecimento
do objeto licitado e anuência das exigências constantes do Edital e seus anexos.

.....
(local e data)

.....
Assinatura, qualificação e carimbo

- Declaração a ser emitida em papel timbrado, de forma que identifique a proponente.



PREFEITURA DE JUIZ DE FORA

PREGÃO ELETRÔNICO nº 069/2022 - PJF
PROCESSO ELETRÔNICO nº 5.456/2022

ANEXO IV

MODELO DE DECLARAÇÃO DE EMPREGADOR PESSOA JURÍDICA

....., inscrito no CNPJ nº
....., por intermédio de seu representante o(a) Sr(a)
....., portador da Carteira de Identidade nº
..... e do CPF nº, **DECLARA, sob as penas da Lei, em cumprimento ao disposto no inciso XXXIII, do art. 7º da Constituição da República**, que não emprega menor de dezoito anos em trabalho noturno, perigoso ou insalubre e não emprega menor de dezesseis anos.

Ressalva: emprega menor, a partir de quatorze anos, na condição de aprendiz ()

(Observação: em caso afirmativo, assinalar a ressalva acima)

.....
(local e data)

.....
Assinatura, qualificação e carimbo

- Declaração a ser emitida em papel timbrado, de forma que identifique a proponente.



PREFEITURA DE JUIZ DE FORA

PREGÃO ELETRÔNICO nº 069/2022 - PJF
PROCESSO ELETRÔNICO nº 5.456/2022

ANEXO V - DECLARAÇÃO DE INEXISTÊNCIA DE FATO IMPEDITIVO

(Nome da empresa), sediada (endereço completo), inscrita no CNPJ/MF sob o nº, por intermédio do seu representante o Sr.(a), portador da Carteira de Identidade nº e do CPF nº, **DECLARA**, sob as penas da lei, que não incorre em qualquer das condições impeditivas, especificando:

- 1 - Que não foi declarada inidônea por ato do Poder Público;
- 2 - Que não está impedida de transacionar com a Administração Pública;
- 3 - Que não foi apenada com rescisão de contrato, quer por deficiência dos serviços prestados, quer por outro motivo igualmente grave, no transcorrer dos últimos 5 (cinco) anos;
- 4 - Que não incorre nas demais condições impeditivas previstas no art. 9º da Lei Federal nº 8.666/93 consolidada pela Lei Federal nº 8.883/94.
- 5 - E que, se responsabiliza pela veracidade e autenticidade dos documentos oferecidos, comprometendo-se a comunicar a PREFEITURA MUNICIPAL DE JUIZ DE FORA a ocorrência de quaisquer fatos supervenientes impeditivos da habilitação, ou que comprometam a idoneidade da proponente, nos termos do artigo 32, parágrafo 2º, e do artigo 97 da Lei 8.666/93, e suas alterações.

.....
(local e data)

.....
Assinatura, qualificação e carimbo

- Declaração a ser emitida em papel timbrado, de forma que identifique a proponente.



PREFEITURA DE JUIZ DE FORA

PREGÃO ELETRÔNICO nº 069/2022 - PJF
PROCESSO ELETRÔNICO nº 5.456/2022

ANEXO VI - MINUTA DE CONTRATO

CONTRATO QUE ENTRE SI FAZEM E A
_____.

(deverá ser preenchido conforme orientação da Assessoria Jurídica responsável)

O (a), neste ato representado por seu(ua),
Sr(a), brasileiro(a), casado(a), inscrito(a) no CPF nº,
portador da CI nº doravante denominado, com a interveniência
da de, neste ato representada por seu(ua)(a) Sr(a).
....., brasileiro(a), inscrito(a) no CPF nº, portador da CI nº
.....e Secretaria, neste ato representada por seu
Sr., brasileiro, inscrito no CPF nº, portador da CI nº
....., doravante denominado(s) **INTERVENIENTE(S)** e a sociedade empresária
_____ estabelecida à rua
_____ nº ____, CNPJ nº, pelo seu
representante infra-assinado Sr., CPF nº, RG nº
....., doravante denominada CONTRATADA, considerando o resultado do
PREGÃO ELETRÔNICO nº 069/2022, conforme consta do **processo** administrativo próprio nº
5.456/2022 e Ata de Registro de Preços nº, firmam o presente contrato, obedecidas as
disposições da Lei nº 8.666/93, suas alterações posteriores e as condições seguintes:

CLÁUSULA PRIMEIRA - DO OBJETO

1.1. É objeto deste instrumento **a prestação de serviços de {a ser acrescido referente a cada lote}**,
conforme Ata de Registro de Preços nº, e especificações do edital e anexos do Pregão
Eletrônico nº 069/2022, os quais integram este termo independente de transcrição por ser de conhecimento
das partes.

1.2. DOS SERVIÇOS A SEREM EXECUTADOS

{a ser acrescido referente a cada lote}

1.3. Integram ainda este Contrato, como se nele estivessem transcritos, o Edital, o Termo de Referência e a
Proposta Comercial apresentada pela CONTRATADA, constantes do Processo Licitatório nº 5.456/2022 –
Pregão Eletrônico nº 069/2022.

CLÁUSULA SEGUNDA - DO PREÇO E DA FORMA DE PAGAMENTO

2.1. O presente contrato, tem o **valor global estimado de R\$** (.....), resultante do valor
mensal de R\$ (.....), conforme preço registrado e quantidade:

{planilha de minutos, tarifas e preços a ser acrescido referente a cada lote}



PREFEITURA DE JUIZ DE FORA

2.2. Deverão estar incluídos no preço, todos os insumos que o compõem, tais como as despesas com impostos, taxas, frete, seguros e quaisquer outros que incidam direta ou indiretamente sobre a execução do objeto desta licitação, sem quaisquer ônus para a Administração, e quaisquer outros que incidam sobre a avença.

2.3. O pagamento será efetuado mensalmente mediante a nota fiscal/fatura de serviço, que deverá ser apresentada com 25 dias corridos de antecedência ao vencimento, na STDA/SSGD/DIEST/SUTEL, situado à Avenida Brasil nº 2001 – 7º andar – Centro – Juiz de Fora, para que possa ser enviado a cada Unidade Fiscalizadora, para providência quanto a liquidação e pagamento.

2.4. A **CONTRATADA** deverá faturar separadamente por Unidade Gestora.

2.5. A **CONTRATADA** deverá fornecer à **CONTRATANTE** suporte técnico gratuito, em horário comercial, para viabilizar o recebimento, interpretação e tratamento dos dados da fatura em formato eletrônico.

2.6. A fatura deverá ser encaminhada para pagamento com prazo de 25 dias corridos antes da data de vencimento. Somente será liberada para pagamento quando estiver em conformidade com os preços contratados e com o consumo efetivamente realizado. Não atendendo estes requisitos, deverá ser contestada, via web, no prazo máximo de 10 dias corridos a partir do recebimento.

2.7. A(s) fatura(s) que apresentarem incorreções serão contestadas, junto à **CONTRATADA**, POR ESCRITO, via web (exclusivamente) - com geração de protocolo - que deverá emitir um novo documento fiscal no valor das parcelas incontroversas e seu vencimento ocorrerá 25 dias corridos após a data do novo faturamento, devendo ser entregue, ao gestor do Contrato, em meio digital que possibilite a impressão ou devida, até 20 dias corridos anteriores a data do vencimento.

2.8. A **CONTRATADA** deverá, através de relatório de perfil de tráfego, informar, mensalmente, de forma clara e detalhada, os serviços utilizados no período de 30 dias, discriminando-os em chamadas locais para terminais fixos e terminais móveis, chamadas de longa distância nacional e internacional, chamadas “a cobrar” e outros serviços, para terminais fixos e terminais móveis, por meio de fatura em formato eletrônico, utilizando padrões conhecidos e abertos de formatação e transmissão de dados ou estabelecendo-se em comum acordo os detalhes do conteúdo e da transmissão. Ficando reservado a **CONTRATANTE** o direito de solicitar faturas impressas caso necessário.

2.9. No caso da não apresentação da documentação de que trata os itens acima ou estando o objeto em desacordo com as especificações e demais exigências do contrato, fica a Unidade Requisitante autorizada a efetuar o pagamento, em sua integralidade, somente quando forem processadas as alterações e retificações determinadas, sem prejuízo da aplicação, ao fornecedor, das penalidades previstas.

2.10. A Unidade Requisitante poderá descontar do pagamento importâncias que, a qualquer título, lhes sejam devidas pelo fornecedor, por força da contratação.

2.11. Na eventualidade de aplicação de multas, estas deverão ser liquidadas simultaneamente com parcela vinculada ao evento cujo descumprimento der origem à aplicação da penalidade.

2.12. Nenhum pagamento será efetuado ao contratado enquanto pendente de liquidação quaisquer obrigações financeiras que lhe foram impostas, em virtude de penalidade ou inadimplência, sem que isso gere direito ao pleito de reajustamento de preços ou correção monetária.



PREFEITURA DE JUIZ DE FORA

2.13. O ISSQN, **SE FOR DEVIDO**, será recolhido, na forma do Código Tributário Municipal vigente, Lei nº 10.354, de 17.12.2002, e da Lei 10.630 de 30.12.03, caso não haja comprovação do recolhimento junto ao Município sede da contratada.

2.13.1. A retenção do Imposto de Renda na Fonte e da Contribuição Previdenciária será feita em conformidade com o disposto nas Instruções Normativas/Manuais disponibilizados no site da PJF na página do Controle Interno:

link: http://pjf.mg.gov.br/subsecretarias/controle_interno/legislacao.php.

2.14. Em caso de atraso de pagamento na data ajustada no termo contratual, poderá o valor ser atualizado através de aplicação do IPCA/IBGE, calculado *pro rata die*, de acordo com a Lei nº 9.918/00.

2.15. O CNPJ da contratada constante da nota fiscal e fatura deverá ser o mesmo da documentação apresentada no procedimento licitatório.

2.16. DOS RECURSOS ORÇAMENTÁRIOS

2.16.1. As despesas decorrentes da presente licitação correrão por conta da dotação nº

CLÁUSULA TERCEIRA - DO CONTRATO

3.1. O contrato formalizado regular-se-á, no que concerne a sua alteração, inexecução ou rescisão, pelas disposições da Lei nº 8.666, de 21 de junho de 1.993 observadas suas alterações posteriores, pelas disposições do Edital e pelos preceitos do direito público.

3.2. O contrato poderá, com base nos preceitos de direito público, ser rescindido pela autoridade gestora da despesa a todo e qualquer tempo, independentemente de interpelação judicial ou extrajudicial, mediante simples aviso, observadas as disposições legais pertinentes.

3.3. Farão parte integrante do contrato as condições previstas no Edital e na proposta apresentada pelo adjudicatário.

3.4. O Contrato terá vigência de 12 meses a partir da assinatura, podendo ter a sua duração prorrogada por iguais e sucessivos períodos mediante termo aditivo, até o limite de 60 (sessenta) meses, após a verificação da real necessidade e, com vantagens para a Administração, na continuidade do contrato, nos termos do inciso II do Art. 57 da Lei nº 8.666/93.

3.5. Do reajuste do contrato:

3.5.1. O Município e a Contratada poderão restabelecer o equilíbrio econômico-financeiro do Contrato, nos termos do artigo 65, inciso II, letra “d”, da Lei nº 8.666/93, por repactuação precedida de demonstração analítica do aumento ou diminuição dos custos, obedecidos os critérios estabelecidos em planilha de formação de preços e tendo como limite a média dos preços encontrados no mercado em geral, assim como a legislação específica aplicável ao contrato.

3.5.2. Está previsto reajuste pelo IST (Índice de Serviços de Telecomunicações) conforme resolução 532 da Anatel e inciso 8 do artigo 65 da Lei nº 8.666/93.



PREFEITURA DE JUIZ DE FORA

CLÁUSULA QUARTA - OBRIGAÇÕES DA CONTRATADA

- 4.1.** Efetuar a prestação dos serviços de acordo com as concessões, autorizações e permissões que lhe foram outorgadas pela ANATEL – Agência Nacional de Telecomunicações;
- 4.2.** Realizar o objeto do contrato de acordo com a proposta apresentada e normas legais, ficando ao seu cargo todas as despesas, diretas e indiretas, decorrentes do cumprimento das obrigações assumidas, sem qualquer ônus à **CONTRATANTE**, observando sempre os critérios a serem prestados;
- 4.3.** Dar acesso, a **CONTRATANTE**, à página eletrônica do contratado para fins de verificação de preços de mercado, consulta de faturas e demais facilidades que lhes forem solicitadas;
- 4.4.** Atender de imediato as solicitações, no caso de qualquer ocorrência de interrupção na prestação dos serviços contratados, devendo providenciar a boa regularização no prazo máximo de 6 (seis) horas da solicitação e, disponibilizar meio virtual (web) para toda e qualquer solicitação de reparo (nos terminais/linhas), com abertura de protocolo, e dar ciência imediata e POR ESCRITO (via web) ao **CONTRATANTE** sobre a execução de serviço requisitado ou sobre qualquer anormalidade que verificar na sua execução.
- 4.5.** As chamadas deverão ser realizadas com boa qualidade de transmissão, em níveis adequados, sem ruídos ou interferências e com baixa incidência de queda das ligações;
- 4.6.** Prestar o serviço contratado ininterruptamente, durante todo o período de vigência do contrato, salvaguardado os casos de interrupções programadas e devidamente autorizadas pela Prefeitura;
- 4.7.** Nos casos previsíveis, a interrupção deve ser comunicada aos assinantes afetados, com antecedência mínima de 5 (cinco) dias úteis, sendo que a manutenção deverá ocorrer fora do horário normal do expediente;
- 4.8.** Garantir sigilo e inviolabilidade das conversações, comunicações de dados ou mensagens de fax, realizadas por meio do serviço desta contratação, respeitadas as hipóteses e constitucionais de quebra e sigilo de telecomunicações;
- 4.9.** Disponibilizar à Prefeitura um atendimento diferenciado através de consultoria especializada e/ou Central de Atendimento, 07 (sete) dias por semana, durante 24 (vinte e quatro) horas por dia;
- 4.10.** Manter quadro de pessoal suficiente para atendimento, conforme previsto no Instrumento Contratual, sem interrupção, seja por motivo de férias, descanso semanal, greve, licença, falta ao serviço e demissão de empregados, que não terão, em hipótese alguma, qualquer relação de emprego com a Prefeitura, sendo de exclusiva responsabilidade da empresa contratada, as despesas com todos os encargos e obrigações sociais, trabalhistas e fiscais;
- 4.11.** Implantar, de forma adequada, a supervisão permanente dos serviços, de forma a obter uma operação correta e eficaz, prestando os serviços de forma meticulosa e constante, mantendo sempre em perfeita ordem a execução dos mesmos;
- 4.12.** Ter, OBRIGATORIAMENTE, um ponto de presença em Juiz de Fora – MG, para que os contatos técnicos e comerciais sejam feitos nesta cidade e manter, para abertura de chamados, um ou mais telefones com acesso gratuito;



PREFEITURA DE JUIZ DE FORA

- 4.13. Responder pelos danos causados diretamente à **CONTRATANTE** ou a terceiros, decorrentes de sua culpa ou dolo, quando da execução dos serviços, não excluindo ou reduzindo essa responsabilidade o acompanhamento pela Administração do **CONTRATANTE**;
- 4.14. Arcar com despesas decorrentes de qualquer infração, seja ela qual for, desde que praticada por seus técnicos durante a execução dos serviços ainda que no recinto do **CONTRATANTE**;
- 4.15. Responder pelo cumprimento dos postulados legais vigentes de âmbito federal, estadual ou municipal, bem como assegurar os direitos e cumprimentos de todas as obrigações estabelecidas por regulamentação da ANATEL, inclusive quanto aos preços praticados;
- 4.16. Assegurar à Prefeitura o repasse dos descontos porventura disponibilizados ao mercado para clientes de perfil e porte similares aos do **CONTRATANTE**, mediante solicitação expressa deste, sempre que estes forem mais vantajosos do que o plano de serviços apresentados;
- 4.17. Zelar pela perfeita execução dos serviços, devendo as falhas porventura ocorridas serem sanadas nos prazos estabelecidos por regulamentação da ANATEL;
- 4.18. Prestar os serviços dentro dos parâmetros e rotinas estabelecidos, em observância às normas legais e regulamentares aplicáveis e, inclusive, às recomendações aceitas pela boa técnica;
- 4.19. Implantar a supervisão permanente dos serviços, de modo adequado e de forma a obter uma operação correta e eficaz;
- 4.20. Prestar os serviços de forma meticulosa e constante, mantendo em funcionamento contínuo os acessos telefônicos contratados. O bloqueio dos serviços contratados somente poderá ser executado por solicitação da área técnica responsável, da Prefeitura, sem qualquer ônus extra para o **CONTRATANTE**;
- 4.21. Fornecer, mensalmente, à Prefeitura, Nota Fiscal / Fatura contendo o valor total referente ao período de apuração, o detalhamento individual de cada linha, com todas as despesas para atesto do fiscal do CONTRATO, incluindo os descontos previstos no instrumento contratual de forma clara e entendível;
- 4.22. Fornecer, quando solicitado, o demonstrativo de utilização dos serviços, por linha ou tronco telefônico, conforme determinado pela Prefeitura;
- 4.23. Informar à **CONTRATANTE** quando das mudanças de tarifas, para atualização do Software Tarifador da Central Telefônica;
- 4.24. Atender prontamente quaisquer exigências do representante da Prefeitura inerente ao objeto do contrato;
- 4.25. Prestar esclarecimentos à **CONTRATANTE** sobre eventuais atos ou fatos noticiados que a envolvam independente de solicitação;
- 4.26. Manter, durante a execução do CONTRATO, a compatibilidade com as obrigações assumidas em relação a todas as condições de habilitação e qualificação assumidas no Edital;
- 4.27. Em nenhuma hipótese veicular publicidade ou qualquer outra informação acerca da prestação dos serviços objeto do contrato, sem prévia autorização da Prefeitura;



PREFEITURA DE JUIZ DE FORA

- 4.28.** Assumir as responsabilidades por clonagens, que porventura venham a ser identificadas nas linhas homologadas, sem nenhum prejuízo à Prefeitura;
- 4.29.** Não caucionar ou utilizar o CONTRATO para qualquer operação financeira, sob pena de rescisão contratual, sem a prévia e expressa anuência da Prefeitura;
- 4.30.** Não transferir a terceiros, por qualquer forma, o CONTRATO, nem subcontratar qualquer parte da prestação de serviço a que está obrigada, salvo nos casos previstos em Lei e autorizados pelo ÓRGÃO GESTOR DO REGISTRO DE PREÇOS;
- 4.31.** Responsabilizar-se por todas as despesas decorrentes da execução dos serviços objeto do contrato, tais como salários, contribuições previdenciárias, encargos trabalhistas, benefícios, tributos e quaisquer outros que forem devidos, obrigando-se a saldá-los na época própria, vez que os seus empregados não manterão vínculo empregatício com o **CONTRATANTE**;
- 4.32.** Responsabilizar-se por todas as providências e obrigações estabelecidas na legislação específica de acidentes do trabalho, quando, em ocorrência da espécie, forem vítimas seus empregados no desempenho dos serviços ou em conexão com eles, ainda que acontecido nas dependências da Prefeitura, ficando a Administração isenta de qualquer vínculo empregatício com os mesmos;
- 4.33.** Responsabilizar-se por todos os encargos de possível demanda trabalhista, cível ou penal, relacionados com os serviços prestados, originariamente ou vinculado por prevenção, conexão ou contingência;
- 4.34.** A inadimplência do contratado, com referência aos encargos estabelecidos nos itens anteriores, não transfere a responsabilidade por seu pagamento à Prefeitura, nem poderá onerar o objeto do contrato, razão pela qual o contratado renuncia, expressamente, a qualquer vínculo de solidariedade, ativa ou passiva, para com o **CONTRATANTE**;
- 4.35.** Responder por quaisquer interferências de estranhos nos acessos em serviço, bem como zelar pela integridade da comunicação;
- 4.36.** Providenciar a prestação dos serviços contratados nos prazos previstos, devendo o faturamento incidir a partir da data de ativação dos serviços;
- 4.37.** Manter, durante todo o período de vigência do CONTRATO a ser firmado, um preposto aceito pelo **CONTRATANTE** para representação do contratado sempre que for necessário;
- 4.38.** Acatar as orientações da Prefeitura, sujeitando-se à mais ampla e irrestrita fiscalização, prestando os esclarecimentos solicitados e atendendo às reclamações formuladas;
- 4.39.** É expressamente proibida a contratação de serviços pertencentes ao quadro de pessoal da **CONTRATANTE** durante a execução dos serviços;
- 4.40.** Garantir ao **CONTRATANTE** o direito de utilização da Portabilidade Numérica de Código de Acesso nas linhas atualmente contratadas pela Administração, nas condições e prazos estabelecidos no anexo à Resolução nº 460 da ANATEL, de 19 de março de 2007.



PREFEITURA DE JUIZ DE FORA

CLÁUSULA QUINTA - OBRIGAÇÕES DA CONTRATANTE

5.1. Requisitar, por meio da Secretaria de Transformação Digital e Administrativa (STDA) da Prefeitura Municipal de Juiz de Fora, responsável pela fiscalização do Contrato, a prestação do serviço objeto da Licitação, conforme as necessidades da Prefeitura Municipal de Juiz de Fora, de forma imediata, a partir da apresentação da respectiva requisição com autorização da Unidade Gestora, que atestará a prestação do serviço;

5.2. Comunicar à contratada, qualquer irregularidade na prestação do serviço e interromper imediatamente a prestação, se for o caso;

5.3. Prestar as informações e os esclarecimentos que venham ser solicitados pela contratada;

5.4. Impedir que terceiros forneçam o serviço objeto do Contrato. Proporcionar todas as facilidades para que o contratado possa desempenhar seus serviços dentro das normas do contrato a ser firmado entre as partes;

5.5. Permitir o acesso dos empregados da empresa contratada às suas dependências para a execução dos serviços referentes ao objeto do contrato, quando necessário;

5.6. Prestar as informações e os esclarecimentos que venham a ser solicitados pelo contratado referentes ao objeto do contrato;

5.7. Controlar as ligações e as ocorrências havidas;

5.8. Acompanhar e fiscalizar o andamento dos serviços, através da indicação de um servidor da Prefeitura de Juiz de Fora, conforme art. 67 da Lei n. 8.666/93;

5.9. São atribuições do Fiscal do Contrato, nomeado pela Prefeitura de Juiz de Fora:

a) fiscalizar e acompanhar a execução do contrato, de acordo com as obrigações assumidas no contrato e na sua proposta de preços;

b) manter contato com o preposto da empresa **CONTRATADA**, visando assegurar a prestação eficiente dos serviços contratados;

c) assegurar-se de que os preços contratados estão de acordo com os praticados no mercado pela empresa **CONTRATADA**, de forma a garantir que continuem sendo os mais vantajosos para a Administração;

d) solicitar à empresa **CONTRATADA**, sempre que necessário, a comprovação do valor dos preços praticados na data da emissão das faturas;

e) emitir atos opinativos sobre os atos relativos à execução do contrato, quanto ao acompanhamento e fiscalização da prestação dos serviços, às exigências das condições estabelecidas no Edital convocatório, no contrato e na sua proposta de preços; quanto à aplicação de sanções e demais atos necessários.

5.10. Assegurar-se da boa prestação dos serviços, verificando sempre o bom desempenho destes;

5.11. Comunicar ao contratado todas e quaisquer irregularidades constatadas quando da prestação dos serviços e durante o prazo de vigência do contrato;

5.12. Efetuar o pagamento das faturas devidamente atestadas pelo servidor responsável pela fiscalização do contrato, nas condições e preços pactuados;



PREFEITURA DE JUIZ DE FORA

5.13. Rejeitar, no todo ou em parte, os serviços executados em desacordo com as obrigações assumidas pelo contratado;

5.14. Solicitar através de preposto, o fornecimento de novas linhas, transferência, desligamento, bloqueio e troca de numeração sempre que for necessário e da conveniência do **CONTRATANTE**.

CLÁUSULA SEXTA – DAS PENALIDADES

6.1. Os casos de inexecução do objeto deste **contrato**, erro de execução, execução imperfeita, atraso injustificado e inadimplemento, sujeitará o proponente contratado às penalidades previstas no Art. 87 da Lei nº 8.666/93, das quais destacam-se:

- a) advertência;
- b) multa de 0,5% (cinco décimos por cento) do valor, por dia de atraso injustificado na execução do mesmo, limitados a 30 (trinta) dias corridos, após o qual será caracterizada a inexecução total;
- c) multa compensatória no valor de 5% (cinco por cento) sobre o valor total contratado;
- d) suspensão temporária de participação em licitações e impedimento de contratar com o Município, no prazo de até 02 (dois) anos;
- e) declaração de inidoneidade para contratar com a Administração Pública, até que seja promovida a reabilitação, facultando ao contratado o pedido de reconsideração da autoridade competente, no prazo de 10 (dez) dias da abertura de vistas ao processo.

6.2. Após o devido processo legal, as penalidades serão aplicadas pela autoridade competente que deverá comunicar a subsecretaria todas as ocorrências para fins de cadastramento e demais providências.

6.2.1. Entende-se por autoridade competente a gestora da despesa executada.

6.3. Os valores das multas aplicadas previstas nos sub-itens acima poderão ser descontados dos pagamentos devidos pela Administração.

6.4. Da aplicação das penalidades definidas nas alíneas “a”, “b”, “c” e “d” do item **6.1**, caberá recurso no prazo de (cinco) dias úteis, contados da intimação.

6.4.1. Da aplicação da penalidade definida na alínea “e” do item **6.1**, caberá pedido de reconsideração no prazo de 10 (dez) dias úteis, contados da intimação.

6.5. O recurso ou pedido de reconsideração relativo às penalidades acima dispostas será dirigido à autoridade gestora da despesa, a qual decidirá o recurso. no prazo de 05 (cinco) dias úteis e o pedido de reconsideração, no prazo de 10 (dez) dias úteis.

6.6. A aplicação de penalidades previstas para os casos de inexecução do objeto, erro de execução, execução imperfeita, atraso injustificado, inadimplemento e demais condutas ilícitas será de competência da autoridade gestora da despesa, nos termos do § 3º, do art. 87, da Lei nº 8.666/93.

6.7. O Município poderá rescindir o contrato, independentemente de qualquer procedimento judicial, observada a legislação vigente, nos seguintes casos:

- a) por infração a qualquer de suas cláusulas;
- b) decretação de falência, concurso de credores, dissolução ou liquidação;



PREFEITURA DE JUIZ DE FORA

- c) em caso de transferência, no todo ou em parte, das obrigações assumidas neste contrato, sem prévio e expresso aviso ao Município;
- d) por comprovada deficiência no atendimento do objeto do contrato;
- e) mais de 2 (duas) advertências

6.8. A autoridade gestora da despesa poderá, ainda, sem caráter de penalidade, declarar rescindido o contrato por conveniência administrativa ou interesse público, conforme disposto no artigo 79 da Lei nº 8.666/93 e suas alterações.

CLÁUSULA SÉTIMA - DA FISCALIZAÇÃO E ACOMPANHAMENTO

7.1. A gestão e fiscalização do contrato será realizada pela Secretaria de Transformação Digital e Administrativa/Subsecretaria de Governança Digital/ Departamento de Infraestrutura/ Supervisão de Telefonia (STDA/SSGD/DIEST/SUTEL).

7.2. A fiscalização do contrato caberá à unidade gestora onde os serviços serão efetivamente prestados, ficando a cargo do STDA/SSGD/DIEST/SUTEL a gestão e a fiscalização dos contratos.

7.3. As solicitações de serviços enviadas à **CONTRATADA** serão feitas, exclusivamente, pela STDA/SSGD/DIEST/SUTEL.

CLÁUSULA OITAVA DA CESSÃO

8.1. Havendo incontestável e justificado interesse público e autorização prévia e expressa da Prefeitura, o Contrato poderá ser cedido ou transferido parcialmente.

8.1.1. A cessão do contrato poderá ocorrer independentemente da fase em que se encontrar a execução do objeto contratado, desde que o pretendo cessionário tenha participado e tenha sido habilitado na licitação. Serão convocadas as empresas por ordem de classificação obtida na licitação.

8.2. A subcontratação poderá ocorrer após autorização prévia e expressa da Prefeitura, em parte do contrato, assumindo a contratada, completa responsabilidade pela atuação dos subcontratados, que não terão qualquer vínculo com a Prefeitura.

8.3. As comunicações entre as partes, relacionadas com o acompanhamento e controle do presente contrato, serão feitas sempre por escrito.

CLÁUSULA NONA DAS COMUNICAÇÕES

9.1. As comunicações entre as partes contratantes, relacionadas com o acompanhamento e controle do presente contrato, serão feitas sempre por escrito.



PREFEITURA DE JUIZ DE FORA

CLÁUSULA DÉCIMA – DISPOSIÇÕES GERAIS E DO FORO

10.1. Para dirimir quaisquer questões decorrentes do presente contrato, elegem as partes o Foro da Comarca de Juiz de Fora, com renúncia expressa a qualquer outro por mais privilegiado que seja.

E por estarem assim acordados, assinam este contrato os representantes das partes e as testemunhas abaixo em duas vias de igual teor;

Prefeitura de Juiz de Fora, de de 20.....

GESTOR(ES) RESPONSÁVEL(IS)

EMPRESA

Representante Legal

Cargo

Testemunha 1

Ass.: _____

Nome: _____

C.I.: _____

C.P.F.: _____

Testemunha 2

Ass.: _____

Nome: _____

C.I.: _____

C.P.F.: _____



PREFEITURA DE JUIZ DE FORA

PREGÃO ELETRONICO nº 069/2022 - PJF

ANEXO VII - TERMO DE REFERÊNCIA E ORÇAMENTO ESTIMADO

1. SETORES PARTICIPANTES

1.1.1. Administração Direta: Secretaria de Transformação Digital e Administrativa (**STDA**), Secretaria de Desenvolvimento Sustentável e Inclusivo, da Inovação e Competitividade (**SEDIC**), Secretaria de Planejamento do Território e Participação Popular (**SEPPPOP**), Secretaria de Planejamento Urbano (**SEPUR**), Secretaria de Turismo (**SETUR**), Secretaria de Governo (**SG**), Secretaria de Assistência Social (**SAS**), Secretaria de Fazenda (**SF**), Secretaria de Sustentabilidade em Meio Ambiente e Atividades Urbanas (**SESMAUR**), Secretaria de Comunicação Pública (**SECOM**), Secretaria de Esporte e Lazer (**SEL**), Secretaria de Segurança Urbana e Cidadania (**SESUC**), Secretaria de Mobilidade Urbana (**SMU**), Secretaria de Educação (**SE**), Secretaria Especial de Direitos Humanos (**SEDH**), Secretaria de Agricultura, Pecuária e Abastecimento (**SEAPA**), Secretaria de Obras (**SO**), Secretaria de Saúde (**SS**), Procuradoria Geral do Município (**PGM**), Secretaria de Recursos Humanos (**SRH**), Controladoria Geral do Município (**CGM**).

1.1.2. Administração Indireta: Fundação Museu Mariano Procópio (**MAPRO**), Fundação Cultural Alfredo Ferreira Lage (**FUNALFA**), Agência de Proteção e Defesa do Consumidor (**PROCON**), Juiz de Fora Previdência (**JFPREV**).

2. OBJETO

2.1. Registro de Preços para futuras e eventuais contratações para a prestação de serviços entroncamentos E1 para PABX (**Lote 1**); serviço de chamadas originadas para longa distância de telefonia fixa (**Lote 2**); serviço móvel pessoal com fornecimento de aparelhos em comodato (**Lote 3**); de acordo com as normas e regulamentos expedidos pela Agência Nacional de Telecomunicações (ANATEL) de serviço de telefonia fixa e serviço de telefonia móvel pessoal (SMP).

3. JUSTIFICATIVA

Dar continuidade aos serviços de telefonia indispensáveis para desenvolver as atividades de Saúde, Educação, Transporte, Assistência Social e outros mantendo sua capacidade de comunicação, quer seja interna, local ou à longa distância.

Atender as demandas de comunicação das secretarias atendidas pelo contrato 01.2018.174 através da centralização do fluxo de chamadas no equipamento do prédio sede e adoção da tecnologia VoIP.

4. DOS SERVIÇOS A SEREM EXECUTADOS

4.1. TELEFONIA FIXA

4.1.1. A presente especificação visa a contratação de empresa(s) para a prestação de serviços de:

a) Entroncamento E1 para PABX (**Lote 1**);



PREFEITURA DE JUIZ DE FORA

b) Serviço de chamadas originadas para longa distância de telefonia fixa da Prefeitura de Juiz e Fora (**Lote 2**), de acordo com as normas e regulamentos expedidos pela Agência Nacional de Telecomunicações (ANATEL) de serviços de telefonia fixa.

4.1.2. Os serviços a serem prestados serão divididos em dois lotes distintos, a saber:

a) **Lote 1:** Telefonia Fixa local digital (acessos digitais);

b) **Lote 2:** Chamadas Originadas Longa Distância da Telefonia Fixa;

4.2. **LOTE 01**

Especificações Técnicas:

a) **ACESSOS DIGITAIS ÀS CENTRAIS DE COMUTAÇÃO TELEFÔNICA PÚBLICA** Através de 14 troncos físicos digitais de 2Mbps com 30 canais bidirecionais ISDN cada, divididos em duas rotas físicas distintas, 07 troncos na 1ª rota e 07 troncos na segunda, com 3.000 (três mil) ramais para o prédio localizado Av. Brasil 2.001; e 01 enlace bidirecional (CAS R2 ou ISDN conforme descrito) com 30 canais para cada um dos prédios abaixo:

Tabela 1

ESPECIFICAÇÃO DAS CENTRAIS DIGITAIS	LOCAL DE INSTALAÇÃO	FABRICANTE	MODELO	Nº ATUAL DA CENTRAL	FAIXA DE RAMAIS
Central telefônica tipo PABXCPA/ Digital, 14 enlaces ISDN.	Av. Brasil nº 2001.	ERICSSON MITEL	MX One Versão 3.2	2104-7000 2104-7150 2104-7200 2104-7350 2104-7450 2104-7500 2104-8000 2104-8600 2104-8150 2104-8300	2104-7000 a 2104-7149 2104-7150 a 2104-7199 2104-7200 a 2104-7249 2104-7350 a 2104-7449 2104-7450 a 2104-7499 2104-7500 a 2104-7649 2104-8000 a 2104-8099 2104-8600 a 2104-8649 2104-8150 a 2104-8199 2104-8300 a 2104-8399
Central telefônica tipo PABXCPA/ Digital, 1 enlace CAS.	Av. Barão do Rio Branco, 1843 – 1º, 2º....	ERICSSON MITEL	MX One Versão 3.2	2104-8500 2104-8400	2104-8400 a 2104-8549



PREFEITURA DE JUIZ DE FORA

Central telefônica tipo PABXCPA/ Digital, 1 enlace CAS.	Av. Barão do Rio Branco, nº 2234.	ERICSSON MITEL	MX One Versão 3.2	2104-8550	2104-8550 a 2104-8599
Central telefônica tipo PABXCPA/ Digital, 1 enlace CAS.	Rua Marechal Deodoro, nº 496.	ERICSSON MITEL	MX One Versão 3.2	2104-7750	2104-7750 a 2104-7849
Central telefônica tipo PABXCPA/ Digital, 1 enlace CAS.	Rua Halfeld, nº 1400.	ERICSSON MITEL	MX One Versão 3.2	2104-7850	2104-7850 a 2104-7999
Central telefônica tipo PABXCPA/ Digital, 1 enlace CAS.	Av. Getúlio Vargas, nº 200.	ERICSSON MITEL	MX One Versão 3.2	2104-8200	2104-8200 a 2104-8299
Central telefônica tipo PABXCPA/ Digital, 1 enlace CAS.	Av. Itamar Franco, nº 992.	INTELBRAS	MX One Versão 3.2	2104-8100	2104-8100 a 2104-8149
Central telefônica tipo PABXCPA/ Digital, 1 enlace ISDN.	Av. Barão do Rio Branco, nº 3408.	Siemens	Modelo 3550	2104-7650	2104-7650 a 2104-7749
Central telefônica tipo PABXCPA/ Digital, 1 enlace ISDN.	Rua Osório de Almeida, 689.	Siemens	Hipath 1190	2104-8750	2104-8750 a 2104-8849

* A central localizada na Avenida Brasil será atualizada da versão 3.2 para a versão 7.

4.2.1. O serviço deverá incluir, obrigatoriamente, plano de numeração para os acessos a ser adotado e deverá ser fornecido pela concessionária prestadora do serviço, não podendo existir MCDU (milhar, centena, dezena e unidade) coincidentes, mantendo reserva de numeração. A faixa DDR fornecida pela operadora deve estar entre 1001 e 9999, não importando o prefixo. Não poderá existir MCDU (milhar, centena, dezena e unidade) coincidentes entre todos os endereços constantes da **Tabela 1**.

4.2.2. A Prefeitura poderá optar pela facilidade de PORTABILIDADE, porém, não optando a **CONTRATANTE**, pela portabilidade numérica, o plano de numeração a ser adotado será fornecido pela concessionária prestadora do serviço e não poderá existir MCDU (milhar, centena, dezena e unidade) coincidentes.

4.2.3. O serviço deverá incluir, obrigatoriamente, o recurso DDR (discagem direta a ramal) para os **ACESSOS DIGITAIS ÀS CENTRAIS DE COMUTAÇÃO PÚBLICA**, de modo a possibilitar a obtenção de um canal ou tronco capaz de oferecer conexão direta naquele endereço, sem a necessidade de atendimento pela telefonista. O emprego do recurso DDR, objetiva escoar todo o tráfego de entrada e saída de um equipamento PABX, sem necessidade de intervenção da telefonista.



PREFEITURA DE JUIZ DE FORA

4.2.4. Os serviços a serem fornecidos deverão ser totalmente compatíveis com os equipamentos PABX da **PREFEITURA MUNICIPAL DE JUIZ DE FORA**, sem necessidade de investimentos adicionais nestes e de modo a prover todos os recursos inerentes à tecnologia descrita. A **CONTRATANTE** poderá solicitar correções para adequação em casos de atualização ou troca do equipamento. Como é o caso do equipamento localizado na Avenida Brasil, 2001 que será atualizado da versão 3.2 para a versão 7.

4.2.5. O prazo para a instalação de novos acessos digitais às centrais de comutação telefônica e o prazo de transferência de endereço deverá ser de até 30 (trinta) dias corridos, contados a partir da data da solicitação. Caso não conclua o serviço no prazo previsto, a partir do 1º (primeiro) dia útil de sua não execução será efetuado desconto de assinatura proporcional aos dias de atraso.

4.2.6. Caso seja necessário, e por solicitação da **CONTRATANTE**, a **CONTRATADA** deverá efetuar verificações com o objetivo de medir o desempenho do(s) link(s) quanto a perdas de chamadas (PABX) de forma que se possa estudar uma solução de up-grade na solução proposta;

4.2.7. A **CONTRATANTE** poderá solicitar alteração de sinalização nos objetos contratados para CAS, ISDN ou SIP (SIP com possibilidade de acesso com link próprio de Internet para integração a sistemas via VoIP) conforme houver necessidade.

4.2.8. A **CONTRATANTE** poderá solicitar o número 156 (Portal local) e informar quais ramais receberão o redirecionamento.

4.2.9. Os valores da instalação devem ser incluídos na proposta e estão previstos na tabela abaixo:

INSTALAÇÃO – VALOR ÚNICO		
ITEM	QUANTIDADE	VALOR TOTAL
INSTALAÇÃO ACESSO ISDN/R2	22	R\$ 27.676,39
TOTAL		R\$ 27.676,39

4.2.10. A matriz de tráfego para ligações locais originadas dos acessos digitais está identificada a seguir:

LOTE 1 – ACESSOS DIGITAIS – TRÁFEGO MENSAL			
TIPO DO SERVIÇO	UNIDADES, MINUTOS, TARIFAS E PREÇOS ESTIMADOS		
	QUANTIDADE (UNIDADE)	VALOR	VALOR TOTAL
ASSINATURA DE ACESSO ISDN – 30 CANAIS	16	R\$ 1.312,93	R\$ 21.006,88
ASSINATURA DE ACESSO R2 – 30 CANAIS	6	R\$ 1.312,93	R\$ 7.877,58
ASSINATURA DDR – 3000 RAMAIS	1	R\$ 4.977,05	R\$ 4.977,05
TIPO DO SERVIÇO	QUANTIDADE	TARIFA	VALOR



PREFEITURA DE JUIZ DE FORA

	(MINUTO)	POR MINUTO	TOTAL
LOCAL FIXO-FIXO	201.300	R\$ 0,14	R\$ 28.182,00
FIXO-MÓVEL (VC1)	27.134	R\$ 0,76	R\$ 20.621,84
TOTAL			R\$ 82.665,35

4.3. Demais exigências para os Lotes 1 e 2

4.3.1. Suporte e manutenção durante toda a vigência contratual

A **CONTRATADA** deverá prestar suporte e manutenção 24 (vinte e quatro) horas por dia, 7 (sete) dias por semana durante toda a vigência contratual obedecendo os níveis de acordo de serviço definidos na tabela a seguir:

Grau de Severidade	Interrupção: Parada na prestação dos serviços.	Crítico: Limitações que impedem os serviços de serem prestados com qualidade total. Indisponibilidade parcial.	Padrão: Solicitações de modificação e adequação.
Tempo de resposta	1 (uma) hora	4 (quatro) horas	3 (três) dias úteis
Medida de resposta	Contato telefônico	Contato telefônico e acesso remoto para correção ou acompanhamento.	Contato telefônico e acesso remoto para correção ou acompanhamento.

4.3.2. Os serviços de manutenção a serem prestados deverão abranger os seguintes sistemas:

- a) Sistemas de comutação e transmissão digitais: manutenção integral.
- b) Ramais DDR, acessos ISDN: manutenção integral.

4.3.3. Será de responsabilidade da **CONTRATANTE** executar a construção ou adequação da rede interna, dutos, tubulações, caixas internas, tomadas, cabos e fios, fornecimento de áreas e preparação das mesmas, para a instalação dos equipamentos constantes da solução de telecomunicações ora licitada, caso seja necessário.

4.3.4. O prazo máximo para ativação do sistema deverá ser de 30 (trinta) dias corridos, contados a partir da assinatura do contrato, caso ocorra algum impedimento por parte da **CONTRATANTE**, o prazo será prorrogado pelo mesmo período.

4.3.5. Deverão ser atendidos os seguintes critérios mínimos de qualidade dos serviços:

- a) O encaminhamento das chamadas deverá ser feito conforme as padronizações técnicas pertinentes, obedecendo à regulamentação para o setor de telecomunicações.
- b) As chamadas deverão ser realizadas com boa qualidade de transmissão, em níveis adequados e sem ruídos ou interferências, com baixa incidência de queda de ligações, nos termos da regulamentação para o setor de telecomunicações.



PREFEITURA DE JUIZ DE FORA

c) Atendimento a todos os endereços solicitados neste documento, em cada lote correspondente, conforme especificado na **Tabela 1**.

d) As solicitações de ampliação e de cancelamento feitas pela **CONTRATANTE** deverão ser atendidas respeitando os limites conforme previsto na Lei nº 8666/93.

e) Os prazos para atendimento às solicitações para manutenção e reparo, dos serviços prestados, deverão ser especificados em documento próprio, contendo o prazo médio de manutenção em horas a partir do registro do chamado para manutenção pela **CONTRATANTE**.

4.3.6. A gestão e fiscalização do contrato será realizada pela Secretaria de Transformação Digital e Administrativa/Subsecretaria de Governança Digital/ Departamento de Infraestrutura/ Supervisão de Telefonia (STDA/SSGD/DIEST/SUTEL).

4.3.7. As solicitações de serviços enviadas à **CONTRATADA** serão feitas, exclusivamente, pela STDA/SSGD/DIEST/SUTEL.

4.3.8. A **CONTRATADA** DEVERÁ disponibilizar meio virtual (web) para toda e qualquer solicitação de reparo (nos terminais/linhas), com abertura de protocolo, e dar ciência imediata e POR ESCRITO (via web) ao **CONTRATANTE** sobre a execução de serviço requisitado ou sobre qualquer anormalidade que verificar na sua execução.

4.3.9. A **CONTRATANTE** poderá ceder os serviços discriminados neste documento para entidades públicas através de convênios específicos.

4.3.10. Caso seja utilizada rede de outras operadoras deverá ser apresentada uma declaração conjunta da **CONTRATADA** e da respectiva operadora que será submetida à aprovação da Subsecretaria de Governança Digital – SSGD, da Secretaria de Transformação Digital e Administrativa – STDA.

4.3.11. A **CONTRATADA** poderá de forma facultativa agendar visitas técnicas aos locais onde serão executados os serviços previstos neste termo conforme a Tabela 1, informando-se a respeito das condições. O agendamento com os responsáveis dos locais se dará através de STDA/SSGD/DIEST/SUTEL, pelo telefone 3690-7533 e deverá ocorrer 03 (três) dias antes do dia da licitação. Apesar de as visitas serem facultativas, a **CONTRATADA** deverá apresentar na fase de habilitação técnica a declaração de conhecimento no **Anexo VII.B** deste termo. Portanto não poderá justificar atrasos ou deficiência na prestação por desconhecimento do local.

4.4. LOTE 2

Serviço de chamadas originadas para LONGA DISTÂNCIA de todos os terminais de telefonia fixa inscritos no CNPJ da **CONTRATANTE** e previamente informados para a operadora contratada.

4.4.1. DESCRIÇÃO DA MATRIZ DE TRÁFEGO E DOS PREÇOS:

LOTE 2 – CHAMADAS ORIGINADAS LONGA DISTÂNCIA DA TELEFONIA FIXA – TRÁFEGO MENSAL	
TIPO DO SERVIÇO	MINUTAGEM, TARIFAS E PREÇOS ESTIMADOS PARA OS LOTES 1, 2 E 3



PREFEITURA DE JUIZ DE FORA

	QUANTIDADE (MINUTO)	TARIFA POR MINUTO	VALOR TOTAL
LONGA DISTÂNCIA PARA FIXO – FLAT (INTRA-ESTADUAL)	2.046	R\$ 0,33	R\$ 675,18
LONGA DISTÂNCIA PARA FIXO – FLAT (INTER-ESTADUAL)	4.053	R\$ 0,35	R\$ 1.418,55
FIXO-MÓVEL (VC2)	1.068	R\$ 1,05	R\$ 1.121,40
FIXO-MÓVEL (VC3)	1.202	R\$ 1,14	R\$ 1.370,28
TOTAL			R\$ 4.585,41

4.5. TELEFONIA MÓVEL

4.5.1. **LOTE 3**

Contratação de empresa prestadora de serviços de telefonia móvel, no Sistema SMP – Serviço Móvel Pessoal, para tráfego de voz e dados, na forma de Plano Corporativo, na modalidade MÓVEL-MÓVEL e MÓVEL-FIXO, com tecnologia GSM, com fornecimento de respectivos aparelhos em comodato e custos de tarifas por minutos para chamadas locais, móveis e interurbanas.

4.5.2. DOS SERVIÇOS A SEREM EXECUTADOS: ESPECIFICAÇÕES TÉCNICAS

4.5.2.1. Prestação dos serviços de telefonia móvel, no Sistema SMP – Serviço Móvel Pessoal, para tráfego de voz e dados, na forma de Plano Corporativo, na modalidade MÓVEL-MÓVEL e MÓVEL-FIXO, com tecnologia GSM, 250 (duzentos e cinquenta) acessos, com fornecimento de até 250 (duzentos e cinquenta) aparelhos, em comodato, habilitados no município de Juiz de Fora, sendo que 200 aparelhos das linhas devem atender no mínimo as características descritas no **item 4.5.4-c** e 50 aparelhos devem atender no mínimo as características descritas no **item 4.5.4-d** deste Edital.

4.5.2.2. A CONTRATADA deverá fornecer 10 de chips de backup, sem custo adicional, que deverá ser habilitado de acordo com a solicitação da CONTRATANTE.

4.5.2.3. A CONTRATADA deverá fornecer 10 aparelhos de backup com as características descritas no **item 4.5.4-d** e 03 aparelhos de backup com as características descritas no **item 4.5.4-e**, deste Edital.

4.5.2.4. Área de Cobertura: A CONTRATADA deverá cobrir, no mínimo, com o Serviço Móvel Pessoal, rede GSM, os seguintes endereços: Av. Brasil nº 2001; Av. Getúlio Vargas nº 200; Av. Presidente Itamar Franco nº 992; Av. Rio Branco 1843; Av. Rio Branco 2234; Rua Halfeld, 1400; Rua Marechal Deodoro nº 496; Av. Rio Branco nº 3408; Rua Osório de Almeida nº 689; Os Bairros Centro, Bandeirantes, Monte Castelo, Vila Ideal, Santa Luzia, Cascatinha e o polígono formado pela ligação dos pontos extremos a eles.

4.5.3. SERVIÇOS EXIGIDOS:

a) Identificação de chamadas – Identificar, por meio do visor do aparelho, o número do telefone que está ligando para um acesso do plano;

b) Serviço de bloqueio de chamadas e dos seguintes serviços:



PREFEITURA DE JUIZ DE FORA

- b.1)** bloqueio de chamadas originadas para interurbano e em roaming;
 - b.2)** bloqueio de chamadas originadas para internacionais;
 - b.3)** bloqueio de chamadas originadas para serviços tipo 0300, 0900
 - b.4)** bloqueio de recebimento de chamadas a cobrar
 - b.5)** bloqueio de serviços wap/dados;
 - b.6)** bloqueio de serviços especiais (músicas/jogos/imagens)
- c)** Caixa postal – Gravar e armazenar mensagens de voz oriundas de ligações não atendidas.
- d)** A caixa postal deve ser acessada via celular a partir de qualquer localidade onde a operadora possua cobertura GSM ou serviço de roaming;
- e)** Se forem disponibilizadas outras formas de acessar a caixa postal, a opção de acesso via celular deve ser mantida, sob qualquer hipótese;
- f)** Os aparelhos móveis serão fornecidos, em comodato, pela empresa contratada e deverão atender, no mínimo, as configurações previstas nos **itens 4.5.4-d e 4.5.4-e** deste Edital.
- g)** A CONTRATANTE poderá optar pela facilidade denominada portabilidade numérica, ou seja, a facilidade que possibilita ao cliente de serviços de telefonia móvel manter o número do telefone (código de acesso) a ele designado, independentemente da operadora do serviço a que esteja vinculado.
- h)** O pagamento dos serviços será realizado com base nas estações efetivamente ativadas.

4.5.4. DOS APARELHOS:

- a)** A empresa contratada deverá disponibilizar à **CONTRATANTE**, aparelhos lançados a menos de um ano da data de publicação deste Edital.
- b)** Na hipótese de **prorrogação** do prazo de vigência contratual, os aparelhos **deverão ser substituídos**, considerando as configurações/especificações e os recursos tecnológicos **mais recentes (à época) disponíveis no mercado**, de acordo com as necessidades do **CONTRATANTE**.
- c)** Os aparelhos fornecidos pela empresa deverão ser novos e sem uso na data da contratação do fornecimento e em eventuais substituições;
- d)** Do total dos aparelhos contratados, **200 (duzentos)** deverão ser de linha executiva e deverão atender no mínimo as seguintes características: **(TIPO 1)**
- Certificado de homologação da ANATEL, que deverá ser apresentado logo após a adjudicação e antes da assinatura do contrato;
 - Processador: 1 core
 - Memória: 30 MB (expansível – micro SD)
 - Rede GSM: Quad Band (850/900/1800/1900)
 - Sim card Mini
 - Tela 2” (mín.)
 - Resolução: 240 x 320 pixel
 - Densidade de pixels: 220 ppi
 - Tela: LCD
 - Câmera: 2MP (1600 x 1200 pixel)
 - Conexão Bluetooth e USB
 - Dados GPRS / EDGE / UMTS
 - Browser: Wap/xHtml/Html
 - Bateria Íon Lítio.
- e)** Do total dos aparelhos contratados, **50 (cinquenta)** deverão ser de linha executiva, do tipo smartphone e deverão atender no mínimo as seguintes características: **(TIPO 2)**



PREFEITURA DE JUIZ DE FORA

- Certificado de homologação da ANATEL, que deverá ser apresentado logo após a adjudicação e antes da assinatura do contrato;

- Sistema Operacional: Android 10 ou IOS 15;
- Hotspot com compartilhamento de serviços de comunicação;
- Memória Ram: 4GB;
- Memória Interna: 16GB – expansível;
- Conexão USB, Bluetooth e WIFI 802.11 b/n/g;
- Rede GSM: Quad Band (850/900/1800/1900);
- Tela sensível ao toque com 5”;
- GPS;
- Bateria Íon Lítio;
- Resolução – 1280 x 720;
- Câmera Digital: 8MP;
- Tecnologia 4G (onde houver disponibilidade) e 3G;
- Processador: Quad Core 1.2GHZ (mín.)

f) Os aparelhos móveis deverão vir acompanhados dos seguintes acessórios básicos:

- 01 (uma) bateria de alta performance;
- 01 (um) carregador, que opere automaticamente com qualquer tensão de entrada entre 110 e 220V AC, com frequência entre 50 e 60Hz;
- 01 (um) manual do fabricante – em português;
- Cabos e softwares necessários à transferência de arquivos e sincronização dos dados da agenda e configurações entre os terminais e microcomputadores pessoais. O software de sincronismo deverá ser compatível com os sistemas operacionais: Windows 7/10, Mac OS 10.14 ou superior.

g) Os aparelhos a serem disponibilizados pela operadora à CONTRATANTE, seguirão os seguintes critérios:

- Atender, no mínimo, a configuração constante desta especificação.
- Os aparelhos devem possuir garantia mínima de 1 (um) ano, a contar da data do fornecimento do aparelho ou a partir da substituição realizada de acordo com o estabelecido neste Edital.
- Os aparelhos deverão ser entregues com a respectiva nota fiscal na Av. Brasil 2001, 7º andar aos cuidados da STDA/SSGD/DIEST/SUTEL.
- Caso algum aparelho celular ou chip apresente defeito de fabricação, a operadora obriga-se a substituí-lo em 30 (trinta) dias, a contar da solicitação da **CONTRATANTE**.
- A responsabilidade pela conservação e guarda dos aparelhos é da **CONTRATANTE** e caso exista ônus devido a mau uso, perda ou roubo do mesmo este será repassado para a **CONTRATANTE**.

4.5.5. DESCRIÇÃO DA MATRIZ DE TRÁFEGO E DOS PREÇOS:

LOTE 3 – SERVIÇO DE TELEFONIA MÓVEL PESSOAL – TRÁFEGO MENSAL			
TIPO DO SERVIÇO	MINUTOS, TARIFAS E PREÇOS ESTIMADOS		
	QUANTIDADE (UNIDADE)	VALOR	VALOR TOTAL
ASSINATURA	250	R\$ 84,95	R\$ 21.237,50
ASSINATURA PARA CHAMADAS INTRA-GRUPO	250	R\$ 2,00	R\$ 500,00
BLOQUEIO DE CHAMADAS A COBRAR	250	R\$ 0,00	R\$ 0,00



PREFEITURA DE JUIZ DE FORA

BLOQUEIO DE CHAMADAS INTERURBANAS E EM ROAMING	250		
BLOQUEIO DE CHAMADAS INTERNACIONAIS	250		
BLOQUEIO DE SERVIÇOS WAP/DADOS	250		
BLOQUEIO DE SERVIÇOS ESPECIAIS (MÚSICAS/JOGOS/IMAGENS)	250		
BLOQUEIO DE CHAMADAS ORIGINADAS PARA SERVIÇOS TIPO 0300, 0900	250		
SMS	500	R\$ 0,26	R\$ 130,00
PACOTE GPRS – (> 2GB TRAFEGO)	250	R\$ 25,20	R\$ 6.300,00
	QUANTIDADE (MINUTO)	TARIFA POR MINUTO	VALOR TOTAL
VC1 INTRA-GRUPO	11.746	R\$ 0,00	R\$ 0,00
VC1 – PARA MESMA OPERADORA FLAT	11.746	R\$ 0,40	R\$ 4.698,40
VC1 – PARA OUTRAS OPERADORAS FLAT	11.746	R\$ 0,40	R\$ 4.698,40
VC1 – PARA FIXO FLAT	11.746	R\$ 0,40	R\$ 4.698,40
VC2	5.400	R\$ 0,85	R\$ 4.590,00
VC3	4.402	R\$ 0,85	R\$ 3.741,70
TOTAL			R\$ 50.594,40

4.5.6. DEFINIÇÕES

Para efeito deste edital, tratando-se de Telefonia do Serviço Móvel Pessoal, usaremos as seguintes definições importantes, para maior esclarecimento:

1. SMP: é o serviço de telecomunicações móvel terrestre de interesse coletivo que possibilita a comunicação entre Estações Móveis e de Estações Móveis para outras estações, observado o disposto neste Regulamento (Res. 477/2007)

2. Estação Móvel: estação de telecomunicações do SMP que pode operar quando em movimento ou estacionada em lugar não especificado;

3. Serviço de Telecomunicações: Entende-se como sendo aquele que, por meio da transmissão de voz e de outros sinais, destina-se à comunicação entre pontos fixos determinados, situados em áreas locais distintas no território nacional, dentro das regiões definidas no Plano Geral de Outorga;

4. Rede de Telecomunicações: conjunto operacional contínuo de circuitos e equipamentos, incluindo funções de transmissão, comutação, multiplexação ou quaisquer outras indispensáveis à operação de serviço de telecomunicações;

5. ANATEL: Agência Nacional de Telecomunicações, órgão integrante da Administração Pública Federal indireta, submetida a regime autárquico especial e vinculada ao Ministério das Comunicações, com a função de órgão regulador das telecomunicações e sede no Distrito Federal;



PREFEITURA DE JUIZ DE FORA

6. Área de Cobertura: área geográfica em que uma Estação Móvel pode ser atendida pelo equipamento rádio de uma Estação Rádio Base do SMP;

7. Área de Mobilidade: área geográfica definida no Plano de Serviço, cujos limites não podem ser inferiores ao de uma Área de Registro, que serve de referência para cobrança do AD;

8. Área de Prestação: área geográfica, composta por um conjunto de Áreas de Registro, delimitada no Termo de Autorização, na qual a Prestadora de SMP está autorizada a explorar o serviço;

9. Área de Registro - AR: área geográfica contínua, definida pela ANATEL, onde é prestado o SMP, tendo o mesmo limite geográfico de uma Área de Tarificação, onde a Estação Móvel do SMP é registrada;

10. Área de Serviço da Prestadora: conjunto de Áreas de Cobertura de uma mesma Prestadora de SMP;

11. Área de Tarificação - AT: área específica, geograficamente contínua, formada por um conjunto de municípios, agrupados segundo critérios sócio-geo-econômicos, e contidos em uma mesma Unidade da Federação, utilizada como base para a definição de sistemas de tarificação;

12. Assinatura: valor fixo mensal devido pelo Usuário por ter ao seu dispor o SMP nas condições previstas no Plano de Serviço ao qual, por opção, está vinculado;

13. Ativação de Estação Móvel: procedimento que habilita uma Estação Móvel associada a um Código de Acesso, a operar na rede de SMP;

14. Código de Acesso: conjunto de caracteres numéricos ou alfanuméricos estabelecido em Plano de Numeração, que permite a identificação de Usuário, de terminal de uso público ou de serviço a ele vinculado;

15. Habilitação: valor devido pelo Usuário em razão da Ativação de sua Estação Móvel;

16. Portabilidade de Código de Acesso: facilidade que possibilita aos Usuários de serviço de telecomunicações manterem o Código de Acesso a ele designado, independentemente de prestadora de serviço de telecomunicações ou de Área de Prestação do serviço;

17. Roaming: capacidade para se utilizar um dispositivo de comunicação móvel e estar apto a move-se de uma célula ou ponto de acesso para outro sem perder a conexão;

18. Tarifa flat: Ligações LDN com o mesmo valor, independentemente do degrau e horário tarifários.

5. AVALIAÇÃO DO CUSTO

VALOR TOTAL POR LOTE – 12 (DOZE) MESES	
ITEM	VALOR TOTAL
I- Lote 1 – Acessos Digitais	R\$ 788.398,11
II- Lote 2 – Longa Distância	R\$ 54.847,64



PREFEITURA DE JUIZ DE FORA

III- Lote 3 – Telefonia Móvel	R\$ 468.791,40
TOTAL	R\$ 1.312.037,15

6. RECURSO ORÇAMENTÁRIO E PREVISÃO FINANCEIRA

As despesas com o objeto em questão serão efetuadas através de cada Unidade Gestora, conforme consta nas requisições das unidades através das seguintes dotações:

UG	Unidade	Classificação	ND	Fonte
231100	CGM	04.122.0072.0040.000	3.3.90.39.43	010.000.000
404100	FUNALFA	13.122.0007.2004	3.3.90.40	010.000.000
343100	JFPREV	09.122.0007.2004.0000	3.3.90.39.43	010.50.0.0
414100	MAPRO	13.122.0007.2004.0000	3.3.90.39	010.000.000
041100	PGM	04.122.0007.2004.0000	3.3.90.39.43	010.000.000
333100	PROCON	14.122.0007.2004.0000	3.3.90.39.43	170.337.100
112100	SAS	08.007.2004.0000	3.3.90.39	010.000.000
131100	SE	12.122.0007.2004.0000	3.3.90.39.43	101.000.000
651100	SEAPA	20.122.0007.2004.0000	3.3.90.39	010.000.000
021100	SECOM	24.122.0007.2004.0000	3.3.90.39.43	010.000.000
671100	SEDH	14.122.0007.2004.0000	3.3.90.39	010.000.000
641100	SEDIC	04.122.0007.2004.0000	3.3.90.39.43	010.000.000
601100	SEL	04.122.0007.2004.0000	3.3.90.39	017.000.000
631100	SEPPOP	04.122.0007.2004.0000	3.3.90.39.43	010.000.000
621100	SEPUR	15.122.0007.2004.0000	3.3.90.39.43	010.000.000
191100	SESMAUR	04.122.0007.2004.0000	3.3.90.39	100.000.000
181100	SESUC	06.122.0007.2004.0000	3.3.90.39.43	010.000.000
661100	SETUR	23.122.0007.2004.0000	3.3.90.39.43	010.000.000
081000	SF	041.122.0007.2004.0000	3.3.90.39.43	010.000.000
011100	SG	04.122.0007.2004.0000	3.3.90.39.43	010.000.000
141100	SMU	26.122.0007.2004.0000	3.3.90.39	170.147.100
091100	SO	04.122.0007.2004.0000	3.3.90.39	010.000.000
031100	SRH	27.122.0007.2004.0000	3.3.90.39.43	010.000.000
102100	SS	10.210.0	3.3.90.39	102.600.000
611100	STDA	04.122.0007.2004.0000	3.3.90.39	017.000.000

7. HABILITAÇÃO / CRITÉRIO PARA PROPOSTA / SANÇÃO

As exigências de habilitação, os critérios de aceitação das propostas e sanções por inadimplemento serão aquelas previstas no edital e nos termos da Lei nº 8.666/1993.

8. CONTRATO E VIGÊNCIA

8.1. O Contrato terá vigência de 12 meses a partir da assinatura, podendo ter a sua duração prorrogada por iguais e sucessivos períodos mediante termo aditivo, até o limite de 60 (sessenta) meses, após a verificação da real necessidade e, com vantagens para a Administração, na continuidade do contrato, nos termos do inciso II do Art. 57 da Lei nº 8.666/93.



PREFEITURA DE JUIZ DE FORA

8.2. Está previsto reajuste pelo IST (Índice de Serviços de Telecomunicações) conforme resolução 532 da Anatel e inciso 8 do artigo 65 da Lei nº 8.666/93.

9. DAS OBRIGAÇÕES DAS PARTES

9.1. DAS OBRIGAÇÕES DA CONTRATADA

9.1.1. Efetuar a prestação dos serviços de acordo com as concessões, autorizações e permissões que lhe foram outorgadas pela ANATEL – Agência Nacional de Telecomunicações;

9.1.2. Realizar o objeto do contrato de acordo com a proposta apresentada e normas legais, ficando ao seu cargo todas as despesas, diretas e indiretas, decorrentes do cumprimento das obrigações assumidas, sem qualquer ônus à **CONTRATANTE**, observando sempre os critérios a serem prestados;

9.1.3. Dar acesso, a **CONTRATANTE**, à página eletrônica do contratado para fins de verificação de preços de mercado, consulta de faturas e demais facilidades que lhes forem solicitadas;

9.1.4. Atender de imediato as solicitações, no caso de qualquer ocorrência de interrupção na prestação dos serviços contratados, devendo providenciar a boa regularização no prazo máximo de 6 (seis) horas da solicitação e, disponibilizar meio virtual (web) para toda e qualquer solicitação de reparo (nos terminais/linhas), com abertura de protocolo, e dar ciência imediata e POR ESCRITO (via web) ao **CONTRATANTE** sobre a execução de serviço requisitado ou sobre qualquer anormalidade que verificar na sua execução.

9.1.5. As chamadas deverão ser realizadas com boa qualidade de transmissão, em níveis adequados, sem ruídos ou interferências e com baixa incidência de queda das ligações;

9.1.6. Prestar o serviço contratado ininterruptamente, durante todo o período de vigência do contrato, salvaguardado os casos de interrupções programadas e devidamente autorizadas pela Prefeitura;

9.1.7. Nos casos previsíveis, a interrupção deve ser comunicada aos assinantes afetados, com antecedência mínima de 5 (cinco) dias úteis, sendo que a manutenção deverá ocorrer fora do horário normal do expediente;

9.1.8. Garantir sigilo e inviolabilidade das conversações, comunicações de dados ou mensagens de fax, realizadas por meio do serviço desta contratação, respeitadas as hipóteses e constitucionais de quebra e sigilo de telecomunicações;

9.1.9. Disponibilizar à Prefeitura um atendimento diferenciado através de consultoria especializada e/ou Central de Atendimento, 07 (sete) dias por semana, durante 24 (vinte e quatro) horas por dia;

9.1.10. Manter quadro de pessoal suficiente para atendimento, conforme previsto no Instrumento Contratual, sem interrupção, seja por motivo de férias, descanso semanal, greve, licença, falta ao serviço e demissão de empregados, que não terão, em hipótese alguma, qualquer relação de emprego com a Prefeitura, sendo de exclusiva responsabilidade da empresa contratada, as despesas com todos os encargos e obrigações sociais, trabalhistas e fiscais;

9.1.11. Implantar, de forma adequada, a supervisão permanente dos serviços, de forma a obter uma operação correta e eficaz, prestando os serviços de forma meticulosa e constante, mantendo sempre em perfeita ordem a execução dos mesmos;



PREFEITURA DE JUIZ DE FORA

9.1.12. Ter, **OBRIGATORIAMENTE**, um ponto de presença em Juiz de Fora – MG, para que os contatos técnicos e comerciais sejam feitos nesta cidade e manter, para abertura de chamados, um ou mais telefones com acesso gratuito;

9.1.13. Responder pelos danos causados diretamente à **CONTRATANTE** ou a terceiros, decorrentes de sua culpa ou dolo, quando da execução dos serviços, não excluindo ou reduzindo essa responsabilidade o acompanhamento pela Administração do **CONTRATANTE**;

9.1.14. Arcar com despesas decorrentes de qualquer infração, seja ela qual for, desde que praticada por seus técnicos durante a execução dos serviços ainda que no recinto do **CONTRATANTE**;

9.1.15. Responder pelo cumprimento dos postulados legais vigentes de âmbito federal, estadual ou municipal, bem como assegurar os direitos e cumprimentos de todas as obrigações estabelecidas por regulamentação da ANATEL, inclusive quanto aos preços praticados;

9.1.16. Assegurar à Prefeitura o repasse dos descontos porventura disponibilizados ao mercado para clientes de perfil e porte similares aos do **CONTRATANTE**, mediante solicitação expressa deste, sempre que estes forem mais vantajosos do que o plano de serviços apresentados;

9.1.17. Zelar pela perfeita execução dos serviços, devendo as falhas porventura ocorridas serem sanadas nos prazos estabelecidos por regulamentação da ANATEL;

9.1.18. Prestar os serviços dentro dos parâmetros e rotinas estabelecidos, em observância às normas legais e regulamentares aplicáveis e, inclusive, às recomendações aceitas pela boa técnica;

9.1.19. Implantar a supervisão permanente dos serviços, de modo adequado e de forma a obter uma operação correta e eficaz;

9.1.20. Prestar os serviços de forma meticulosa e constante, mantendo em funcionamento contínuo os acessos telefônicos contratados. O bloqueio dos serviços contratados somente poderá ser executado por solicitação da área técnica responsável, da Prefeitura, sem qualquer ônus extra para o **CONTRATANTE**;

9.1.21. Fornecer, mensalmente, à Prefeitura, Nota Fiscal / Fatura contendo o valor total referente ao período de apuração, o detalhamento individual de cada linha, com todas as despesas para atesto do fiscal do CONTRATO, incluindo os descontos previstos no instrumento contratual de forma clara e entendível;

9.1.22. Fornecer, quando solicitado, o demonstrativo de utilização dos serviços, por linha ou tronco telefônico, conforme determinado pela Prefeitura;

9.1.23. Informar à **CONTRATANTE** quando das mudanças de tarifas, para atualização do Software Tarifador da Central Telefônica;

9.1.24. Atender prontamente quaisquer exigências do representante da Prefeitura inerente ao objeto do contrato;

9.1.25. Prestar esclarecimentos à **CONTRATANTE** sobre eventuais atos ou fatos noticiados que a envolvam independente de solicitação;

9.1.26. Manter, durante a execução do CONTRATO, a compatibilidade com as obrigações assumidas em relação a todas as condições de habilitação e qualificação assumidas no Edital;



PREFEITURA DE JUIZ DE FORA

9.1.27. Em nenhuma hipótese veicular publicidade ou qualquer outra informação acerca da prestação dos serviços objeto do contrato, sem prévia autorização da Prefeitura;

9.1.28. Assumir as responsabilidades por clonagens, que porventura venham a ser identificadas nas linhas homologadas, sem nenhum prejuízo à Prefeitura;

9.1.29. Não caucionar ou utilizar o CONTRATO para qualquer operação financeira, sob pena de rescisão contratual, sem a prévia e expressa anuência da Prefeitura;

9.1.30. Não transferir a terceiros, por qualquer forma, o CONTRATO, nem subcontratar qualquer parte da prestação de serviço a que está obrigada, salvo nos casos previstos em Lei e autorizados pelo ÓRGÃO GESTOR DO REGISTRO DE PREÇOS;

9.1.31. Responsabilizar-se por todas as despesas decorrentes da execução dos serviços objeto do contrato, tais como salários, contribuições previdenciárias, encargos trabalhistas, benefícios, tributos e quaisquer outros que forem devidos, obrigando-se a saldá-los na época própria, vez que os seus empregados não manterão vínculo empregatício com o **CONTRATANTE**;

9.1.32. Responsabilizar-se por todas as providências e obrigações estabelecidas na legislação específica de acidentes do trabalho, quando, em ocorrência da espécie, forem vítimas seus empregados no desempenho dos serviços ou em conexão com eles, ainda que acontecido nas dependências da Prefeitura, ficando a Administração isenta de qualquer vínculo empregatício com os mesmos;

9.1.33. Responsabilizar-se por todos os encargos de possível demanda trabalhista, cível ou penal, relacionados com os serviços prestados, originariamente ou vinculado por prevenção, conexão ou contingência;

9.1.34. A inadimplência do contratado, com referência aos encargos estabelecidos nos itens anteriores, não transfere a responsabilidade por seu pagamento à Prefeitura, nem poderá onerar o objeto do contrato, razão pela qual o contratado renuncia, expressamente, a qualquer vínculo de solidariedade, ativa ou passiva, para com o **CONTRATANTE**;

9.1.35. Responder por quaisquer interferências de estranhos nos acessos em serviço, bem como zelar pela integridade da comunicação;

9.1.36. Providenciar a prestação dos serviços contratados nos prazos previstos, devendo o faturamento incidir a partir da data de ativação dos serviços;

9.1.37. Manter, durante todo o período de vigência do CONTRATO a ser firmado, um preposto aceito pelo **CONTRATANTE** para representação do contratado sempre que for necessário;

9.1.38. Acatar as orientações da Prefeitura, sujeitando-se à mais ampla e irrestrita fiscalização, prestando os esclarecimentos solicitados e atendendo às reclamações formuladas;

9.1.39. É expressamente proibida a contratação de serviços pertencentes ao quadro de pessoal da **CONTRATANTE** durante a execução dos serviços;

9.1.40. Garantir ao **CONTRATANTE** o direito de utilização da Portabilidade Numérica de Código de Acesso nas linhas atualmente contratadas pela Administração, nas condições e prazos estabelecidos no anexo à Resolução nº 460 da ANATEL, de 19 de março de 2007.



PREFEITURA DE JUIZ DE FORA

9.2. AS OBRIGAÇÕES DA CONTRATANTE

9.2.1. Requisitar, por meio da Secretaria de Transformação Digital e Administrativa (STDA) da Prefeitura Municipal de Juiz de Fora, responsável pela fiscalização do Contrato, a prestação do serviço objeto da Licitação, conforme as necessidades da Prefeitura Municipal de Juiz de Fora, de forma imediata, a partir da apresentação da respectiva requisição com autorização da Unidade Gestora, que atestará a prestação do serviço;

9.2.2. Comunicar à contratada, qualquer irregularidade na prestação do serviço e interromper imediatamente a prestação, se for o caso;

9.2.3. Prestar as informações e os esclarecimentos que venham ser solicitados pela contratada;

9.2.4. Impedir que terceiros forneçam o serviço objeto do Contrato. Proporcionar todas as facilidades para que o contratado possa desempenhar seus serviços dentro das normas do contrato a ser firmado entre as partes;

9.2.5. Permitir o acesso dos empregados da empresa contratada às suas dependências para a execução dos serviços referentes ao objeto do contrato, quando necessário;

9.2.6. Prestar as informações e os esclarecimentos que venham a ser solicitados pelo contratado referentes ao objeto do contrato;

9.2.7. Controlar as ligações e as ocorrências havidas;

9.2.8. Acompanhar e fiscalizar o andamento dos serviços, através da indicação de um servidor da Prefeitura de Juiz de Fora, conforme art. 67 da Lei n. 8.666/93;

9.2.9. São atribuições do Fiscal do Contrato, nomeado pela Prefeitura de Juiz de Fora:

a) fiscalizar e acompanhar a execução do contrato, de acordo com as obrigações assumidas no contrato e na sua proposta de preços;

b) manter contato com o preposto da empresa **CONTRATADA**, visando assegurar a prestação eficiente dos serviços contratados;

c) assegurar-se de que os preços contratados estão de acordo com os praticados no mercado pela empresa **CONTRATADA**, de forma a garantir que continuem sendo os mais vantajosos para a Administração;

d) solicitar à empresa **CONTRATADA**, sempre que necessário, a comprovação do valor dos preços praticados na data da emissão das faturas;

e) emitir atos opinativos sobre os atos relativos à execução do contrato, quanto ao acompanhamento e fiscalização da prestação dos serviços, às exigências das condições estabelecidas no Edital convocatório, no contrato e na sua proposta de preços; quanto à aplicação de sanções e demais atos necessários.

9.2.10. Assegurar-se da boa prestação dos serviços, verificando sempre o bom desempenho destes;

9.2.11. Comunicar ao contratado todas e quaisquer irregularidades constatadas quando da prestação dos serviços e durante o prazo de vigência do contrato;

9.2.12. Efetuar o pagamento das faturas devidamente atestadas pelo servidor responsável pela fiscalização do contrato, nas condições e preços pactuados;



PREFEITURA DE JUIZ DE FORA

9.2.13. Rejeitar, no todo ou em parte, os serviços executados em desacordo com as obrigações assumidas pelo contratado;

9.2.14. Solicitar através de preposto, o fornecimento de novas linhas, transferência, desligamento, bloqueio e troca de numeração sempre que for necessário e da conveniência do **CONTRATANTE**.

10. DA FISCALIZAÇÃO E ACOMPANHAMENTO

10.1. A fiscalização do contrato caberá à unidade gestora onde os serviços serão efetivamente prestados, ficando a cargo do STDA/SSGD/DIEST/SUTEL a gestão e a fiscalização dos contratos.

11. DA FATURA E PAGAMENTO

11.1. O pagamento será efetuado mensalmente mediante a nota fiscal/fatura de serviço, que deverá ser apresentada com 25 dias corridos de antecedência ao vencimento, na STDA/SSGD/DIEST/SUTEL, situado à Avenida Brasil nº 2001 – 7º andar – Centro – Juiz de Fora, para que possa ser enviado a cada Unidade Fiscalizadora, para providência quanto a liquidação e pagamento.

11.2. A **CONTRATADA** deverá faturar separadamente por Unidade Gestora.

11.3. A **CONTRATADA** deverá fornecer à **CONTRATANTE** suporte técnico gratuito, em horário comercial, para viabilizar o recebimento, interpretação e tratamento dos dados da fatura em formato eletrônico.

11.4. A fatura deverá ser encaminhada para pagamento com prazo de 25 dias corridos antes da data de vencimento. Somente será liberada para pagamento quando estiver em conformidade com os preços contratados e com o consumo efetivamente realizado. Não atendendo estes requisitos, deverá ser contestada, via web, no prazo máximo de 10 dias corridos a partir do recebimento.

11.5. A(s) fatura(s) que apresentarem incorreções serão contestadas, junto à **CONTRATADA**, POR ESCRITO, via web (exclusivamente) - com geração de protocolo - que deverá emitir um novo documento fiscal no valor das parcelas incontroversas e seu vencimento ocorrerá 25 dias corridos após a data do novo faturamento, devendo ser entregue, ao gestor do Contrato, em meio digital que possibilite a impressão ou devida, até 20 dias corridos anteriores a data do vencimento.

11.6. A **CONTRATADA** deverá, através de relatório de perfil de tráfego, informar, mensalmente, de forma clara e detalhada, os serviços utilizados no período de 30 dias, discriminando-os em chamadas locais para terminais fixos e terminais móveis, chamadas de longa distância nacional e internacional, chamadas “a cobrar” e outros serviços, para terminais fixos e terminais móveis, por meio de fatura em formato eletrônico, utilizando padrões conhecidos e abertos de formatação e transmissão de dados ou estabelecendo-se em comum acordo os detalhes do conteúdo e da transmissão. Ficando reservado a **CONTRATANTE** o direito de solicitar faturas impressas caso necessário.



PREFEITURA DE JUIZ DE FORA

ANEXO VII.A - MODELO DA PROPOSTA COMERCIAL

À
Prefeitura de Juiz de Fora
A/C: Sr. Pregoeiro
Prezado Senhor,

A sociedade (s) empresária (s)....., com sede na Rua/Av., nº, no Município de, Estado de Inscrita no CNPJ/MF nº, por intermédio de seu representante legal o Sr(a)., portador(a) da Carteira de Identidade nº e do CPF nº, propõe a execução do objeto do **Pregão Eletrônico nº 069/2022**, de acordo com a seguinte **PROPOSTA DE PREÇO**:

1. Os valores da instalação estão previstos na tabela abaixo:

INSTALAÇÃO – VALOR ÚNICO		
ITEM	QUANTIDADE	VALOR TOTAL
INSTALAÇÃO ACESSO ISDN/R2	22	R\$
TOTAL		R\$

2. A matriz de tráfego para ligações locais originadas dos acessos digitais está identificada a seguir:

LOTE 1 – ACESSOS DIGITAIS – TRÁFEGO MENSAL			
TIPO DO SERVIÇO	UNIDADES, MINUTOS, TARIFAS E PREÇOS ESTIMADOS		
	QUANTIDADE (UNIDADE)	VALOR	VALOR TOTAL
ASSINATURA DE ACESSO ISDN – 30 CANAIS	16	R\$	R\$
ASSINATURA DE ACESSO R2 – 30 CANAIS	6	R\$	R\$
ASSINATURA DDR – 3000 RAMAIS	1	R\$	R\$
TIPO DO SERVIÇO	QUANTIDADE (MINUTO)	TARIFA POR MINUTO	VALOR TOTAL
LOCAL FIXO-FIXO	201.300	R\$	R\$
FIXO-MÓVEL (VC1)	27.134	R\$	R\$
TOTAL			R\$

3. Descrição da Matriz de Tráfego:



PREFEITURA DE JUIZ DE FORA

LOTE 2 – CHAMADAS ORIGINADAS LONGA DISTÂNCIA DA TELEFONIA FIXA – TRÁFEGO MENSAL			
TIPO DO SERVIÇO	MINUTAGEM, TARIFAS E PREÇOS		
	QUANTIDADE (MINUTO)	TARIFA POR MINUTO	VALOR TOTAL
LONGA DISTÂNCIA PARA FIXO – FLAT (INTRA-ESTADUAL)	2.046	R\$	R\$
LONGA DISTÂNCIA PARA FIXO – FLAT (INTER-ESTADUAL)	4.053	R\$	R\$
FIXO-MÓVEL (VC2)	1.068	R\$	R\$
FIXO-MÓVEL (VC3)	1.202	R\$	R\$
TOTAL			R\$

4.. Descrição da Matriz de Tráfego:

LOTE 3 – SERVIÇO DE TELEFONIA MÓVEL PESSOAL – TRÁFEGO MENSAL			
TIPO DO SERVIÇO	MINUTOS, TARIFAS E PREÇOS ESTIMADOS		
	QUANTIDADE (UNIDADE)	VALOR	VALOR TOTAL
ASSINATURA	250	R\$	R\$
ASSINATURA PARA CHAMADAS INTRA-GRUPO	250	R\$	R\$
BLOQUEIO DE CHAMADAS A COBRAR	250	R\$ 0,00	R\$ 0,00
BLOQUEIO DE CHAMADAS INTERURBANAS E EM ROAMING	250		
BLOQUEIO DE CHAMADAS INTERNACIONAIS	250		
BLOQUEIO DE SERVIÇOS WAP/DADOS	250		
BLOQUEIO DE SERVIÇOS ESPECIAIS (MÚSICAS/JOJOS/IMAGENS)	250		
BLOQUEIO DE CHAMADAS ORIGINADAS PARA SERVIÇOS TIPO 0300, 0900	250		
SMS	500	R\$	R\$
PACOTE GPRS – (> 2GB TRAFEGO)	250	R\$	R\$
	QUANTIDADE (MINUTO)	TARIFA POR MINUTO	VALOR TOTAL
VC1 INTRA-GRUPO	11.746	R\$ 0,00	R\$ 0,00
VC1 – PARA MESMA OPERADORA FLAT	11.746	R\$	R\$
VC1 – PARA OUTRAS OPERADORAS FLAT	11.746	R\$	R\$
VC1 – PARA FIXO FLAT	11.746	R\$	R\$
VC2	5.400	R\$	R\$
VC3	4.402	R\$	R\$



PREFEITURA DE JUIZ DE FORA

TOTAL	R\$
-------	-----

5. AVALIAÇÃO DO CUSTO

VALOR TOTAL POR LOTE – 12 (DOZE) MESES	
ITEM	VALOR TOTAL
I- Lote 1 – Acessos Digitais	R\$
II- Lote 2 – Longa Distância	R\$
III- Lote 3 – Telefonia Móvel	R\$
TOTAL	R\$

Para atendimento aos requisitos editalícios a **CONTRATADA DECLARA:**

1. Que os serviços e/ou produtos ora propostos estão em conformidade com as especificações contidas no Edital e Termo de Referência;
2. Que o preço proposto é firme e preciso e neles estão inclusos todos os impostos, taxas, e quaisquer outras despesas necessárias ao cumprimento do objeto licitado, ressalvadas as hipóteses previstas no § 5º, do Art. 65 da Lei n. 8.666/93, e, estamos de pleno acordo com as condições gerais e especiais estabelecidas para esta Licitação, aos quais nos submetemos incondicional e integralmente;
3. Declara também que até a presente data inexistem fatos impeditivos a participação desta licitante ao presente certame licitatório, ciente da obrigatoriedade de declarar ocorrências posteriores;
4. Que o prazo de validade da presente proposta é de **90 (noventa) dias** corridos, contados a partir da entrega da mesma ao Pregoeiro;
5. A licitante declara que para a formulação da proposta de preço foram observadas as condições estipuladas no Edital, estando ciente que:

a) A instalação será paga uma única vez no valor pactuado no contrato. Os demais serviços prestados serão pagos mensalmente, durante a vigência do contrato e suas possíveis renovações, a partir do segundo mês, perfazendo o valor máximo mensal pactuado no contrato.

.....
(local e data)

.....
Assinatura, qualificação e carimbo (representante legal)

• Declaração a ser emitida em papel timbrado, de forma que identifique a proponente. **Devendo ser enviada junto a documentação de habilitação.**

Carimbo com CNPJ



PREFEITURA DE JUIZ DE FORA

ANEXO VII.B - MODELO DE DECLARAÇÃO DE CONHECIMENTO

A sociedade (s) empresária (s)....., com sede na Rua/Av., nº, no Município de, Estado de inscrita no CNPJ/MF nº, telefone(s), e-mail para contato, neste ato, por seu representante legal, Sr(a)., portador(a) da Carteira de Identidade nº e do CPF nº, declara, sob as penas da Lei, que tomou pleno conhecimento das condições e exigências para a execução dos serviços objeto da licitação **Pregão Eletrônico nº 069/2022**, objetivando dirimir quaisquer dúvidas que possam existir com relação ao Edital e Termo de Referência (TR) e ratificar os requisitos fundamentais definidos pela Supervisão de telefonia (STDA/SSGD/DIEST/SUTEL).

A sociedade empresária declara ainda, que tem pleno conhecimento de que não poderá alegar o desconhecimento das condições e grau de dificuldade existentes como justificativa para se eximir das obrigações assumidas ou em favor de eventuais pretensões de acréscimos de preços em decorrência da execução do objeto do contrato

Por fim, declara ter plena ciência de que foi dado acesso às instalações físicas da PJF e localidades constantes da **Tabela 1** do Termo de Referência a todos os interessados através de agendamento nos telefones (32) 3690-7533 com a Supervisão de Telefonia ou (32) 3690-7315 Gerência do Departamento de Infraestrutura.

Identificação da Sociedade Empresária

Assinatura

Nome do representante (por extenso e legível)

CPF nº

RG nº

Cargo e/ou função

Juiz de Fora, ____ de _____ de 2022.



PREFEITURA DE JUIZ DE FORA

ANEXO VII.C - MODELO DE ORDEM DE SERVIÇOS

Ordem de Serviço N°	
Contrato No.	Processo No.
Natureza	
Contratada	CNPJ
Local de Execução	
Especificação do Serviço	
Prazo de execução	
Período de execução	
Valor dos Serviços	
Prazo e forma de pagamento	
Nota de Empenho	
Observações	
Responsável pelo acompanhamento dos serviços	Unidade
Em 00/00/2022	Em 00/00/2022
Gestor Supervisor de Telefonia	Fiscal

Recebi o original desta Ordem de Serviço
Em ____/____/____



PREFEITURA DE JUIZ DE FORA

PREGÃO ELETRÔNICO nº 069/2022 - PJF

ANEXO VIII - MINUTA CONTRATO DE COMODATO DE EQUIPAMENTO

CONTRATO QUE ENTRE SI FAZEM O MUNICÍPIO DE JUIZ DE FORA E A-

....., neste ato representado por seu,
Sr., com interveniência do (a) Secretário (a) de
....., Sr., doravante denominado
..... e a estabelecida à rua
..... n.º, CNPJ nº, pelo seu
representante infra-assinado Sr., CPF nº, RG nº
....., doravante denominada, considerando o resultado do
Pregão Eletrônico nº 069/2022, conforme consta do processo administrativo eletrônico nº 5.456/2022,
firmam o presente contrato obedecendo as disposições da Lei nº 10.520/02 e subsidiariamente a Lei nº
8.666/93, e Decreto Municipal nº 7.596/2002 e as condições seguintes:

1 - OBJETO DO COMODATO

1.1. A COMODANTE é senhora e legítima proprietária dos aparelhos ofertados pela Detentora da Ata de Registro de Preços nº e aprovado pela Secretaria de Transformação Digital e Administrativa, conforme instrução do Processo Eletrônico nº 5.456/2022 – Pregão Eletrônico nº 069/2022, os quais integram este termo independente de transcrição por ser de conhecimento das partes.

1.2. Pelo presente instrumento a COMODANTE dá em COMODATO à COMODATÁRIA os aparelhos pelo prazo de 12 (doze) meses.

1.3. DOS APARELHOS:

a) A empresa contratada deverá disponibilizar à **CONTRATANTE**, aparelhos lançados a menos de um ano da data de publicação deste Edital.

b) Na hipótese de **prorrogação** do prazo de vigência contratual, os aparelhos **deverão ser substituídos**, considerando as configurações/especificações e os recursos tecnológicos **mais recentes (à época) disponíveis no mercado**, de acordo com as necessidades do **CONTRATANTE**.

c) Os aparelhos fornecidos pela empresa deverão ser novos e sem uso na data da contratação do fornecimento e em eventuais substituições.

d) Do total dos aparelhos contratados, **200 (duzentos)** deverão ser de linha executiva e deverão atender no mínimo as seguintes características: **(TIPO 1)**

- Certificado de homologação da ANATEL, que deverá ser apresentado logo após a adjudicação e antes da assinatura do contrato;

- Processador: 1 core

- Memória: 30 MB (expansível – micro SD)



PREFEITURA DE JUIZ DE FORA

- Rede GSM: Quad Band (850/900/1800/1900)
- Sim card Mini
- Tela 2" (mín.)
- Resolução: 240 x 320 pixel
- Densidade de pixels: 220 ppi
- Tela: LCD
- Câmera: 2MP (1600 x 1200 pixel)
- Conexão Bluetooth e USB
- Dados GPRS / EDGE / UMTS
- Browser: Wap/xHtml/Html
- Bateria Íon Lítio.

e) Do total dos aparelhos contratados, **50 (cinquenta)** deverão ser de linha executiva, do tipo smartphone e deverão atender no mínimo as seguintes características: **(TIPO 2)**

- Certificado de homologação da ANATEL, que deverá ser apresentado logo após a adjudicação e antes da assinatura do contrato;

- Sistema Operacional: Android 10 ou IOS 15;
- Hotspot com compartilhamento de serviços de comunicação;
- Memória Ram: 4GB;
- Memória Interna: 16GB – expansível;
- Conexão USB, Bluetooth e WIFI 802.11 b/n/g;
- Rede GSM: Quad Band (850/900/1800/1900);
- Tela sensível ao toque com 5";
- GPS;
- Bateria Íon Lítio;
- Resolução – 1280 x 720;
- Câmera Digital: 8MP;
- Tecnologia 4G (onde houver disponibilidade) e 3G;
- Processador: Quad Core 1.2GHZ (mín.)

f) Os aparelhos móveis deverão vir acompanhados dos seguintes acessórios básicos:

- 01 (uma) bateria de alta performance;
- 01 (um) carregador, que opere automaticamente com qualquer tensão de entrada entre 110 e 220V AC, com frequência entre 50 e 60Hz;
- 01 (um) manual do fabricante – em português;
- Cabos e softwares necessários à transferência de arquivos e sincronização dos dados da agenda e configurações entre os terminais e microcomputadores pessoais. O software de sincronismo deverá ser compatível com os sistemas operacionais: Windows 7/10, Mac OS 10.14 ou superior.

1.4. Os aparelhos a serem disponibilizados pela operadora à CONTRATANTE seguirão os seguintes critérios:

a) Atender, no mínimo, a configuração constante desta especificação.

b) Os aparelhos devem possuir garantia mínima de 1 (um) ano, a contar da data do fornecimento do aparelho ou a partir da substituição realizada de acordo com o estabelecido neste termo.

c) Os aparelhos deverão ser entregues com a respectiva nota fiscal na Av. Brasil 2001, 7º andar aos cuidados da STDA/SSGD/DIEST/SUTEL.



PREFEITURA DE JUIZ DE FORA

d) Caso algum aparelho celular ou chip apresente defeito de fabricação, a operadora obriga-se a substituí-lo em 30 (trinta) dias, a contar da solicitação da **CONTRATANTE**.

e) A responsabilidade pela conservação e guarda dos aparelhos é da **CONTRATANTE** e caso exista ônus devido a mau uso, perda ou roubo do mesmo este será repassado para a **CONTRATANTE**.

2 - INTEGRANTE DO COMODATO

2.1. A COMODATÁRIA compromete-se a utilizar os aparelhos da COMODANTE relacionados e nas condições previstas no contrato, seus anexos e proposta que, rubricado pelas partes, integra o presente, durante o período de validade do contrato.

3 - DISPONIBILIZAÇÃO E FUNCIONAMENTO

3.1. A COMODANTE disponibilizará no prazo avençado os aparelhos e fará a entrega no local previamente determinado pela COMODATÁRIA de modo que possa operar normalmente.

3.2. Durante a vigência deste contrato, a COMODANTE se compromete a prestar assistência especializada, mantendo os equipamentos em perfeito funcionamento, conforme, especificações constantes do manual do fabricante e condições do Edital e anexos do Pregão Eletrônico nº 069/2022.

4 - CONDIÇÕES GERAIS

4.1. Os APARELHOS serão entregues à COMODATÁRIA pela COMODANTE em perfeitas condições de operação, ocasião em que o COMODATÁRIO, para esse efeito, dará à COMODANTE o respectivo recibo, devidamente datado, estabelecendo-se desta forma a DATA e disponibilização.

4.2. A COMODANTE se reserva o direito de inspecionar o APARELHO e seu funcionamento no estabelecimento da COMODATÁRIA, quando entender conveniente, porém, dentro do horário normal de trabalho.

4.3. A COMODATÁRIA se compromete expressamente à:

- a) defender e fazer valer os direitos de propriedade da COMODANTE sobre o APARELHO;
- b) notificar incontinenti a COMODANTE de qualquer violação ou tentativa de violação, por terceiros, dos direitos de propriedade da COMODANTE sobre o APARELHO.

4.4. O não pagamento dos serviços por parte da COMODATÁRIA, no seu vencimento dará a COMODANTE o direito de solicitar a rescisão prevista no item **4.5**.

4.5. Em caso de rescisão deste contrato, a COMODANTE poderá retirar o objeto do COMODATO, dando à COMODATÁRIA, por este instrumento, os mais amplos poderes que forem para tanto necessários inclusive o de pedir proteção possessória, por via judicial, admitindo expressamente o direito da COMODANTE de ser reintegrada "*initio litis*", independente de anuência da COMODATÁRIA. A COMODANTE poderá então, dispor como bem entender do objeto deste COMODATO, inclusive, vendendo-o a terceiros.

4.6. A COMODATÁRIA não poderá ceder e nem transferir a terceiros os direitos objeto do presente instrumento e comunicará à COMODANTE, por escrito, quaisquer modificações em seus Estatutos ou Contrato Social.



PREFEITURA DE JUIZ DE FORA

4.7. Fica eleito o foro da cidade de Juiz de Fora, como único competente para dirimir quaisquer ações oriundas deste Contrato.

E, por estarem assim justos e acordados, assinam o presente contrato de COMODATO, na presença das testemunhas abaixo assinadas.

Prefeitura de Juiz de Fora, ____ de _____ 2022.

Secretário (a)

Contratada